

**ATA CONSOLIDADA**

**ESCLARECIMENTOS E RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 01/2024-APPA PAR15**

**Processo:** 18.486.790-7

**Referência:** Edital de Leilão nº 01/2024-APPA PAR15

**Objeto:** Arrendamento portuário da área PAR15, destinada à movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais, localizada no Porto Organizado de Paranaguá/PR

**Data:** 14/02/2025

O **Presidente da Comissão de Licitação de Áreas Portuárias da APPA – CLAP**, instituída pela Portaria nº 036/2024-APPA, no uso das atribuições e pela legislação de regência, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 18.755.790-7, divulga as respostas aos pedidos de esclarecimentos recebidos no âmbito do Edital de Leilão nº 01/2024-APPA, referente ao arrendamento da área **PAR15**, recebidos nos prazos dos Eventos 2 e 3 do Cronograma de Eventos.

Informa-se que foram apresentados 02 (dois) pedidos de impugnações ao Edital. Pelas razões e fundamentos expostos nos julgamentos publicados no sítio eletrônico do certame, a CLAP não conheceu a impugnação apresentada pelo interessado Eduardo Ramos Caron Tesserolli, sem análise de mérito; e conheceu o pedido de impugnação apresentado pela interessada ICTSI Rio Terminal 1 S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Edital de Licitação e todo o cronograma do certame.

	DOC.	ITEM DOCUMENTO	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	RESPOSTA APPA
1	Edital n. 01-2024 PAR15	7.3. Exceto quando expressamente autorizado neste Edital, os documentos deverão observar os modelos constantes do instrumento convocatório, se existir.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando o disposto no item 7.3 do Edital, é correto o entendimento de que a declaração de inexistência de acordo de sócios ou acionistas é de livre elaboração?	O entendimento está correto.
2	Edital n. 01-2024 PAR15	10.5. Considera-se representante legal da Proponente estrangeira a pessoa domiciliada no Brasil, legalmente credenciada por meio de procuração conforme Modelo 2 - Modelo de Procuração, com firma reconhecida como verdadeira por notário, de acordo com a lei	De acordo com os itens 10.5 e 15.2.3 do Edital, o representante legal e o representante credenciado deverão ter domicílio no Brasil. Nesse sentido, para a comprovação do domicílio no país, entende-se que basta a apresentação do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) no caso do representante estrangeiro para o atendimento da referida exigência. Favor confirmar se o entendimento está correto. Caso negativo, favor indicar quais documentos devem ser apresentados.	O domicílio no Brasil será acreditado por meio da Procuração (Modelo 2), constando os poderes de representação outorgados, com a respectiva qualificação do outorgado.
3	Edital n. 01-2024 PAR15	14.1. As Proponentes deverão apresentar declarações preliminares, conforme tabela do Apêndice 1 - Modelos do Edital.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: favor esclarecer em qual volume deve ser apresentada a declaração de elaboração independente da proposta	De acordo com o Apêndice 1, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Modelo 7), deverá ser apresentada no Volume 2.
4	Edital n. 01-2024 PAR15	15.7. O Contrato de intermediação entre o Participante Credenciado e a Proponente terá o conteúdo mínimo especificado no Manual de Procedimentos e deverá ser apresentado no Volume 1, devidamente assinado e com firmas reconhecidas.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que o item 15.1 do edital prevê que a proponente será representada pelo representante credenciado durante todo o certame, está correto o entendimento que o representante credenciado pode assinar o contrato de intermediação em nome da Proponente, dispensando a assinatura dos representantes legais da Proponente?	O entendimento está incorreto. Deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

5	Edital n. 01-2024 PAR15	16.7.8. Se a Proponente retirar sua proposta dentro do respectivo prazo de validade.	Nos termos do item 16.7.8 do Edital, entende-se que somente serão imputadas penalidades e executadas as Garantias de Proposta da proponente que desistir de sua proposta dentro do prazo inicialmente previsto de validade, ou seja, 1 (um) ano a contar da data de entrega dos volumes, conforme item 17.3 do Edital. Assim, não serão executadas as Garantias de Proposta ou aplicadas penalidades às proponentes que não aceitarem a dilação do prazo de suas respectivas propostas. Favor confirmar se o entendimento está correto.	O entendimento não está correto. Conforme o item 16.5.1 do Edital e do Manual B3, quando necessário, a proponente deverá prorrogar a Garantia de Proposta pelo prazo mínimo de 1 ano, devendo fazê-lo em até 30 dias antes do seu vencimento.
6	Edital n. 01-2024 PAR15	16.9. A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador relativamente à participação no Leilão, salvo as excludentes expressamente previstas para o seguro-garantia na regulamentação da SUS	Com relação ao trecho de que não deverão contemplar excludentes de responsabilidade ou não conter disposições que limitem ou excluam, cabe esclarecer que o mercado de seguro possui algumas cláusulas padronizadas, inclusive para atender pontos exigidos nos contratos de resseguro. Com isso, a delimitação de riscos excluídos nas apólices tem como objetivo a clareza para todas as partes envolvidas, especialmente o Segurado, dos riscos que não possuem cobertura. Deste modo, para ausência de dúvida, solicita-se a inclusão da disposição abaixo para fazer menção expressa às cláusulas de riscos excluídos que serão aceitas pelo PODER CONCEDENTE nas apólices de seguro garantia para a GARANTIA DA PROPOSTA. Para tanto, sugere-se a disposição da cláusula nos termos abaixo e, em caso de não aceitação, solicita-se a inclusão de disposição que estabeleça e abarque os parâmetros aqui expostos referente a modalidade seguro garantia. "xxx. Somente serão consideradas como válidas as seguintes exclusões de responsabilidade para a GARANTIA DA PROPOSTA quando apresentada na modalidade de seguro garantia: xx. RISCOS EXCLUÍDOS x.x. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de: a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada cobertura adicional; b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental; c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil; d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro; e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador; f) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável; g) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas; h) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão,	A conformidade da Garantia da Proposta, especialmente nas situações excludentes de cobertura do seguro-garantia, está prevista de forma suficiente no Edital e no Manual da B3.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes; i) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice; j) quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo Segurado e/ou seus representantes.	
7	Edital n. 01-2024 PAR15	16.9. A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador relativamente à participação no Leilão, salvo as excludentes expressamente previstas para o seguro-garantia na regulamentação da SUS	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: pede-se indicar se as excludentes previstas na Circular SUSEP nº 662/2002 serão aceitas? Caso não seja essa a norma, pede-se indicar qual o regulamento que será observado.	A conformidade da Garantia da Proposta, especialmente nas situações excludentes de cobertura do seguro-garantia, está prevista de forma suficiente no Edital e no Manual da B3, inclusive com a referência ao normativo citado.
8	Edital n. 01-2024 PAR15	20.5. Cada um dos volumes, além das vias físicas, será apresentado em meio eletrônico, por meio de pen drive, sem restrição de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao das 2 (duas) vias apresentadas em meio físico, em um único arquivo ou	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a proponente pode escolher entre a 1ª e a 2ª via do respectivo volume para gerar o conteúdo do pen drive? Isso evita ter que digitalizar as duas vias, que são idênticas, exceto pela indicação de 1ª ou 2ª via.	Não está correto o entendimento. Cada volume, e suas vias físicas, deverão ser apresentados por meio eletrônico. Isso decorre para plena conferência do conteúdo, especialmente em relação às rubricas, assinaturas e paginação.
9	Edital n. 01-2024 PAR15	20.5. Cada um dos volumes, além das vias físicas, será apresentado em meio eletrônico, por meio de pen drive, sem restrição de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao das 2 (duas) vias apresentadas em meio físico, em um único arquivo ou	O item 20.5 do Edital determina que cada um dos volumes, além das vias físicas, será apresentado em meio eletrônico, por meio de pen drive sem restrição de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao das 2 (duas) vias apresentadas em meio físico, em um único arquivo ou em arquivos separados, desde que relativos ao mesmo volume, admitido o formato .PDF. Desse modo, entende-se que deverão ser apresentados seis pen-drives que conterão a 1ª e 2ª via de cada um dos três volumes exigidos. As vias dos Volumes 1 e 2 serão entregues no dia 18/02/2025 e as duas vias do Volume 3 serão entregues apenas pela Proponente Vencedora, no dia 07/03/2025. Favor confirmar se o entendimento está correto. Em caso negativo, solicitamos esclarecimento.	Está correto o entendimento.
10	Edital n. 01-2024 PAR15	22.13. Em caso de empate entre Propostas, o desempate ocorrerá mediante apregoação à viva-voz nos termos dos itens 22.6 e 22.7, e respectivos subitens, o desempate ocorrerá mediante a reapresentação de propostas escritas, sagrando-se vencedora a Propone	A redação do item 22.13 do Edital contém duas hipóteses de desempate. Por isso, pergunta-se quais são os critérios objetivos para aplicação de uma ou de outra forma de desempate?	Não há divergência na redação do item 22.13 do Edital. O desempate ocorrerá de acordo com os termos dos itens 22.6 e 22.7 do Edital.
11	Edital n. 01-2024 PAR15	24.2.2. O prazo para apresentar contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, tendo início a partir do encerramento do prazo recursal, respeitado o horário limite de 18h do último dia do prazo.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que o prazo para contrarrazões só se inicia com a disponibilização dos recursos eventualmente interpostos na página do Leilão do PAR 15?	Está correto o entendimento. A CLAP divulgará os recursos interpostos após o encerramento do prazo recursal.
12	Edital n. 01-2024 PAR15	24.2.2. O prazo para apresentar contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, tendo início a partir do encerramento do prazo recursal, respeitado o horário limite de 18h do último dia do prazo.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que a página do leilão na ANTAQ não indica a data e horário nos quais os uploads dos documentos foram feitos, quando da disponibilização dos recursos eventualmente interpostos, será indicado a data na qual se encerrará o prazo para apresentação das contrarrazões previsto no 24.2.2.?	A CLAP divulgará os recursos interpostos após o encerramento do prazo recursal. Iniciando-se o prazo para a apresentação de contrarrazões pelos interessados, respeitado o prazo limite previsto no item 24.2.2.
13	Edital n. 01-2024 PAR15	24.2.5. Eventuais interposições de Recursos Administrativos serão	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a fluência do prazo para apresentação de contrarrazões somente terá início	Está correto o entendimento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		comunicadas no sítio eletrônico do Ministério de Portos e Aeroportos e da APPA até o 3º dia útil do prazo recursal constante no item 24.2, com a publicação do inteiro teor dos Recursos A	com a disponibilização do acesso ao recurso e eventuais documentos ao interessado?	
14	Edital n. 01-2024 PAR15	27.1. As obrigações previstas na presente subseção, mais precisamente no Item 27.2, devem ser cumpridas pela Adjudicatária em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do ato de homologação e adjudicação, prorrogáveis, justificadamente, a cri	A redação do item 27.1 do Edital estabeleceu o prazo de 45 dias para cumprimento de obrigações pela Adjudicatária. Por isso, pergunta-se se este prazo será contado em dias corridos ou em dias úteis? E, independentemente da resposta, qual é o embasamento jurídico que confere juridicidade a esta exigência?	O prazo será contado em dias corridos. Trata-se de prazo comumente adotado nos processos de desestatização do setor portuário, definido pelo Poder Concedente.
15	Edital n. 01-2024 PAR15	27.2. Caberá à Adjudicatária apresentar a APPA os seguintes documentos:	Os itens 27.2.1; 27.2.2; e 27.2.3 do Edital abrangem a obrigação da Adjudicatária referente (i) à remuneração à B3; (ii) ao pagamento do valor da outorga; e (iii) ao pagamento à empresa encarregada da realização dos estudos que deram origem ao Edital, respectivamente. Nota-se, no entanto, que no que tange os três temas acima elencados, resta duvidoso (i) como ocorrerá a cientificação da adjudicatária para o cumprimento das obrigações aqui em análise; (ii) qual entidade emitirá os boletos a serem pagos, referente às obrigações elencadas; (iii) qual será a ordem de cumprimento das obrigações; e (iv) se os boletos a serem emitidos já contemplarão a correção monetária devida. Entendemos necessário esclarecer os pontos acima indicados, a fim de garantir o devido cumprimento das obrigações impostas à Adjudicatária e a consequente assinatura do Contrato. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor justificar.	A CLAP encaminhará, para ciência da Adjudicatária, a publicação referente a homologação do resultado e adjudicação do objeto, instando-a a apresentar, até o prazo previsto, as obrigações prévias à celebração contratual. Não há ordem de cumprimento, logo, a Adjudicatária deverá comprovar que cumpriu todas as obrigações constantes no item 27.2. Cabe a Adjudicatária, por intermédio do seu Participante credenciado, providenciar a emissão das cobranças afetas.
16	Edital n. 01-2024 PAR15	28.2. Cumpridas as exigências dos itens anteriores, a Adjudicatária será convocada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do cumprimento integral das obrigações prévias à celebração do contrato, para assinar, com o Poder Conceden	Segundo a redação do item 28.2 do Edital, a Adjudicatária será convocada, em até 150 dias, para assinar o Contrato de Arrendamento? Por isso, pergunta-se se este prazo será contado em dias corridos ou em dias úteis? E, independentemente da resposta, qual é o embasamento jurídico que confere juridicidade a esta exigência?	O prazo será contado em dias corridos. Trata-se de prazo comumente adotado nos processos de desestatização do setor portuário, definido pelo Poder Concedente.
17	Edital n. 01-2024 PAR15	30.2. Sem prejuízo das sanções previstas no Item 30.1, ficam a Proponente e a Adjudicatária sujeitas à declaração de inidoneidade, pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máxi	A redação do item 30.2 do Edital contém um erro material, que tornou impossível entender qual é o prazo mínimo e o prazo máximo para a duração da sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, se 3 ou 6 anos. Por isso, pede-se esclarecimentos sobre como interpretar este item.	Trata-se da previsão de prazo mínimo e máximo aplicáveis, a depender da tipologia e dosimetria da sanção.
18	Minuta de Contrato - PAR15	xxxv. Píer T: estrutura aquaviária a ser implantada para atracação das embarcações que realizam operações junto ao Corredor de Exportação Leste do Porto de Paranaguá. A primeira etapa de implantação contempla a realização do conjunto de novas estruturas civis e eletromecânicas correspondentes a ponte de	Por quais motivos a Autoridade Portuária apresentou estudos fragmentados e condizentes apenas ao PAR15, sem a disponibilização adicional de dados do píer T como um todo, se há inequívoco interesse econômico e jurídico da futura arrendatária em conhecer dados e premissas concernentes ao píer em sua integralidade? Afinal, a viabilidade do PAR15 depende diretamente de o píer T ser viável.	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		acesso com ligação ao cais existente, plataforma central e píer de atracação em composto por dois berços no sentido oeste. A segunda etapa corresponde à realização das obras da estrutura civis e eletromecânicas no sentido leste.		
19	Minuta de Contrato - PAR15	xxxv. Píer T: estrutura aquaviária a ser implantada para atracação das embarcações que realizam operações junto ao Corredor de Exportação Leste do Porto de Paranaguá. A primeira etapa de implantação contempla a realização do conjunto de novas estruturas civis e eletromecânicas correspondentes a ponte de acesso com ligação ao cais existente, plataforma central e píer de atracação em composto por dois berços no sentido oeste. A segunda etapa corresponde à realização das obras da estrutura civis e eletromecânicas no sentido leste.	A implantação da capacidade de expedição do PAR15, de 8.000 ton/h, depende da execução da obra denominada primeira etapa, lado Oeste. Indaga-se se, em eventual atraso na execução de tais obras, pela Autoridade Portuária, haverá ajuste no cronograma, no que toca às obrigações atribuídas à futura arrendatária, de forma a sincronizar a execução com o início de operação do futuro píer T, ou se (e de qual forma) haverá a devida compensação econômico-financeira. Qual é a previsão da Autoridade Portuária para a conclusão da segunda etapa, lado Leste? Em caso de resposta positiva ao pedido de esclarecimento, quando e de qual forma haverá a disponibilização de tais informações?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
20	Minuta de Contrato - PAR15	xxxv. Píer T: estrutura aquaviária a ser implantada para atracação das embarcações que realizam operações junto ao Corredor de Exportação Leste do Porto de Paranaguá. A primeira etapa de implantação contempla a realização do conjunto de novas estruturas civis e eletromecânicas correspondentes a ponte de acesso com ligação ao cais existente, plataforma central e píer de atracação em composto por dois berços no sentido oeste. A segunda etapa corresponde à realização das obras da estrutura civis e eletromecânicas no sentido leste.	Qual o sistema de expedição a ser interligado na expedição do píer T? Será um transportador de correias de 2.000t/h por linha de armazenagem - totalizando 4.000t/h de expedição do terminal, um transportador de correias de 4.000t/h por linha de armazenagem - totalizando 8.000t/h de expedição ou, ainda, dois transportadores de 4.000t/h por linha de armazenagem - totalizando 16.000t/h de expedição (8.000t/h sob cada silo e cada armazém)?	No que tange aos investimentos das obras na estrutura de armazenagem do terminal, o estudo prevê investimentos em sistema transportador de forma a torna-lo compatível com a capacidade nominal dos novos berços do Píer T (1ª etapa) de 8.000t/h, com a utilização de duas linhas de correias transportadoras de 4.000t/h simultaneamente.
21	Minuta de Contrato - PAR15	(v) Adimplência da Arrendatária no recolhimento de Tarifas Portuárias e em relação a outras obrigações financeiras com a Administração do Porto e a ANTAQ;	O futuro concessionário do PAR15 terá flexibilidade para adotar tarifas maiores ou menores, de acordo com a concorrência do mercado local?	A previsão contratual citada destina-se ao recolhimento das tarifas portuárias devidas pela Arrendatária em favor da Autoridade Portuária. Em relação a Remuneração da Arrendatária, observar a previsão da Cláusula 10 da Minuta do Contrato.
22	Minuta de Contrato - PAR15	5.1 O Objeto deste Contrato é o Arrendamento de Áreas, Infraestruturas e Instalações Portuárias públicas localizadas no Porto Organizado de Paranaguá, no Estado do Paraná, para a realização das Atividades a serem desempenhadas pela Arrendatária de forma	Considerando o layout disponibilizado, entendemos que há a possibilidade de embarque direto advindo da recepção sem passar pela armazenagem. Esse entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.	O entendimento está incorreto. Verificar o fluxograma operacional de embarque do terminal descrito na Seção D – Operacional do EVTEA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		adequada nos termos deste Contrato.		
23	Minuta de Contrato - PAR15	5.1 O Objeto deste Contrato é o Arrendamento de Áreas, Infraestruturas e Instalações Portuárias públicas localizadas no Porto Organizado de Paranaguá, no Estado do Paraná, para a realização das Atividades a serem desempenhadas pela Arrendatária de forma adequada nos termos deste Contrato.	No texto do edital é mencionada a adequação da linha de expedição existente das estruturas de armazenagem que serão mantidas para 4.000t/h. As obras civis associadas foram consideradas no CAPEX? Poderiam disponibilizar projetos civis elaborados para avaliação da real possibilidade de adequação?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
24	Minuta de Contrato - PAR15	5.1 O Objeto deste Contrato é o Arrendamento de Áreas, Infraestruturas e Instalações Portuárias públicas localizadas no Porto Organizado de Paranaguá, no Estado do Paraná, para a realização das Atividades a serem desempenhadas pela Arrendatária de forma adequada nos termos deste Contrato.	No texto do edital, para a recepção ferroviária, é mencionado um tempo de 4min/vagão. Contudo, posteriormente, é mencionado o tempo de 12min/vagão. Qual o tempo correto a ser considerado?	Os tempos estimados seguem as fases previstas para a recepção ferroviária, conforme Seção C – Engenharia.
25	Minuta de Contrato - PAR15	5.1 O Objeto deste Contrato é o Arrendamento de Áreas, Infraestruturas e Instalações Portuárias públicas localizadas no Porto Organizado de Paranaguá, no Estado do Paraná, para a realização das Atividades a serem desempenhadas pela Arrendatária de forma adequada nos termos deste Contrato.	Solicitamos esclarecimento em relação a operação do Moegão. O Projeto considera 3 vagões por moega, totalizando 9 vagões em descarga simultânea? Além disso, consta que, em certo momento as 3 correias advindas do Moegão tornam-se 2; há a flexibilidade para recebimento das 3 moegas ou há restrição? Há um fluxograma com a operação do moegão? Se sim, solicitamos, por gentileza, que o documento seja disponibilizado.	Caberá ao futuro arrendatário realizar a conexão com o sistema Moegão, conforme o detalhamento do recebimento e expedição ferroviários estabelecido na Seção C – Engenharia. A CLAP ressalta que os materiais e dados técnicos dos projetos da APPA seguem publicados complementarmente ao Edital.
26	Minuta de Contrato - PAR15	5.1 O Objeto deste Contrato é o Arrendamento de Áreas, Infraestruturas e Instalações Portuárias públicas localizadas no Porto Organizado de Paranaguá, no Estado do Paraná, para a realização das Atividades a serem desempenhadas pela Arrendatária de forma adequada nos termos deste Contrato.	Detectamos diversos equipamentos e edificações na rota de implantação do projeto indicado no edital. Poderiam fornecer, por favor, um melhor detalhamento dos itens que serão removidos? Além disso, devemos considerar que toda a infraestrutura, exceto indicada em vermelho para demolição, será mantida?	Caberá ao futuro arrendatário realizar todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os Parâmetros do Arrendamento, conforme Subcláusula 5.3 da Minuta de Contrato.
27	Minuta de Contrato - PAR15	5.1 O Objeto deste Contrato é o Arrendamento de Áreas, Infraestruturas e Instalações Portuárias públicas localizadas no Porto Organizado de Paranaguá, no Estado do Paraná, para a realização das Atividades a serem desempenhadas pela Arrendatária de forma adequada nos termos deste Contrato.	Na planilha de capacidade dinâmica total anual do empreendimento é mencionada uma Eficiência operacional no descarregamento por tulha. No entanto, entendemos que a redação correta do referido trecho é: Eficiência operacional no descarregamento por Moega. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer onde deve estar localizada a tulha.	O entendimento está correto. A redação correta é eficiência operacional no descarregamento por Moega.
28	Minuta de Contrato - PAR15	viii. Iniciar as obras e investimentos previstos no contrato somente após a autorização expressa da Administração do Porto,	As subcláusulas 7.1, viii e ix, do Contrato de Arrendamento preveem que a Arrendatária somente poderá iniciar as Atividades e as obras e investimentos após autorização expressa da Administração do Porto, mediante Ordem de	A emissão de Ordem de Serviço específica para o início das Atividades decorre das atribuições da Administração do Porto, responsável por fiscalizar as obras de construção, reforma, ampliação,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		mediante Ordem de Serviço específica;	Serviço específica. No entanto, essas cláusulas não estão em linha com as melhores práticas do setor, uma vez que engessam o andamento das atividades previstas no Contrato de Arrendamento, que já possui regramento específico e suficiente para garantir o atendimento dos parâmetros exigidos pela APPA e em conformidade com as diretivas do Porto de Paranaguá, os quais, independentemente da emissão da referida Ordem de Serviços já serão exigíveis desde a Data de Assunção da Arrendatária. Desse modo e considerando as melhores práticas do setor, entendemos que a aprovação do PBI configura autorização suficiente ao atendimento das subcláusulas 7.1, viii e ix, do Contrato de Arrendamento e, portanto, à realização dos investimentos e das atividades previstos contratualmente. Está correto o entendimento? Caso negativo, justificar.	melhoramento e conservação das instalações portuárias, de modo a evitar interferências nos projetos.
29	Minuta de Contrato - PAR15	viii. Iniciar as obras e investimentos previstos no contrato somente após a autorização expressa da Administração do Porto, mediante Ordem de Serviço específica;	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: pede-se esclarecer qual o prazo limite para a aprovação da APPA.	Não há prazo definido, tendo em vista que a aprovação dependerá do projeto executivo a ser apresentado pelo futuro Arrendatário.
30	Minuta de Contrato - PAR15	viii. Iniciar as obras e investimentos previstos no contrato somente após a autorização expressa da Administração do Porto, mediante Ordem de Serviço específica;	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a fluência dos prazos para realização de obras e investimento previstos no contrato somente se iniciará com a autorização expressa da Administração do Porto mediante ordem de serviço específica?	O entendimento está correto.
31	Minuta de Contrato - PAR15	ix. Iniciar as Atividades somente após a autorização expressa da Administração do Porto, mediante Ordem de Serviço específica;	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que caso a Administração do Porto não se manifeste em até 30 (trinta) dias da comprovação do atendimento das exigências para o início das atividades estará tacitamente aprovada o início destas?	O entendimento não está correto. Nos termos previstos, a autorização será manifestada de forma expressa.
32	Minuta de Contrato - PAR15	xxvi. Permitir à APPA, Poder Concedente e à ANTAQ o livre acesso aos dados que compõem o custo das Atividades, sempre que pleiteada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou, ainda, quando necessário para arbitragem de conflito;	Dentre as obrigações da Arrendatária, a cláusula 7.1.1, xxvi, da minuta do Contrato dispõe que a Arrendatária deverá permitir à APPA, Poder Concedente e à ANTAQ o livre acesso aos dados que compõem o custo das Atividades, sempre que pleiteada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou, ainda, quando necessário para arbitragem de conflito. Considerando que as informações em questão são estratégicas do ponto de vista empresarial para a futura Arrendatária, entendemos que a APPA, o Poder Concedente e a ANTAQ deverão manter sigilo em relação aos dados em referência, fornecidos pela Arrendatária, até como forma de atendimento à Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar.	O entendimento está correto.
33	Minuta de Contrato - PAR15	7.1.2.1 Atender, durante todo o Prazo do Arrendamento os quantitativos mínimos de movimentação anual indicados no quadro abaixo:	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que, se a primeira etapa do Pier T não tiver a suas obras concluídas conforme cronograma de execução e até o 7º ano contratual, os quantitativos mínimos de movimentação anual deverão ser revistos ante a impossibilidade de o terminal PAR15 performar os volumes indicados?	O entendimento não está correto. A hipótese já está considerada na Subcláusula 13.2.9 da Minuta do Contrato.
34	Minuta de Contrato - PAR15	7.1.2.1 Atender, durante todo o Prazo do Arrendamento os quantitativos mínimos de movimentação anual indicados no quadro abaixo:	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que a execução das obras do Moegão é de responsabilidade exclusiva da APPA e que a conexão ferroviária do terminal com essa infraestrutura é fundamental para o atingimento dos parâmetros do arrendamento, é correto o entendimento de que no	O entendimento está correto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			caso de atraso na implantação e no início das operações do Moegão, com reflexos na operação do terminal, será revista a movimentação mínima exigida da Arrendatária?	
35	Minuta de Contrato - PAR15	7.1.2.1 Atender, durante todo o Prazo do Arrendamento os quantitativos mínimos de movimentação anual indicados no quadro abaixo:	Especialmente em razão da estipulação de Movimentação Mínima Obrigatória para a futura arrendatária e com o fito de permitir a devida análise sobre a pertinência de participação no leilão, indaga-se: quais serão as regras para utilização do píer T?	Os berços de atracação do Píer T serão públicos e respeitarão ao Regulamento de Exploração do Porto-REP, e as normas e regulamentos operacionais.
36	Minuta de Contrato - PAR15	7.1.2.1 Atender, durante todo o Prazo do Arrendamento os quantitativos mínimos de movimentação anual indicados no quadro abaixo:	Com a conclusão do Leilão do PAR 09, haverá grandes obras na região oeste do Porto, que podem prejudicar o acesso dos caminhões que entram para o COREX, parte Leste, pela Av. Bento Rocha. Somando-se as obras do PAR 50, PAR 09, PAR 15 e de construção do píer T, surgirão graves problemas de sobreposição destas obras, levando os clientes a buscar portos vizinhos, e assim, pergunta-se se haverá a compensação de prazos e dispensas das obrigações MMO, devidamente comprovado tal evento?	O entendimento não está correto. A hipótese de não efetivação da demanda projetada já está considerada na Subcláusula 13.1.19 da Minuta do Contrato, e é obrigação alocada na matriz de risco da Arrendatária.
37	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que os recursos previstos na cláusula 9.2, tendo em vista a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, estimados em 1.2 bilhões de reais, como divulgado pela APPA, somente poderão ser utilizados depois de atingida a integralidade do montante necessários à conclusão das obras, sob pena de, após o início das obras, não haver recursos suficientes para sua conclusão, o que pode levar a duas consequências muito prejudiciais: a primeira, privar o arrendatário da infraestrutura indispensável para o atingimento dos parâmetros do arrendamento, atingindo e todo o ecossistema portuário em razão da frustração da oferta de serviços; a segunda: não haver recursos para o necessário reequilíbrio do contrato pela não construção do Píer T? Essa confirmação é de suma importância para que o Arrendatário tenha a segurança do uso eficiente e racional dos valores a serem depositados. Ademais, a utilização desses valores somente após o completo atingimento do montante necessário se torna ainda mais impositiva na medida que a realização do Píer T pressupõe, necessariamente, (i) a garantia de suas fontes com a licitação exitosa dos terminais PAR 14 e PAR 25, cujos arrendamentos ainda não foram aprovados pelo TCU e (ii) recursos adicionais da APPA. Isso sob pena de toda a estruturação financeira estabelecido para construção do Píer T precisar ser revista, impactando diretamente o seu cronograma e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento do PAR15.	O entendimento não está correto. A APPA será responsável pela execução, direta ou indiretamente, da 1ª etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.
38	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a	A obrigação prevista na Cláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato abarca os valores atinentes à dragagem necessária à operação do píer T?	O entendimento está incorreto. As obrigações previstas referem-se à execução das obras de implantação da 1ª etapa do Píer T, a qual contempla a realização do conjunto de novas estruturas civis e eletromecânicas correspondentes a ponte de acesso com ligação ao cais existente, plataforma central e píer de atracação em composto por dois berços no sentido oeste

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.		
39	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	A Cláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato estabelece à futura arrendatária a obrigação de pagamento à Autoridade Portuária de trezentos e onze milhões de reais, em cinco parcela anuais e sucessivas (como indicado no pedido de esclarecimento nº 3), com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do píer T do Porto de Paranaguá. Considerando-se: a) o disposto na Lei 9.784/99 que impõe no art. 2º, os deveres de divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição (inc. V) e indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão (inc. VII); b) a relevância dos esclarecimentos abaixo solicitados para mensuração do custo de oportunidade de participar do leilão, bem como na precificação da dinâmica que venha a ser adotada no uso do píer T, em eventual proposta a ser apresentada no leilão. Questiona-se: 6. A futura arrendatária do PAR15, que deverá contemplar em sua proposta o pagamento do montante de R\$ 311mi do custo de construção do píer T à Autoridade Portuária, terá preferência de atracação em relação aos demais arrendatários? Em caso de resposta positiva, qual será o regime de preferência a que se sujeitará a futura arrendatária, no que concerne à atracação no píer T?	Os berços de atracação do Píer T serão públicos e respeitarão ao Regulamento de Exploração do Porto-REP, e as normas e regulamentos operacionais.
40	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	A Cláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato estabelece à futura arrendatária a obrigação de pagamento à Autoridade Portuária de trezentos e onze milhões de reais, em cinco parcela anuais e sucessivas (como indicado no pedido de esclarecimento nº 3), com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do píer T do Porto de Paranaguá. Considerando-se: a) o disposto na Lei 9.784/99 que impõe no art. 2º, os deveres de divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição (inc. V) e indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão (inc. VII); b) a relevância dos esclarecimentos abaixo solicitados para mensuração do custo de oportunidade de participar do leilão, bem como na precificação da dinâmica que venha a ser adotada no uso do píer T, em eventual proposta a ser apresentada no leilão. Questiona-se: Qual será o regime de preferência a que se sujeitará a futura arrendatária, no que concerne à atracação no píer T?	Os berços de atracação do Píer T serão públicos e respeitarão ao Regulamento de Exploração do Porto-REP, e as normas e regulamentos operacionais.
41	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	A Cláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato estabelece à futura arrendatária a obrigação de pagamento à Autoridade Portuária de trezentos e onze milhões de reais, em cinco parcela anuais e sucessivas (como indicado no pedido de esclarecimento nº 3), com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do píer T do Porto de Paranaguá. Considerando-se: a) o disposto na Lei 9.784/99 que impõe no art. 2º, os deveres de divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição (inc. V) e indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão (inc. VII); b) a relevância dos esclarecimentos abaixo solicitados para mensuração do custo de oportunidade de participar do leilão, bem como na	Os berços de atracação do Píer T serão públicos e respeitarão ao Regulamento de Exploração do Porto-REP, e as normas e regulamentos operacionais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			precificação da dinâmica que venha a ser adotada no uso do píer T, em eventual proposta a ser apresentada no leilão. Questiona-se: A futura arrendatária terá preferência no uso das instalações do píer T?	
42	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	A Cláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato estabelece à futura arrendatária a obrigação de pagamento à Autoridade Portuária de trezentos e onze milhões de reais, em cinco parcela anuais e sucessivas (como indicado no pedido de esclarecimento nº 3), com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do píer T do Porto de Paranaguá. Considerando-se: a) o disposto na Lei 9.784/99 que impõe no art. 2º, os deveres de divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição (inc. V) e indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão (inc. VII); b) a relevância dos esclarecimentos abaixo solicitados para mensuração do custo de oportunidade de participar do leilão, bem como na precificação da dinâmica que venha a ser adotada no uso do píer T, em eventual proposta a ser apresentada no leilão. Questiona-se: qual será o regime de preferência a que se sujeitará a futura arrendatária, no que concerne ao uso de instalações no píer T?	Os berços de atracação do Píer T serão públicos e respeitarão ao Regulamento de Exploração do Porto-REP, e as normas e regulamentos operacionais.
43	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	A Cláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato estabelece à futura arrendatária a obrigação de pagamento à Autoridade Portuária de trezentos e onze milhões de reais, em cinco parcela anuais e sucessivas (como indicado no pedido de esclarecimento nº 3), com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do píer T do Porto de Paranaguá. Considerando-se: a) o disposto na Lei 9.784/99 que impõe no art. 2º, os deveres de divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição (inc. V) e indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão (inc. VII); b) a relevância dos esclarecimentos abaixo solicitados para mensuração do custo de oportunidade de participar do leilão, bem como na precificação da dinâmica que venha a ser adotada no uso do píer T, em eventual proposta a ser apresentada no leilão. Questiona-se: Qual é a relação completa das obras previstas na primeira etapa do píer T?	A CLAP ressalta que os materiais e dados técnicos dos projetos da APPA seguem publicados complementarmente ao Edital.
44	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	Quando e como foram orçadas, de modo a justificar o valor arbitrado para pagamento, pela futura arrendatária? Solicita-se a discriminação dos valores que compõem o total de R\$ 311mi, a ser exigido da futura arrendatária na Cláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato.	Os valores foram estimados com base no projeto Píer T, e compartilhados entre os arrendamentos PAR14, PAR15 e PAR25, de acordo com a capacidade financeira de cada projeto (VPL), além dos valores custeados pela própria Autoridade Portuária.
45	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor	A execução do píer em T dependerá de valores a serem obtidos dos demais arrendamentos anunciados, notadamente PAR 14 e PAR 25?	O entendimento está correto. Além dos valores custeados pela própria Autoridade Portuária.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.		
46	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	Em caso de resposta positiva ao questionamento "A execução do píer em T dependerá de valores a serem obtidos dos demais arrendamentos anunciados, notadamente PAR 14 e PAR 25?", quanto será a contribuição dos demais operadores do píer T, em reais?	Os valores foram estimados com base no projeto Píer T, e compartilhados entre os arrendamentos PAR14, PAR15 e PAR25, de acordo com a capacidade financeira de cada projeto (VPL), além dos valores custeados pela própria Autoridade Portuária.
47	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	6.9 A partir dos seguintes dados: i) notório passivo da APPA e a classificação de tais obrigações; ii) compromissos de alavancagem financeira assumidos pela APPA (por ex. perante o BNDES, para a implantação do Moegão); iii) o fato de a única receita superavitária consistir na concessão do canal de acesso; pode-se cogitar - o que se faz a partir da ausência de dados detalhados sobre os custos necessários à primeira etapa do píer T e a previsão simplória de depósito em conta bancária indicada pela APPA - de eventual comprometimento provisório ou definitivo, dos valores decorrentes da obrigação prevista na Cláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato, para suportar outras obrigações e compromissos da Autoridade Portuária; Questiona-se: haverá vinculação dos valores depositados à utilização única e exclusiva à implementação do píer T?	A hipótese de vinculação dos valores aportados já está considerada na Subcláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato.
48	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	A Autoridade Portuária prestará informações aos agentes interessados sobre o uso exclusivo dos valores referidos na Cláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato àquilo que esteja relacionado ao propósito indicado no Edital? Em caso de resposta positiva ao questionamento, de que forma e com qual frequência as respectivas informações serão prestadas?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
49	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos	Quais os riscos de eventual inadimplência da Autoridade Portuária no que concerne às obras do píer T?	Trata-se de risco de responsabilidade atribuída ao Poder Concedente. A hipótese já está considerada na Subcláusula 13.2.9 da Minuta do Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.		
50	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	Quais dispositivos normativos, especificamente, embasam a exigência prevista da Cláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato?	A modelagem da área segue as diretrizes do Poder Concedente. Trata-se de investimento de notório interesse público, na área comum do Porto, para modernização e expansão das estruturas a serem utilizadas pelo futuro Arrendatário, assim, justifica-se a sua inclusão na equação econômico-financeira do projeto.
51	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	A obrigação prevista na Cláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato abarca a contribuição da futura arrendatária no que diz respeito à implantação dos berços interno e externo, na primeira etapa do píer T?	O entendimento está parcialmente correto. A contribuição é apenas financeira, já que a execução da 1ª etapa do Píer T é de responsabilidade da APPA, direta ou indiretamente.
52	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	Dado que o COREX é composto, atualmente, por dez empresas interligadas aos berços públicos de atracação e que nos próximos dois anos ocorrerá a ativação de outras duas, na forma de contrato de passagem, indaga-se como a APPA pretende tratar esta assimetria, consistente no fato de que alguns pagarão pelo píer T e outros o utilizarão, sem contribuir na construção?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
53	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta	Houve análise do Concedente e do Regulador sobre que alguns operadores, como a futura arrendatária, serão onerados excessivamente em exigências de investimentos para que alguns façam uso sem para isto investir, implicando tratamento não isonômico que afeta diretamente o preço final dos serviços prestados, e o regime de concorrência?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.		e minuta do Contrato do Arrendamento.
54	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	Em caso de resposta positiva ao questionamento "Houve análise do Concedente e do Regulador sobre que alguns operadores, como a futura arrendatária, serão onerados excessivamente em exigências de investimentos para que alguns façam uso sem para isto investir, implicando tratamento não isonômico que afeta diretamente o preço final dos serviços prestados, e o regime de concorrência?", a partir das normas jurídicas - a) o disposto na Lei 9.784/99 que impõe no art. 2º, os deveres de divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição (inc. V) e indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão (inc. VII); b) a relevância dos esclarecimentos abaixo solicitados para mensuração do custo de oportunidade de participar do leilão, bem como na precificação da dinâmica que venha a ser adotada no uso do píer T, em eventual proposta a ser apresentada no leilão -, acima, e bem assim das abaixo elencadas: i) art. 7º, §3º da Lei 12.527/2011 ( O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo ) e ii) art. 20, parágrafo único da Lei 13.655/2018 ( A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas ); Questiona-se: haverá disponibilização da análise referida no questionamento "Dado que o COREX é composto, atualmente, por dez empresas interligadas aos berços públicos de atracação e que nos próximos dois anos ocorrerá a ativação de outras duas, na forma de contrato de passagem, indaga-se como a APPA pretende tratar esta assimetria, consistente no fato de que alguns pagarão pelo píer T e outros o utilizarão, sem contribuir na construção?" e de suas respectivas motivação e conclusão? Se sim, a disponibilização ocorrerá antes da apresentação das propostas de preços, em tempo hábil para todas as concorrentes estudarem e oferecerem seus preços?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
55	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa	Em caso de resposta negativa ao questionamento "Houve análise do Concedente e do Regulador sobre que alguns operadores, como a futura arrendatária, serão onerados excessivamente em exigências de investimentos para que alguns façam uso sem para isto investir, implicando tratamento não isonômico que afeta diretamente o preço final dos serviços prestados, e o regime de concorrência?", por que a análise não foi realizada?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		do Píer T do Porto de Paranaguá.		
56	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	Obrigação correlata à da Cláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato será exigida das demais operadoras do píer T (futuras arrendatárias do PAR14 e PAR25)? Em caso de resposta positiva ao questionamento, caso haja atrasos nos leilões PAR 14 e 25, bem como na celebração dos respectivos contratos, será possível postergar o recolhimento das parcelas de R\$ 311 mi?	O entendimento não está correto. Em que pese os valores para a execução da 1ª etapa do Píer T serem compartilhados entre os arrendamentos PAR14, PAR15 e PAR25, além dos valores custeados pela própria Autoridade Portuária, as obrigações financeiras são individuais, estabelecidos no próprio contrato de arrendamento a ser celebrado. A execução da 1ª etapa do Píer T é de responsabilidade da APPA, direta ou indiretamente, logo, cabe a Autoridade Portuária dispor dos valores que possam ser necessários.
57	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	Na medida em que os arrendamentos PAR14, PAR15 e PAR25 deverão ocorrer em momentos distintos, qual a garantia de formação do fundo para construção do píer T? A criação desse fundo será regulamentada por ato normativo da APPA? Caso a resposta ao questionamento seja positiva, qual o prazo para a elaboração e publicação da medida?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
58	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	Na hipótese de frustração dos demais processos de arrendamento previstos para o futuro píer T, qual garantia terá a futura arrendatária do PAR15 de que o píer será construído, na medida em que sem a concretização do píer, o PAR15 subsistirá?	A execução da 1ª etapa do Píer T é de responsabilidade da APPA, direta ou indiretamente, logo, cabe a Autoridade Portuária dispor dos valores que possam ser necessários.
59	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	A futura arrendatária de alguma forma será remunerada pelos demais arrendatários, em função do aporte previsto Cláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato? Se a resposta ao questionamento for negativa, pergunta-se quem remunerará a arrendatária pelo aporte previsto na Cláusula 9.2.9 da Minuta contratual?	O valor aportado pela futura arrendatária faz parte da equação econômico-financeira do projeto, logo, não há o que se falar em remuneração em favor da arrendatária relacionado ao referido aporte.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

60	Edital n. 01-2024 PAR15	7.10. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da APPA foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo	Não há no Estudo de Viabilidade publicado o valor estimado para Conexão do PAR 15 com o Sistema de recepção Ferroviária (Moegão), tampouco o prazo de execução desta obrigação. Quais os valores estimados e prazos para a conclusão?	O detalhamento referente a conexão com o sistema Moegão está estabelecido no EVTEA, especialmente na Seção C – Engenharia.
61	Edital n. 01-2024 PAR15	7.10. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da APPA foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo	Os estudos de capacidade da APPA evidenciam que a taxa ocupação dos berços do COREX ultrapassara as recomendações de ampliação do sistema - notadamente os limites operacionais foram extrapolados -, gerando filas de espera para atracação durante todo o ano. O Corredor de Exportação da APPA opera em regime de compartilhamento de berços públicos, e conta com line-up de atracação de navios baseado na ordem de chegada dos navios, e em segundo plano, preferências de atracação com base em maior produtividade. Ao longo das últimas décadas, a APPA logrou êxito em obter todos os ganhos de produtividade possíveis nos Berços 212, 213 e 214, com uma média de embarque de 7,5 milhões de ton/ano, por berço especializado, que é um ótimo resultado para operação de berços públicos. Em terminais privativos de alta capacidade, cada berço opera aproximadamente 10 milhões de toneladas ao ano, demonstrando que os limites já atingidos nos berços públicos são muito bons, considerando a condição de interligar 10 terminais de empresas privadas. Firme em tais premissas, questiona-se: Há estudos da Autoridade Portuária que permitam projetar o cenário das operações do PAR15 até a conclusão da execução das obras do píer T, demonstrando de forma clara, como os grandes volumes de cargas projetadas serão embarcadas, principalmente considerando as perdas operacionais já demonstradas?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
62	Edital n. 01-2024 PAR15	7.10. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da APPA foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo	O deslocamento do berço 212, sentido oeste, durante o período de execução das obras, poderá chegar a 3 anos. O Berço 212 opera aproximadamente 6 milhões de ton/ano, com um tempo médio de espera de atracação de 30 dias. O berço 211, especializado em descarga de fertilizantes, deverá compartilhar parte do slot operacional com o COREX. O berço 211 descarrega, aproximadamente, 1,8 milhões de ton./ano, com um tempo médio de espera de atracação de 20 dias. Os indicadores operacionais do Porto de Paranaguá, divulgados pela ANTAQ e publicados no Edital n. 01/2024, apontam que já existe um grande estrangulamento para as performances dos terminais do COREX, que poderá se agravar sobremaneira, com a retirada de operação do Berço 212. Com a extensão sentido oeste, a única possibilidade é que os Berços 211 e 212 venham operar fertilizantes e grãos, em regime compartilhado, contudo, juntos hoje operam aproximadamente 8 milhões toneladas ano, volume incompatível para somente 1 berço de atracação. Neste contexto, considerando que o terminal Cargill, atualmente em operação, embarcou, em 2023 pouco mais de 1,51 milhões de toneladas, questiona-se: como será possível a futura arrendatária dar vazão às cargas projetadas no Estudo da APPA, quando existirá uma restrição	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			ainda maior da capacidade de embarque, durante os investimentos?	
63	Edital n. 01-2024 PAR15	7.10. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da APPA foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo	O Edital e seus anexos não mencionam se o atual sistema viário tem condições de atender este volume incremental, bem como dos demais investimentos (PAR 14, 25, 09, 50) que necessitaram fazer uso das mesmas vias de acesso rodoferrviárias. Os estudos indicam se e em que medida o sistema viário suportará os fluxos futuros?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
64	Edital n. 01-2024 PAR15	7.10. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da APPA foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo	A APPA realizou EIV - Estudo de Impacto da Vizinhança para os projetos PAR15, PAR14, PAR 25, ou já tratou formalmente desta expansão, junto ao Poder Público, em especial a Prefeitura Municipal de Paranaguá?	Todos os projetos voltados ao arrendamento portuário são tratados junto ao Poder Público municipal, em observância ao Art. 14 da Lei nº 12.815/2013.
65	Edital n. 01-2024 PAR15	7.10. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da APPA foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo	O Projeto Moegão foi amplamente divulgado como ferramenta apta a elevar a recepção das descargas ferroviárias no COREX, mas não foram disponibilizadas informações técnicas e operacionais suficientes que permitam identificar de forma clara as novas capacidades, sendo necessário e imprescindível esclarecer, para que se possa mensurar a capacidade competitiva do PAR15: a) Qual a capacidade total e qual estudo corrobora respectivo dado? b) Qual a capacidade de atendimento limite para uso de cada empresa interligada? c) Quais empresas serão interligadas ao Moegão?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
66	Edital n. 01-2024 PAR15	7.10. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da APPA foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo	A declaração de capacidade da concessionária ferroviária da Malha Sul, que serve o Porto de Paranaguá, não aponta capacidade ociosa ou disponível para atendimento do volume de cargas em comento. Ao contrário, ao longo das últimas décadas, todos os relatórios operacionais demonstraram a falta de capacidade de atendimento, seja na Serra do Mar, Serra da Esperança e condições gerais da Malha Sul. O pedido de renovação antecipada do atual concessionário da Malha Sul, realizado no sistema ANTT/PPI, em 02/12/2020, mantém a capacidade total para Malha Sul (PR/SC/RS) em 22,3 milhões/ton/ano, que significa que, em caso de renovação da concessão da Malha Sul com a atual operadora ferroviária, não estão previstos aumentos de capacidade de transporte em curto prazo. Assim, e da perspectiva operacional, houve manifestação de disponibilidade de capacidade da Concessionária Ferroviária para atendimento destes novos volumes, ou quando obterão novas capacidades, de forma a compor o plano logístico do terminal do PAR 15, ao longo da vigência da concessão?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
67	Edital n. 01-2024 PAR15	7.10. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da APPA foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo	Com a implantação da fase 1 do píer T, o COREX terá um ganho substancial de capacidade. Indaga-se, pois, se a APPA pretende manter um "lineup" público de atracação de navios, por ordem de chegada, para todos os berços, inclusive os novos?	O entendimento está correto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

68	Edital n. 01-2024 PAR15	7.10. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da APPA foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo	Com base nas audiências públicas realizadas e nos estudos apresentados, todos os usuários do complexo graneleiro farão uso do Pátio Público de Triagem de Caminhões da APPA. O pátio público existente, já há alguns anos, demonstra ter atingido o limite máximo da sua capacidade. Existe algum plano de expansão do Pátio, para fazer frente ao aumento de fluxo de cargas? Em caso de resposta positiva ao questionamento, solicita-se esclarecimentos sobre o pretensão aumento de capacidade e cronograma para sua consecução. Haverá a concessão ou outra forma de delegação para a iniciativa privada, no que diz respeito ao Pátio?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
69	Edital n. 01-2024 PAR15	CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO	A partir do Edital e seus anexos, não está claro se haverá restrição de participação, no leilão em tela, de operadora já estabelecida em terminal graneleiro, tipo exportação, no Porto de Organizado de Paranaguá. Pede-se o esclarecimento sobre se um operador portuário estabelecido em terminal graneleiro, do tipo exportação, poderá participar do Leilão do PAR15.	As limitações de participação estão previstas no item 12.1 do Edital.
70	Edital n. 01-2024 PAR15	12.2. Para a verificação das ocorrências constantes nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.1.5, serão obrigatoriamente consultados pela CLAP o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores - SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS	A redação do item 12.2. do Edital contém um erro material. Está redigida assim: [P]ara a verificação das ocorrências constantes nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.1.5, [...]. Evidentemente, há um erro de digitação, pois foi repetido o item 12.1.1. Por isso, pergunta-se qual é a leitura correta que deverá ser feita deste item?	A redação correta é 12.1.1, 12.1.1.1 e 12.1.5.
71	Edital n. 01-2024 PAR15	12.2. Para a verificação das ocorrências constantes nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.1.5, serão obrigatoriamente consultados pela CLAP o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores - SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que a consulta prevista no item 12.2. do edital tem por finalidade constatar a inoocorrência das hipóteses de limitação à participação no certame previstas nos termos dos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.1.5 do edital, é correto o entendimento de que ausência de inscrição nesses cadastros será tida como inoocorrência dessas situações?	O entendimento está correto.
72	Edital n. 01-2024 PAR15	12.2. Para a verificação das ocorrências constantes nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.1.5, serão obrigatoriamente consultados pela CLAP o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores - SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a consulta prevista no item 12.2 será realizada pela CLAP, não tendo a proponente que apresentar nenhum documento relativo ao SICAF, CEIS, Portal da Transparência, Cadastro de Fornecedores e Portal do CNJ?	O entendimento está correto. Cabe a proponente apresentar a Declaração pertinente (modelo 9)
73	Edital n. 01-2024 PAR15	CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO	O item 13 do Edital dispõe sobre as condições formais de apresentação dos documentos a serem protocolados junto à APPA, conforme procedimento do item 22 do Edital. Entretanto, esse mesmo item 13 não faz referência a formalidades que costumeiramente são exigidas em processos licitatórios, como é o caso do carimbo em branco no verso dos documentos que não contenham conteúdo. Considerando que o Edital não disciplinou tal formalidades para o Leilão em referência, entendemos que a observação dessas formalidades não é obrigatória, sendo opcional a cada interessado. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor justificar e esclarecer a forma a ser observada para	O entendimento está correto. A CLAP observará o cumprimento da apresentação dos documentos de acordo com as orientações previstas no Edital e no Manual da B3.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			apresentação desses documentos, bem como os eventuais modelos a serem observados.	
74	Edital n. 01-2024 PAR15	16.3.1. A Garantia de Proposta apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverá atender às informações mínimas indicadas no Apêndice 1 - Modelos do Edital (Modelo 5 / Modelo 6) e ser apresentada em suas vias originais. Não serão ace	Em relação a forma de apresentação da garantia da proposta, entende-se que, na modalidade de seguro-garantia, a comprovação dos poderes dos signatários poderá ser feita por meio da apresentação da Certidão de Administradores e da Certidão da Seguradora, ambas expedida pela SUSEP, dispensando-se a apresentação de qualquer outro documento societário da seguradora. Favor confirmar se o entendimento está correto.	A CLAP observará o cumprimento da apresentação dos documentos de acordo com as orientações previstas no Edital e no Manual da B3.
75	Edital n. 01-2024 PAR15	16.3.1. A Garantia de Proposta apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverá atender às informações mínimas indicadas no Apêndice 1 - Modelos do Edital (Modelo 5 / Modelo 6) e ser apresentada em suas vias originais. Não serão ace	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto que o entendimento de que as condições estabelecidas pela SUSEP para a minuta da apólice do seguro-garantia serão admitidas pela CPLA?	A CLAP observará o cumprimento da apresentação dos documentos de acordo com as orientações previstas no Edital e no Manual da B3, o qual faz referência ao normativo SUSEP vigente.
76	Edital n. 01-2024 PAR15	16.7. As Garantias de Proposta poderão ser executadas pela APPA, mediante prévio processo legal administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:	O item 16.7 do Edital estabelece hipóteses em que a Garantia de Proposta poderá ser executada pela APPA. No entanto, estas hipóteses não têm previsão na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em nenhuma outra Lei brasileira. Considerando que estas hipóteses não têm suporte em lei, pergunta-se qual é o embasamento legal, doutrinário ou jurisprudencial que confere juridicidade ao item 16.7 e seus subitens?	A garantia da proposta encontra respaldo no Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, bem como, a possibilidade de execução da mesma em caso de não cumprimento das exigências, nos termos do §5º do Art. 90 da referida lei.
77	Edital n. 01-2024 PAR15	19.2.1. Caso a empresa que participe de forma isolada não opte pela constituição de Sociedade de Propósito Específico, deverá apresentar Comprovante do compromisso público ou particular de constituição de unidade operacional ou de negócios, quer como f	Nos termos do item 19.2.1 do Edital, a empresa que participe de forma isolada do leilão poderá optar em constituir SPE ou unidade operacional de negócios, seja como filial, sucursal ou assemelhada. A licitante pessoa jurídica estrangeira que participe da licitação de forma isolada, caso venha a sagrar-se vencedora, poderá executar o contrato por meio de empresa subsidiária integral (nacional ou estrangeira) que venha a constituir a SPE, mantendo o controle da arrendatária e a integralidade das ações. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer	O entendimento está correto, desde que observada as condições de participação estabelecidas no Edital, bem como na referida hipótese aplicada às empresas estrangeiras, item 19.2 e 19.2.1 do Edital.
78	Edital n. 01-2024 PAR15	23.4. Caso ocorra a inabilitação da Proponente declarada vencedora do certame, a CLAP convocará as demais Proponentes, por ordem de classificação, para que apresentem seus documentos de habilitação (Volume 3) no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando a exiguidade do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação dos documentos de habilitação e o princípio da isonomia, é correto o entendimento que esse prazo poderá ser prorrogado, a pedido da proponente convocada, para até 10 (dez) dias úteis dado que esse é o prazo conferido para vencedora do certame apresentar seus documentos de habilitação?	O entendimento não está correto. Os prazos para apresentação dos documentos seguem previstos no Edital. A proponente convocada fica obrigada a comunicar a CLAP sobre qualquer fato ou circunstância que altere ou comprometa suas condições de habilitação, conforme consta no item 23.6 do Edital.
79	Edital n. 01-2024 PAR15	23.5. A inabilitação da Proponente que tenha sido considerada a vencedora do certame, garantida a ampla defesa e o contraditório, ensejará a fixação de multa, equivalente ao valor da Garantia de Proposta, a qual será integralmente executada para quitação	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a execução da garantia da proposta dependerá da comprovação de dolo da proponente?	O entendimento não está correto. As hipóteses para execução da garantia da proposta seguem previstas no item 16.7 do Edital.
80	Minuta de Contrato - PAR15	xlvi. Tarifa Portuária: os valores devidos à Administração do Porto pela Arrendatária relativos à utilização das instalações portuárias ou da infraestrutura portuária ou à	O EVTEA, na Seção D, item 4.2.3, considera apenas o valor de R\$0,85/ton com base na Tabela Tarifária VI aprovada pela Portaria nº 319/2023. No entanto, a citada tabela possui outras tarifas cobradas em razão da operação portuária. Essas tarifas foram consideradas no EVTEA? Se sim, em qual item? Em	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		prestação de serviços de sua competência na Área do Porto Organizado.	caso negativo, poderiam esclarecer o motivo de não terem sido computadas?	que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
81	Minuta de Contrato - PAR15	3 Prazo do Arrendamento	A Cláusula 3 da Minuta do Contrato estabelece que a arrendatária não terá direito à manutenção do arrendamento por período superior ao prazo [de] arrendamento, ainda que pendente discussão judicial ou extrajudicial sobre o pagamento de qualquer valor à Arrendatária pelo Poder Concedente, inclusive a título de indenização. Questiona-se: referida Cláusula intenta vedar prorrogações extraordinárias ou corretoras, que teriam o efeito de estender o prazo contratual para além de 35 anos, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, ainda que a matéria eventualmente venha a ser judicializada?	O entendimento não está correto. As condições visando prorrogações de prazo mediante revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro estão previstas na Cláusula 14 da Minuta de Contrato.
82	Minuta de Contrato - PAR15	3.1.1 O Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, previsto no Apêndice 1 do Contrato, deverá ser celebrado pelas Partes em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação de não objeção, pela Poder Concedente, ao Plano Básico de Implantação apresentado pela Arrendatária como condição para a celebração deste Contrato.	Nos termos da Cláusula 3.1.1. da Minuta de Contrato, a Arrendatária, a ANTAQ e o Poder Concedente deverão celebrar o Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, em até 30 dias contados da comunicação de não objeção pelo Poder Concedente ao Plano Básico de Implantação (PBI). Com a celebração do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, a Arrendatária terá permissão para usar e acessar a Área do Arrendamento e os seus bens. Nesse contexto, entende-se que o Poder Concedente irá entregar a Área Arrendada e os bens que a integram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos para a Arrendatária. Favor confirmar se o entendimento está correto. Caso negativo, esclarecer.	As condições acerca dos Bens do Arrendamento estão previstas na Cláusula 15 da Minuta de Contrato. Os Bens serão cedidos à Arrendatária, inclusive as áreas, infraestruturas e instalações, no estado em que se encontram e por sua conta em risco.
83	Minuta de Contrato - PAR15	4.1 A APPA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, para manifestar expressamente sua não objeção, ou solicitar os esclarecimentos ou modificações mencionadas na Subcláusula 4.2 em relação ao PBI.	A Cláusula 4.1 da Minuta de Contrato estabelece que a APPA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, para manifestar expressamente sua não objeção ao Plano Básico de Implantação. Entende-se que a ausência de manifestação do Poder Concedente será considerada como silêncio positivo com a aprovação do Plano Básico de Implantação. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto. Em caso negativo, favor esclarecer.	O entendimento não está correto. Não há previsão editalícia que trate de aprovação tácita do PBI.
84	Minuta de Contrato - PAR15	4.1 A APPA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, para manifestar expressamente sua não objeção, ou solicitar os esclarecimentos ou modificações mencionadas na Subcláusula 4.2 em relação ao PBI.	A Cláusula 4.1 da minuta de Contrato prevê que o Poder Concedente terá o prazo máximo de 30 dias para manifestar sua não objeção ou solicitar esclarecimentos/modificações acerca do Plano Básico de Investimentos - PBI. No entanto, essa mesma cláusula não chegou a disciplinar os efeitos de uma eventual omissão por parte do Poder Concedente a esse respeito. Nesse sentido, a Lei nº 13.874/2019, a chamada Lei da Liberdade Econômica, estabeleceu a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei. Considerando o caso em tela e a disposição da Lei da Liberdade Econômica, entendemos que, decorrido o referido prazo máximo sem qualquer manifestação da autoridade competente, deverá ser reconhecida a	O entendimento não está correto. Não há previsão editalícia que trate de aprovação tácita do PBI.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			aprovação tácita do PBI. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar.	
85	Minuta de Contrato - PAR15	4.1 A APPA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, para manifestar expressamente sua não objeção, ou solicitar os esclarecimentos ou modificações mencionadas na Subcláusula 4.2 em relação ao PBI.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: está correto o entendimento de que o PBI estará tacitamente aprovado caso a APPA não se manifeste no prazo máximo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 4.1 do Contrato?	O entendimento não está correto. Não há previsão editalícia que trate de aprovação tácita do PBI.
86	Minuta de Contrato - PAR15	4.2 A APPA poderá solicitar à Arrendatária esclarecimentos ou modificações no PBI, bem como poderá rejeitá-lo, caso, após a solicitação de esclarecimentos e modificações, não fique comprovada sua aptidão para atendimento aos requisitos do Contrato e Anexos.	Em que pese a Cláusula 4.2 facultar à APPA a solicitação de esclarecimentos ou modificações no Plano Básico de Implantação, a referida Cláusula e as demais da Minuta de Contrato são silentes acerca do prazo para realização de nova análise pelo Poder Concedente. O estabelecimento de um prazo para nova análise pelo Poder Concedente é de suma relevância para trazer maior previsibilidade quanto aos procedimentos necessários para a execução do Contrato. Desse modo, entende-se que, na hipótese de apresentação de esclarecimentos e/ou modificações ao Plano Básico de Implantação, o Poder Concedente terá o prazo de 10 dias para sua apreciação. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto. Em caso negativo, favor esclarecer qual o prazo para o reexame pela APPA.	O entendimento não está correto. O Poder Concedente definirá o novo prazo nesta hipótese, a depender da razoabilidade e da complexidade dos esclarecimentos e/ou modificações.
87	Minuta de Contrato - PAR15	7.1 Obrigações da Arrendatária:	Atualmente, todos os terminais e operadores portuários que atuam no Corredor de Exportação Público de Paranaguá são obrigados a contribuir para a Associação dos Operadores do Corredor de Exportação - AOCEP ou para a Associação dos Terminais Portuários do Corredor de Exportação - ATEXP, com valores entre R\$ 1,20 e R\$ 1,80 por tonelada movimentada. O futuro concessionário terá esta obrigação adicional? Esta contribuição foi considerada na modelagem econômico-financeira? Por favor, indique em que área do estudo esta consideração foi incluída no estudo. Em caso de resposta positiva ao questionamento, requer-se a indicação dos documentos e dados que corroboram a inclusão de referidas variáveis na modelagem.	Os custos operacionais estão previstos na Seção D – Operacional do EVTEA.
88	Minuta de Contrato - PAR15	xiv. Elaborar o projeto básico e projeto executivo, executar as obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias, bem como substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados às Atividades que venham a ser justificadamente considerados pelo Poder Concedente ou pela ANTAQ, como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens ou serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas pela Arrendatária, notadamente os Parâmetros do Arrendamento;	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a obrigação de reparar e substituir às suas custas bens e serviços alcança apenas as hipóteses em que tenha dado causa ao defeito, incorreção, insuficiência ou inadequação do bem ou serviço, sob pena de desequilíbrio da relação contratual?	O entendimento não está correto. Cabe a arrendatária executar todas as demais ações necessárias previstas na Subcláusula em referência, bem como as demais disposições contratuais.
89	Minuta de Contrato - PAR15	xv. Sempre que concluir a implantação de novas edificações, providenciar a sua	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando a obrigatoriedade de realizar a averbação na matrícula de novas edificações no terminal, indaga-	Trata-se de previsão quanto a uma possibilidade. Caso ocorra, será tratado junto ao Poder Concedente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		averbação na matrícula/registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, quando for o caso, bem como obter as licenças exigidas pelas autoridades competentes para a operacionalidade das Atividades;	se: a. a área PAR15 já possui matrícula? Qual o número dela? b. em caso negativo, é correto o entendimento de que a abertura da matrícula compete ao Poder Concedente, titular da área a ser arrendada? c. enquanto não aberta a matrícula, é correto o entendimento de que referida obrigação ficará suspensa, não podendo ser exigida seu adimplemento pela Arrendatária? d. em caso negativo, quais providências serão adotadas pelo Poder Concedente para permitir o adimplemento dessa obrigação pela Arrendatária?	
90	Minuta de Contrato - PAR15	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que as galerias e torres dos trechos 01 e 22 do projeto Moegão não estão incluídas no escopo do PAR15 e também não estão atualmente licitadas, pede-se indicar qual a previsão de prazo e de responsável por sua implantação.	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
91	Minuta de Contrato - PAR15	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Pede-se esclarecer se o projeto de interligação do terminal PAR15 na torre 1 (trecho de travessia da avenida) do projeto Moegão, deverá ser executado conforme um projeto padrão fornecido pela APPA? Se sim, quando ele será disponibilizado?	Nos termos da Seção C – Engenharia do EVTEA, a futura arrendatária deverá realizar a conexão do terminal com a torre T22 do “Moegão”, através de duas linhas de transportadores de 2.000 t/h até o ensilamento. O detalhamento desta interligação será mediante o Plano Básico de Implantação (PBI) e projetos de engenharia a serem apresentados à APPA.
92	Minuta de Contrato - PAR15	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que a conexão do terminal ao moegão se trata de investimento a ser realizado fora da área do arrendamento sob gestão da Administração do Porto, é correto o entendimento de que as autorizações e licenças necessárias para execução do investimento serão obtidas pela Administração do Porto? Em caso negativo, informar como a Administração do Porto atuará, em conjunto com a Arrendatária, para sua obtenção em prazo compatível para o adimplemento das obrigações da Arrendatária.	Nos termos da Subcláusula 13.1.3 da Minuta de Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelo seguinte risco: “Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao Arrendamento”.
93	Minuta de Contrato - PAR15	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que a conexão do terminal com o moegão se trata de investimento a ser realizado fora da área do arrendamento sob gestão da Administração do Porto com possíveis reflexos na operação de outros terminais e na circulação de veículos e pessoas, é correto o entendimento de que a Administração do Porto adotará as providências necessárias para viabilizar o adimplemento da obrigação a tempo e modo?	Nos termos da Subcláusula 13.1.3 da Minuta de Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelo seguinte risco: “Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao Arrendamento”.
94	Minuta de Contrato - PAR15	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal,	A APPA deu início às obras do novo Moegão, que servirá como sistema de descarga ferroviária do COREX. Qual é o cronograma e qual é a previsão de conclusão e ativação do Novo Moegão?	O projeto do Moegão tem como previsão de conclusão dezembro/2025.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto.		
95	Minuta de Contrato - PAR15	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto.	A futura arrendatária deverá considerar, ao elaborar sua proposta, a interrupção do recebimento pelo modal ferroviário, até a conclusão das obras do novo Moegão?	Após a operação do novo sistema de recepção ferroviária Moegão, o futuro Arrendatário deverá realizar a desativação do sistema ferroviário atual, de modo a evitar interrupção. Contudo, a CLAP ressalta que, nos termos da Cláusula 13.3 da Minuta de Contrato, a Arrendatária é integralmente responsável pela elaboração da proposta.
96	Minuta de Contrato - PAR15	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto.	Constata-se no Edital n. 01/2024 a inclusão da operação do Novo Moegão, cujo custo à futura arrendatária será de R\$1,67/ton. Neste montante, estão incluídos todos os serviços relacionados, tais como os abaixo elencados: <input type="checkbox"/> Controle das portarias de acesso (ISPS Code); <input type="checkbox"/> Controle das balanças de entrada e saída; <input type="checkbox"/> Operação dos sistemas supervisórios (controle de fluxo e terminal de destino) <input type="checkbox"/> Mão de obra para abertura e fechamento dos vagões; <input type="checkbox"/> Manutenção civil e eletromecânica; <input type="checkbox"/> Energia Elétrica; <input type="checkbox"/> Contabilidade documentos transporte e dos fluxos das cargas etc. Em caso de resposta negativa ao questionamento, a Autoridade Portuária tem pretensão de manter o Contrato Operacional da APPA com a ATEXP e/ou AOCEP, para fazer a operação e gerenciamento, com custos adicionais? Em caso de resposta positiva ao questionamento, requer-se a quantificação e discriminação dos custos adicionais.	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
97	Minuta de Contrato - PAR15	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto.	A conexão do terminal ao Moegão é requerida pelo contrato de arrendamento e também importante para atender à movimentação mínima exigida. Poderiam, por favor, indicar qual será o custo de utilização do sistema Moegão R\$/tonelada? Caso ainda não esteja definido, após sua precificação será passível de reequilíbrio contratual?	Os custos operacionais estão previstos na Seção D – Operacional do EVTEA. As condições visando prorrogações de prazo mediante revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro estão previstas na Cláusula 14 da Minuta de Contrato.
98	Minuta de Contrato - PAR15	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos	A conexão do terminal ao Moegão é requerida pelo contrato de arrendamento e também importante para atender à movimentação mínima exigida. O custo de utilização do sistema Moegão, pago pelo arrendatário ao operador do sistema, está contemplado no EVTEA? Em qual item de custo?	Os custos operacionais estão previstos na Seção D – Operacional do EVTEA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		definidos pela Administração do Porto.		
99	Minuta de Contrato - PAR15	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto.	A cláusula 7.1.2.3, inciso ii do Contrato, dispõe o que segue: 7.1.2. A Arrendatária obriga-se ainda a: (...) 7.1.2.3. Realizar, no mínimo, os investimentos descritos abaixo: (...) ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto. Ocorre que a cláusula em análise não chega a especificar se o PAR15 deverá prever o recebimento simultâneo das duas linhas de 2.000 toneladas/hora do Moegão, tampouco tendo sido a informação localizada no restante do Contrato. Diante desse contexto, entendemos que a disponibilização dessas informações é indispensável para que os interessados em operar o terminal possam elaborar seus estudos para apresentação da proposta pelo Arrendamento. Estão corretos os nossos entendimentos? Caso positivo, favor disponibilizar tais informações. Caso negativo, favor justificar.	Os estudos não preveem simultaneidade das linhas, descrevendo que para a recepção ferroviária, caberá ao futuro arrendatário realizar conexão através de duas linhas transportadoras de correias com capacidade nominal individual mínima de 2.000 t/h, interligando o terminal a torre T22 do Moegão.
100	Minuta de Contrato - PAR15	iii. Em Área comum do porto, até o 2º ano contratual: Realizar investimentos para adequação do berço 212 do Corredor de Exportação Leste, incluindo extensão de transportadores de correias e trilhos do shiploader, em aproximadamente 35 metros, além do reforço estrutural do berço 211, de modo a atender os dimensionamentos definidos pela Administração do Porto.	A partir da análise do Edital e dos seus anexos, não foi localizada, dentre os documentos disponibilizados, informação acerca da constituição do terreno ocupado pelos berços 211 e 212, restando obscuro se a formação seria de enrocamento ou solo. Considerando que não seria possível esclarecer essa informação no contexto da visita técnica, entendemos que a indicação da formação do terreno é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção E – Financeiro, ambas do EVTEA. Cabe ao futuro arrendatário proceder com as análises necessárias para definição da solução de engenharia neste caso.
101	Minuta de Contrato - PAR15	iii. Em Área comum do porto, até o 2º ano contratual: Realizar investimentos para adequação do berço 212 do Corredor de Exportação Leste, incluindo extensão de transportadores de correias e trilhos do shiploader, em aproximadamente 35 metros, além do reforço estrutural do berço 211, de modo a atender os dimensionamentos definidos pela Administração do Porto.	A partir da análise do Edital e dos seus anexos, não foi localizada informação acerca da existência de sondagens na região dos berços 211 e 212. Considerando que não seria possível esclarecer essa informação no contexto da visita técnica, entendemos que a indicação da existência de sondagens é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção E – Financeiro, ambas do EVTEA. Cabe ao futuro arrendatário proceder com as análises necessárias para definição da solução de engenharia neste caso.
102	Minuta de Contrato - PAR15	iii. Em Área comum do porto, até o 2º ano contratual: Realizar investimentos para adequação do berço 212 do Corredor de Exportação Leste, incluindo extensão de transportadores de correias e trilhos do shiploader, em aproximadamente 35 metros, além do reforço estrutural do berço 211, de modo a atender os dimensionamentos definidos pela Administração do Porto.	A partir da análise do Edital e dos seus anexos, não foi localizada informação acerca da necessidade ou ausência de necessidade de extensão dos trilhos de traslado do Shiploader existente. Considerando que não seria possível esclarecer essa informação no contexto da visita técnica, entendemos que a indicação dessa informação é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção E – Financeiro, ambas do EVTEA. Cabe ao futuro arrendatário proceder com as análises necessárias para definição da solução de engenharia neste caso.
103	Minuta de Contrato - PAR15	iii. Em Área comum do porto, até o 2º ano contratual: Realizar investimentos para	A partir da análise do Edital e dos seus anexos, não foi localizada informação acerca da bitola dos trilhos existentes para traslado do Shiploader do berço	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		adequação do berço 212 do Corredor de Exportação Leste, incluindo extensão de transportadores de correias e trilhos do shiploader, em aproximadamente 35 metros, além do reforço estrutural do berço 211, de modo a atender os dimensionamentos definidos pela Administração do Porto.	212, tampouco acerca do perfil do trilho. Considerando que não seria possível esclarecer essa informação no contexto da visita técnica, entendemos que o apontamento referente à bitola é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	E – Financeiro, ambas do EVTEA. Cabe ao futuro arrendatário proceder com as análises necessárias para definição da solução de engenharia neste caso.
104	Minuta de Contrato - PAR15	iii. Em Área comum do porto, até o 2º ano contratual: Realizar investimentos para adequação do berço 212 do Corredor de Exportação Leste, incluindo extensão de transportadores de correias e trilhos do shiploader, em aproximadamente 35 metros, além do reforço estrutural do berço 211, de modo a atender os dimensionamentos definidos pela Administração do Porto.	A partir da análise do Edital e dos seus anexos, não foi localizada informação acerca da existência de projeto das atuais fundações dos trilhos do Shiploader do berço 212. Considerando que não seria possível esclarecer essa informação no contexto da visita técnica, entendemos que a indicação da informação em referência é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção E – Financeiro, ambas do EVTEA. Cabe ao futuro arrendatário proceder com as análises necessárias para definição da solução de engenharia neste caso.
105	Minuta de Contrato - PAR15	iii. Em Área comum do porto, até o 2º ano contratual: Realizar investimentos para adequação do berço 212 do Corredor de Exportação Leste, incluindo extensão de transportadores de correias e trilhos do shiploader, em aproximadamente 35 metros, além do reforço estrutural do berço 211, de modo a atender os dimensionamentos definidos pela Administração do Porto.	A partir da análise do Edital e dos seus anexos, não foi localizada informação acerca da existência de projeto da atual laje do berço 212. Considerando que não seria possível esclarecer essa informação no contexto da visita técnica, entendemos que a indicação da informação em referência é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção E – Financeiro, ambas do EVTEA. Cabe ao futuro arrendatário proceder com as análises necessárias para definição da solução de engenharia neste caso.
106	Minuta de Contrato - PAR15	iii. Em Área comum do porto, até o 2º ano contratual: Realizar investimentos para adequação do berço 212 do Corredor de Exportação Leste, incluindo extensão de transportadores de correias e trilhos do shiploader, em aproximadamente 35 metros, além do reforço estrutural do berço 211, de modo a atender os dimensionamentos definidos pela Administração do Porto.	A partir da análise do Edital e dos seus anexos, não foi localizada informação acerca da existência de sistema de drenagem contaminada nos berços 211 e 212. Considerando que não seria possível esclarecer essa informação no contexto da visita técnica, entendemos que a indicação da informação em referência é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção E – Financeiro, ambas do EVTEA. Cabe ao futuro arrendatário proceder com as análises necessárias para definição da solução de engenharia neste caso.
107	Minuta de Contrato - PAR15	iii. Em Área comum do porto, até o 2º ano contratual: Realizar investimentos para adequação do berço 212 do Corredor de Exportação Leste, incluindo extensão de transportadores de correias e trilhos do shiploader, em aproximadamente 35 metros, além do reforço estrutural do berço 211, de modo a atender os dimensionamentos definidos pela Administração do Porto.	A partir da análise do Edital e dos seus anexos, não foi possível discriminar, com relação aos transportadores de correias ( TC ) referentes ao berço 212, se os 35 metros adicionais dizem respeito ao comprimento útil de transporte, ou se a referida extensão Consiste na estrutura do berço apenas. Considerando que não seria possível esclarecer essa informação no contexto da visita técnica, entendemos que o esclarecimento em referência é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção E – Financeiro, ambas do EVTEA. Cabe ao futuro arrendatário proceder com as análises necessárias para definição da solução de engenharia neste caso.
108	Minuta de Contrato - PAR15	iii. Em Área comum do porto, até o 2º ano contratual: Realizar investimentos para	De acordo com a cláusula 7.1.2.3, (iii), da minuta de Contrato, a Arrendatária deverá, até o 2º ano contratual: Realizar investimentos para adequação	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		adequação do berço 212 do Corredor de Exportação Leste, incluindo extensão de transportadores de correias e trilhos do shiploader, em aproximadamente 35 metros, além do reforço estrutural do berço 211, de modo a atender os dimensionamentos definidos pela Administração do Porto.	do berço 212 do Corredor de Exportação Leste, incluindo extensão de transportadores de correias e trilhos do shiploader, em aproximadamente 35 metros, além do reforço estrutural do berço 211, de modo a atender os dimensionamentos definidos pela Administração do Porto. É primordial, no entanto, para que a licitantes possam dimensionar os custos envolvidos no projeto, que as especificações relacionadas aos investimentos sejam determinadas no âmbito do próprio edital, para que as licitantes possam elaborar as suas propostas comerciais de acordo com as mesmas premissas. Nosso entendimento está correto? Caso positivo, favor esclarecer as características de adequação do berço 212 do Corredor de Exportação Leste. Caso negativo, entendemos que as características técnicas do referido berço 212 deverão ser endereçadas no âmbito do PBI. Está correto o entendimento?	E – Financeiro, ambas do EVTEA. Cabe ao futuro arrendatário proceder com as análises necessárias para definição da solução de engenharia neste caso.
109	Minuta de Contrato - PAR15	iii. Em Área comum do porto, até o 2º ano contratual: Realizar investimentos para adequação do berço 212 do Corredor de Exportação Leste, incluindo extensão de transportadores de correias e trilhos do shiploader, em aproximadamente 35 metros, além do reforço estrutural do berço 211, de modo a atender os dimensionamentos definidos pela Administração do Porto.	De acordo com a subcláusula 7.1.2.3, iii, até o 2º ano contratual, a Arrendatária é obrigada a realizar investimentos para a adequação do berço 212 do Corredor de Exportação Leste, incluindo extensão de transportadores de correias e trilhos do shiploader, em aproximadamente 35 metros, além do reforço estrutural do berço 211, de modo a atender os dimensionamentos definidos pela Administração do Porto. Considerando que a conclusão da implantação do Moegão é premissa indispensável para a precificação da proposta pelas licitantes, entendemos que o risco de não implantação, ou atraso na implantação dessa estrutura deve ser alocado ao Poder Concedente, de modo que qualquer impacto na atividade da Arrendatária decorrente desse atraso deverá ser suportado pelo Poder Concedente. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.	Trata-se de risco de responsabilidade atribuída ao Poder Concedente. A hipótese já está considerada na Subcláusula 13.2.1 da Minuta do Contrato, além da previsão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
110	Minuta de Contrato - PAR15	iii. Em Área comum do porto, até o 2º ano contratual: Realizar investimentos para adequação do berço 212 do Corredor de Exportação Leste, incluindo extensão de transportadores de correias e trilhos do shiploader, em aproximadamente 35 metros, além do reforço estrutural do berço 211, de modo a atender os dimensionamentos definidos pela Administração do Porto.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento que, na hipótese de concessão do canal de acesso aquaviário do Porto de Paranaguá, o contrato de concessão não gerará interferências negativas na execução desta obra, devendo a modelagem da concessão considerar e respeitar os contratos de arrendamento então existentes, dentre eles o do PAR15?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
111	Minuta de Contrato - PAR15	iii. Em Área comum do porto, até o 2º ano contratual: Realizar investimentos para adequação do berço 212 do Corredor de Exportação Leste, incluindo extensão de transportadores de correias e trilhos do shiploader, em aproximadamente 35 metros, além do reforço estrutural do berço 211, de modo a atender os dimensionamentos definidos pela Administração do Porto.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: pede-se disponibilizar maiores informações sobre (i) o projeto de extensão dos transportadores do berço 212 e (ii) as obras do reforço estrutural do berço 211, com a divulgação do laudo indicado na Seção C - Engenharia.	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção E – Financeiro, ambas do EVTEA. Cabe ao futuro arrendatário proceder com as análises necessárias para definição da solução de engenharia neste caso.
112	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.9.1 As parcelas deverão ser adimplidas pela Arrendatária nos seguintes	De acordo com a cláusula 9.2.9, [a] Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e	O entendimento está parcialmente correto. A conta bancária será indicada pela APPA ainda na fase da celebração contratual, de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		<p>prazos: O primeiro depósito em até 30 (trinta) dias contados da celebração do Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos (TAD); e os demais, em até 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses contados do primeiro depósito.</p>	<p>onze milhões de reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Pier T do Porto de Paranaguá. A subcláusula 9.2.9.1, por sua vez, prevê que o primeiro depósito desse valor deverá ser adimplido em até 30 (trinta) dias contados da celebração do Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos (TAD). No entanto, como a indicação, pela APPA, da conta bancária em que deverão ser realizados os depósitos, é uma condição para o cumprimento dessa obrigação, entendemos que o termo inicial desse prazo de 30 dias deve corresponder à efetiva indicação da conta bancária, tudo como medida de se proporcionar segurança jurídica e estabilidade na execução contratual. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer.</p>	<p>forma antecipada. De modo a preservar a segurança jurídica entre as partes, caberá a Arrendatária prover os recursos financeiros para cumprimento da obrigação, que será exigida em até 30 (trinta) dias da celebração do TAD, após superada a assunção provisória (TAP).</p>
113	Minuta de Contrato - PAR15	<p>12.2 Os Passivos Ambientais não conhecidos identificados pela Arrendatária no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Assunção serão de responsabilidade do Poder Concedente, sendo tal responsabilidade limitada às exigências do órgão ambiental.</p>	<p>Ao dispor sobre os Passivos Ambientais, entende-se que são de responsabilidade da Arrendatária os conhecidos, isto é, os (i) indicados nas licenças ambientais existentes e nos estudos utilizados para os processos de licenciamento ambiental; (ii) em relatórios e estudos públicos; (iii) em processos administrativos e judiciais públicos, e os ocasionados por dolo ou culpa da própria Arrendatária. Quaisquer outros Passivos Ambientais identificados serão de responsabilidade do Poder Concedente, limitado às exigências do órgão ambiental. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto. Em caso negativo, favor esclarecer.</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. Os passivos ambientais conhecidos (definidos na Subcláusula 12.2.1) e aqueles não identificados no laudo ambiental técnico a que se refere a Subcláusula 12.3 são de responsabilidade da Arrendatária, bem como aqueles que ocorram posteriormente à Data de Assunção.</p>
114	Minuta de Contrato - PAR15	<p>12.2 Os Passivos Ambientais não conhecidos identificados pela Arrendatária no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Assunção serão de responsabilidade do Poder Concedente, sendo tal responsabilidade limitada às exigências do órgão ambiental.</p>	<p>As áreas em fase de arrendamento, mediante leilão, possuem licenças ambientais emitidas por distintos licenciadores, submetidas a distintas legislações. O licenciamento ambiental do pier T tramita perante o IBAMA, e ainda se encontra em fase inicial. Indaga-se: Qual a perspectiva da APPA sobre o momento da emissão da Licença Prévia?</p>	<p>Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.</p>
115	Minuta de Contrato - PAR15	<p>12.2 Os Passivos Ambientais não conhecidos identificados pela Arrendatária no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Assunção serão de responsabilidade do Poder Concedente, sendo tal responsabilidade limitada às exigências do órgão ambiental.</p>	<p>São de conhecimento público as restrições dos acessos rodoviários ao município de Paranaguá, e com o aumento da capacidade operacional do COREX, a situação deverá ser agravada. O IBAMA já questionou a APPA sobre os impactos das operações na zona urbana, e os estudos de tráfego urbano, realizados para o EIA RIMA da APPA, (Versão 2015 e 2021), bem como o estudo da Prefeitura Municipal, também apontam para o colapso. Uma vez que este quesito é fundamental para emissão das licenças e por sua vez a execução das obras do pier T, e para a consequente viabilidade do PAR 15, indaga-se: qual é a estratégia da APPA, para mitigar estes impactos, da perspectiva operacional e igualmente para a obtenção das licenças?</p>	<p>Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.</p>
116	Minuta de Contrato - PAR15	<p>12.2.1 Entendem-se como Passivos Ambientais conhecidos aqueles indicados: (i) nas licenças ambientais existentes e nos estudos ambientais que foram utilizados no processo de licenciamento</p>	<p>De acordo com a cláusula 12.2, os passivos ambientais não conhecidos no contexto da licitação e que venham a ser identificados ao longo dos primeiros 360 dias serão de responsabilidade do Poder Concedente, conforme exigências do órgão ambiental. Com relação à extensão do que se entende por passivos ambientais, a cláusula 12.2.1</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. Os passivos ambientais conhecidos (definidos na Subcláusula 12.2.1) e aqueles não identificados no laudo ambiental técnico a que se refere a Subcláusula 12.3 são de responsabilidade da Arrendatária, bem como aqueles que ocorram</p>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		ambiental; (ii) em relatórios e estudos públicos; (iii) e em processos administrativos públicos ou processos judiciais.	indicou que os passivos ambientais deveriam abranger aqueles passivos indicados (i) nas licenças ambientais existentes e nos estudos ambientais que foram utilizados no processo de licenciamento ambiental; (ii) em relatórios e estudos públicos; e (iii) em processos administrativos públicos ou processos judiciais. Diante do exposto, entendemos que, para fins de interpretação da extensão do conceito de passivos ambientais, devemos considerar as informações referenciadas no edital e em seus anexos. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor justificar.	posteriormente à Data de Assunção.
117	Minuta de Contrato - PAR15	13.1.19 Não efetivação da demanda projetada por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novos portos organizados ou novas instalações portuárias privadas, dentro ou fora da Área de Influência do Porto Organizado;	No que diz respeito aos riscos relacionados ao Arrendamento, a cláusula 13.1.19 do Contrato dispõe sobre a responsabilidade da Arrendatária pela não efetivação da demanda projetada, da forma que segue: 13.1. Com exceção das hipóteses previstas neste Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos: 13.1.19. Não efetivação da demanda projetada por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novos portos organizados ou novas instalações portuárias privadas, dentro ou fora da Área de Influência do Porto Organizado; Nesse contexto, cumpre destacar que o atraso ou a não implantação do Píer T possui impacto significativo na demanda, tendo sido inclusive concedida isenção da responsabilidade da Arrendatária na implementação da primeira etapa do Píer T na cláusula 13.2.9 do Contrato, da forma que segue: 13.2. A Arrendatária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados ao Arrendamento, cuja responsabilidade é do Poder Concedente: (...) 13.2.9. Não execução pela APPA, direta ou indiretamente, dos investimentos previstos para implementação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, até o 7º ano contratual, desde que haja comprovação de alteração da composição econômico-financeira, e prejuízo significativo à Arrendatária. Dessa forma, ao nosso ver, na cláusula 13.1.19 do Contrato caberia menção à exceção do risco alocado à Arrendatária, a fim de garantir congruência com o disposto na cláusula 13.2.9. Entendemos que a disponibilização dessas informações é indispensável para que os interessados em operar o terminal possam elaborar os estudos que embasarão a apresentação da proposta pelo Arrendamento. Ainda, entendemos que a disponibilização das informações relativas ao valor residual dos ativos do terminal e às suas condições devem servir de parâmetro para que, no contexto de aceitação provisória dos ativos, a Arrendatária possa apresentar eventuais discordâncias com relação a esses ativos, conforme disciplinado na cláusula 15.4.2 do Contrato. Estão corretos os nossos entendimentos? Caso positivo, favor disponibilizar tais informações. Caso negativo, favor justificar.	O entendimento não está correto. Na hipótese da efetivação de um risco expressamente alocado na matriz de risco do Poder Concedente é suficiente para exclusão da responsabilidade da Arrendatária, logo, a matriz de riscos previstas na Minuta de Contrato está adequada. Os ativos existentes então relacionados no estudo de viabilidade, em sua descrição e valores estimados. Os interessados podem realizar até duas visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares, nos termos do item 5.1 a 5.3 do Edital. As condições acerca dos Bens do Arrendamento estão previstas na Cláusula 15 da Minuta de Contrato, além de que os Bens serão cedidos à Arrendatária, inclusive as áreas, infraestruturas e instalações, no estado em que se encontram e por sua conta em risco.
118	Edital n. 01-2024 PAR15	7.12. A participação no Leilão implica integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e seus Apêndices, da minuta do Contrato de Arrendamento e Apêndices,	Segundo o item 7.12 do Edital, a licitante que participar do Leilão aceitará todos os seus termos, integral e incondicionalmente. Considerando que a fase concorrencial do Leilão ocorre somente depois de respondidos todos os esclarecimentos pelos interessados, pergunta-se se este item pretende vincular as eventuais e futuras discussões judiciais	Nos termos do item 7.12 do Edital, a participação no Leilão implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e seus Apêndices, da minuta do Contrato de Arrendamento e Apêndices, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão. Não

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão.	sobre a licitação ao fagimerado prévio esgotamento da via administrativa?	competete a CLAP tratar questionamentos que extrapolem o objeto do certame licitatório, no âmbito do seu rito administrativo.
119	Edital n. 01-2024 PAR15	13.1. Com exceção das Garantias de Proposta, que devem estar obrigatoriamente em sua forma original na primeira via do Volume 1 descrito no item 20.1.1, todos os demais documentos serão apresentados em sua forma original ou por meio de cópia, e rubricado	O item 13.1. do Edital dispõe que: Com exceção das Garantias de Proposta, que devem estar obrigatoriamente em sua forma original na primeira via do Volume 1 descrito no item 20.1.1, todos os demais documentos serão apresentados em sua forma original ou por meio de cópia, e rubricado por 1 (um) dos Representantes Credenciados. As Proponentes poderão apresentar cópias das vias originais das garantias citadas para instruir a 2ª via do 1º Volume. A obrigatoriedade de assinatura eletrônica, e/ou de reconhecimento de firma, no caso de não se utilizar a assinatura eletrônica, ou mesmo de o grau da assinatura eletrônica não ser avançado ou superior, está em desacordo com as melhores e mais recentes práticas dos processos licitatórios, o que foi acertadamente incorporado pelo Edital. Nesse sentido, entendemos que, com exceção das Garantias de Proposta na primeira via do Volume 1, serão aceitas cópias simples de todos os demais documentos apresentados pelas proponentes, sendo exigido apenas que esses estejam rubricados por 1 (um) dos Representantes Credenciados. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar. No caso de a APPA possuir entendimento negativo, o que se admite apenas hipoteticamente, sugerimos, alternativamente, que, nos termos do art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação de autenticidade de cópia simples dos documentos seja feita mediante declaração expedida por advogado, a qual, inclusive, poderia abranger todos os documentos a serem apresentados à APS.	O entendimento está correto.
120	Edital n. 01-2024 PAR15	15.3. Pelo menos 1 (um) dos Representantes Credenciados deverá assinar todas as declarações e documentos de livre elaboração referidos neste Edital.	O item 15.3 do Edital determina que pelo menos 1 (um) dos Representantes Credenciados deverá assinar todas as declarações e documentos de livre elaboração referidos neste Edital. Com base no art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 e no art. 12, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, (i) entendemos que as assinaturas dos Representantes Legais nas declarações e documentos de livre elaboração poderão ser assinaturas simples, dispensada qualquer formalidade de reconhecimento de firma. Está correto nosso entendimento? (ii) Entendemos, ainda, com base no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que as assinaturas dos Representantes Legais nas declarações e documentos de livre elaboração poderão ser assinaturas simples, eletrônicas ou não, dispensada a exigência de assinatura eletrônica avançada, qualificada ou superior. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar.	O entendimento está parcialmente correto. É dispensado o reconhecimento de firma no caso de utilização de assinaturas eletrônicas, desde que sejam realizadas em grau de assinatura avançada ou superior, nos termos do item 20.9 e 20.10. A CLAP observará o cumprimento da apresentação dos documentos de acordo com as orientações previstas no Edital e no Manual da B3.
121	Edital n. 01-2024 PAR15	16.5.1. A validade da Garantia de Proposta será prorrogada de acordo com a necessidade, pelo menos 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias Proponentes, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, caso a Garantia de Proposta expire antes	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: caso haja necessidade de prorrogação da garantia da proposta, pede-se para esclarecer (i.) qual é o procedimento para a apresentação da garantia prorrogada e (ii.) se há algum prazo mínimo de antecedência para a apresentação.	Conforme o item 16.5.1 do Edital e do Manual B3, quando necessário, a proponente deverá prorrogar a Garantia de Proposta pelo prazo mínimo de 1 ano, devendo fazê-lo em até 30 dias antes do seu vencimento.
122	Edital n. 01-2024 PAR15	20.8. Na Data para Recebimento dos Volumes, a Proponente apresentará	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: pede-se esclarecer quais documentos serão considerados hábeis a comprovar o preenchimento dos critérios de	Nos termos do item 20.8 do Edital, será considerada a Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Preferência

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		declaração, dentro do Volume 1 e conforme Modelo 20 do Apêndice 1 - Modelos do Edital, na qual destacará em quais prerrogativas referentes aos critérios de preferência estabelecidos	preferência estabelecidos no art. 60, §1º, da Lei 14.133, de 2021?	(Modelo 20), sendo que, case se sagre vencedora, deverá comprovar o seu atendimento à CLAP, mediante documentos necessários, a depender dos critérios aplicáveis.
123	Edital n. 01-2024 PAR15	20.9. Será admitida a utilização de assinaturas eletrônicas, no grau de assinatura avançada ou superior, nos termos do art. 5º, II do Decreto nº 10.543, de 13/11/2020. Todos os documentos assinados digitalmente devem possuir meios hábeis de verificação	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento que a assinatura avançada ou qualificada realizada pelo sistema Docusign atende aos requisitos do Edital?	É permitida a assinatura digital em meio eletrônico mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme Art. 12, §2º da Lei nº 14.133/2021.
124	Edital n. 01-2024 PAR15	20.9. Será admitida a utilização de assinaturas eletrônicas, no grau de assinatura avançada ou superior, nos termos do art. 5º, II do Decreto nº 10.543, de 13/11/2020. Todos os documentos assinados digitalmente devem possuir meios hábeis de verificação	O item 20.9 do Edital autoriza a utilização de assinaturas eletrônicas em todos os documentos submetidos no âmbito da licitação, desde que apresentados os meios hábeis de verificação da autenticidade da assinatura, dispensando a assinatura manual com reconhecimento de firma. Apesar disso, o Modelo 6 - Modelo de Fiança Bancária indica, ao final, a assinatura de representantes legais com firma reconhecida. Considerando a prevalência da redação do Edital em relação aos modelos, nos termos do item 7.3, entende-se que as fianças bancárias apresentadas como garantia de proposta podem ser assinadas eletronicamente, com certificado digital ICP-Brasil, devendo ser fornecidas as formas de verificação da autenticidade da assinatura. Esse entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer como deve ser feita a assinatura das Fianças Bancárias.	O entendimento não está correto. A utilização de fiança bancária deverá atender às informações mínimas indicadas (modelo 6), e as condições previstas no item 16.3.1 do Edital e no Manual da B3, sendo exigida neste caso a assinatura manual com reconhecimento de firma.
125	Edital n. 01-2024 PAR15	20.9. Será admitida a utilização de assinaturas eletrônicas, no grau de assinatura avançada ou superior, nos termos do art. 5º, II do Decreto nº 10.543, de 13/11/2020. Todos os documentos assinados digitalmente devem possuir meios hábeis de verificação	O item 20.9 do Edital autoriza a utilização de assinaturas eletrônicas em todos os documentos submetidos no âmbito da licitação, desde que apresentados os meios hábeis de verificação da autenticidade da assinatura, dispensando a assinatura manual com reconhecimento de firma. Apesar disso, o Anexo A do Manual de Procedimentos da B3 indica, ao final, a assinatura de representantes legais com firma reconhecida. Considerando a prevalência da redação do Edital em relação aos modelos, nos termos do item 7.3, entende-se que os contratos de intermediação podem ser assinados eletronicamente, com certificado digital ICP-Brasil, devendo ser fornecidas as formas de verificação da autenticidade da assinatura. Esse entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer como deve ser feita a assinatura dos contratos de intermediação.	O entendimento não está correto. As condições para apresentação do Contrato de intermediação seguem definidas no item 15.7 do Edital, em consonância com o estabelecido no Manual da B3.
126	Edital n. 01-2024 PAR15	23.1. A análise dos Documentos de Habilitação será realizada em ambiente reservado.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que todos os proponentes terão acesso irrestrito aos documentos de habilitação dos demais licitantes, bem como à análise feita pela CPLA em relação a eles, como forma de assegurar a ampla publicidade inafastável nas contratações públicas, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 5º, da Lei 14.133, de 2021?	Nos termos do Edital, para assegurar a publicidade dos atos públicos, todas as publicações relativas ao certame serão feitas no sítio eletrônico do MPOR e da APPA, além das publicações oficiais da União e do Estado do Paraná (DOU e DIOE). As informações relativas aos documentos de habilitação serão tratadas em observância a legislação vigente.
127	Edital n. 01-2024 PAR15	24.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico, no sítio eletrônico da APPA em área própria para o Leilão, no prazo de 5 (cinco) dias	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a vista dos autos é condição para o início da fluência do prazo para apresentação das razões recursais?	O entendimento não está correto. O prazo para interposição de recursos será contado a partir da publicação da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		úteis, contados da publicação da decisão que julgar a habilitação devendo ser dirigidos à Diretoria da A	
128	Edital n. 01-2024 PAR15	28.3.2. o impedimento de a Adjudicatária individual, ou, no caso de Consórcio, de todos os seus membros, participar de novas licitações e de contratar com o Poder Concedente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;	Segundo a redação do item 28.3.2 do Edital, se a Adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, no prazo de até 5 dias úteis da sua convocação, ocasionará o impedimento de a Adjudicatária individual, ou, no caso de Consórcio, de todos os seus membros, participar de novas licitações e de contratar com o Poder Concedente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; . Esta sanção pressupõe a realização prévia do devido processo legal administrativo?  O entendimento está correto. A recusa da Adjudicatária em celebrar o contrato é uma das hipóteses de execução da Garantia de Proposta, a qual será realizada mediante prévio processo legal administrativo, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do item 16.7 do Edital.
129	Edital n. 01-2024 PAR15	28.3.2. o impedimento de a Adjudicatária individual, ou, no caso de Consórcio, de todos os seus membros, participar de novas licitações e de contratar com o Poder Concedente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;	A APPA pode esclarecer se há conflito de normas entre este item e o item 30.1, alínea iii, do Edital? Se não há conflitos, quais serão os critérios objetivos a serem adotados pela APPA para ponderar a aplicação de uma ou de outra sanção?  Não há conflitos entre as previsões editalícias em referência. O item 30.1 estabelece o rol de sanções e seus prazos máximos passíveis de serem aplicadas às Proponentes e à Adjudicatária, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta. O item 28.3.2 refere-se ao caso concreto relacionado à recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato.
130	Minuta de Contrato - PAR15	xxi. Edital: Edital do Arrendamento nº [?]/[?], incluídos seus Anexos.	Conforme dispõe a cláusula 1ª, inciso "XXI do Contrato, constituem parte integrante do Edital do Arrendamento todos os seus anexos. Nesse contexto, o Anexo C-2 ao Edital apresenta o Capex previsto para o empreendimento objeto do Leilão nº 01/2024. Não obstante, nota-se que o anexo em questão não faz referência a galerias, fossos para elevadores, sistema elétrico dos transportadores, subestações, túneis e edificações de apoio. Considerando que essas informações não poderão ser integralmente confirmadas no contexto da visita técnica, entendemos que o esclarecimento de como esses itens foram considerados na composição dos investimentos é indispensável para que os licitantes possam assumir as mesmas premissas na elaboração das propostas comerciais. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, favor esclarecer como os itens indicados acima foram considerados no cálculo do Capex. Caso negativo, favor justificar.  As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção E – Financeiro, ambas do EVTEA, onde os custos para implantação do empreendimento PAR15 na sua modelagem proposta foram considerados. É facultado aos interessados realizar até duas visitas técnicas para obtenção de informações complementares. Ainda, que conforme item 5.3 da minuta de contrato, a Arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os Parâmetros do Arrendamento.
131	Minuta de Contrato - PAR15	xxi. Edital: Edital do Arrendamento nº [?]/[?], incluídos seus Anexos.	Conforme dispõe a cláusula 1ª, inciso XXI do Contrato, constituem parte integrante do Edital do Arrendamento todos os seus anexos. Nesse contexto, o item 4.2.3 do Anexo D ao Edital indica a incidência de uma única tarifa portuária ao arrendamento PAR15, regida pela Ordem de Serviço nº 058/2023 APPA (Ordem de Serviço), sendo esta decorrente da utilização de equipamentos fornecidos pela APPA, conforme abaixo: 4.2.3. Tarifas Portuárias Com relação às tarifas portuárias aplicáveis ao empreendimento, cabe ressaltar que a data-base do presente estudo corresponde a junho/2023. Ao arrendamento PAR15 cabe a aplicação da seguinte tarifa: R\$ Tabela VI - Utilização de equipamentos fornecidos pela Autoridade Portuária para movimentação de carga, tais como shiploaders, torres de carregamento, esteiras transportadoras dentre outros, equivalentes ao valor de R\$ 0,85/tonelada movimentada. Nota-se, no entanto, que a mesma Ordem de Serviço estipula tarifas decorrentes da infraestrutura terrestre em sua Tabela III. Dessa forma, gerou-se dúvida acerca da aplicabilidade da Tabela III ao arrendamento em questão.  O entendimento não está correto. As tarifas, tributos, contribuições e demais custos descritos na Seção D – Operacional do EVTEA, inclusive os operacionais, são estimados para fins da modelagem do empreendimento PAR15, não se limitando aos custos previstos, podendo ser aplicados outros custos quando da implantação do arrendamento. Nos termos da Subcláusula 7.1.1, xxiii da Minuta de Contrato, cabe a Arrendatária pagar as tarifas portuárias à Administração do Porto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			Entendemos que, embora o tema da infraestrutura terrestre seja relacionado ao arrendamento PAR15, nenhuma tarifa adicional àquela indicada no item 4.2.3 do Anexo D ao Edital será aplicável ao arrendamento. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor justificar.	
132	Minuta de Contrato - PAR15	xxi. Edital: Edital do Arrendamento nº [?]/[?], incluídos seus Anexos.	Conforme dispõe a cláusula 1ª, XXI do Contrato, constituem parte integrante do Edital do Arrendamento todos os seus anexos. Nesse contexto, o trecho do item 2.3.2 do Anexo C ao Edital dispõe o que segue: Por fim, o futuro terminal PAR15 demandará do sistema Moegão Leste aproximadamente 2 milhão de toneladas por ano, a partir do 6º ano contratual. A capacidade de recepção terrestre anual total do terminal é de 4,2 milhões de toneladas. Após operação do novo sistema moegão, o futuro arrendatário realizará a desativação do sistema ferroviário interno do terminal, de modo que a área correspondente as linhas férreas localizadas na face norte do terminal, seja incorporada à área do terminal. A utilização da área incorporada será obrigatoriamente para internalização das filas de caminhões (buffer) no próprio do terminal, de modo a reduzir as filas de veículos nas vias públicas do Porto de Paranaguá. Nesse sentido, considerando as adequações a serem realizadas no terminal a partir do 6º ano, resta obscura a dimensão da área a ser adensada ao arrendamento PAR15 a partir do 6º ano em diante. Entendemos que a temática é relevante para assegurar que nenhum licitante assumam premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	A área a ser destinada ao buffer de caminhões já está contabilizada no dimensionamento do arrendamento PAR15, nos 43.279m².
133	Minuta de Contrato - PAR15	xxi. Edital: Edital do Arrendamento nº [?]/[?], incluídos seus Anexos.	Conforme dispõe o artigo 1º, inciso XXI do Contrato, constituem parte integrante do Edital do Arrendamento todos os seus anexos. Nesse contexto, tem-se que o item 2.2 do Anexo da seção C regulamenta o sistema de armazenagem da futura área PAR15. Não obstante, resta obscuro se os pisos dos armazéns 02 e 04 são estaqueados. Entendemos que a temática é relevante para assegurar que nenhum licitante assumam premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, favor confirmar se os pisos dos armazéns 02 e 04 são estaqueados. Caso negativo, favor justificar.	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção E – Financeiro, ambas do EVTEA, onde os custos para implantação do empreendimento PAR15 na sua modelagem proposta foram considerados. É facultado aos interessados realizar até duas visitas técnicas para obtenção de informações complementares. Ainda, conforme item 5.3 da minuta de contrato, a Arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os Parâmetros do Arrendamento.
134	Minuta de Contrato - PAR15	xxi. Edital: Edital do Arrendamento nº [?]/[?], incluídos seus Anexos.	A partir das informações disponibilizadas, não foi possível concluir se a interligação entre o terminal e o Moegão ocorrerá apenas na região da Torre T22. Ainda, resta obscuro se a interligação constituirá apenas o destacado em vermelho na figura 3 da Seção C, entre a T22 e o Elevador de canecas entre as duas linhas de silos. Entendemos que o esclarecimento do acima apontado é essencial para assegurar que nenhum licitante assumam premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	Em referência às informações técnicas de engenharia definidas na Seção C – Engenharia, cabe ao futuro arrendatário realizar conexão através de duas linhas transportadoras de correias com capacidade nominal individual mínima de 2.000 t/h, interligando o terminal a torre T22 do Moegão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

135	Minuta de Contrato - PAR15	xxi. Edital: Edital do Arrendamento nº [?]/[?], incluídos seus Anexos.	Conforme dispõe a cláusula 1ª, "XXI do Contrato, constituem parte integrante do Edital do Arrendamento todos os seus anexos. Nesse contexto, o Anexo da seção C dispõe, em seu item 2.1, o que segue: Para fins da presente modelagem, foi considerado que enquanto não for concluída a 2ª Etapa do Pier T, ou seja, enquanto não for concluída a execução plena do Pier T, os berços 213 e 214 continuarão atendendo os usuários do COREX, de forma a resguardar a ampliação de capacidade de movimentação de graneis sólidos do Porto de Paranaguá. Ocorre que o referido anexo não especifica se já foram concedidas todas as licenças e permissões aplicáveis pela marinha para viabilizar a atracação nos píeres 212 e 213 durante as obras mencionadas no trecho acima. Entendemos que a disponibilização dessas informações é indispensável para que os licitantes possam elaborar adequadamente as suas propostas comerciais, resguardando-se, deste modo, a competitividade. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, favor disponibilizar tais informações. Caso negativo, favor justificar.	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
136	Minuta de Contrato - PAR15	xxi. Edital: Edital do Arrendamento nº [?]/[?], incluídos seus Anexos.	Conforme dispõe a cláusula 1a, "XXI do Contrato, constituem parte integrante do Edital do Arrendamento todos os seus anexos. Nesse contexto, o Anexo da seção C apresenta, em seu item 2.1, as características dos berços 212, 213 e 214. No entanto, algumas propriedades técnicas dos berços não foram especificadas no referido anexo, conforme indicado a seguir: (i) previsão ou não de dragagem no canal de acesso e nos referidos berços para aumento do calado permitido no Pier T; (ii) existência ou não de batimetria da área; (iii) Apesar de o anexo fazer referência a Capesize, cita Deadweight Tonnage (DWT) menor. Nesse sentido, indispensável esclarecer qual desses itens deve ser considerado. (iv) Indica-se que o calado seria limitado a 15,5 metros, sendo que, para definição da geometria do cais e distribuição dos equipamentos, foi adotado Length Overall de 295 metros e boca de 45 metros. No entanto, como o carregamento será parcial, limitado ao calado máximo de 15,5 metros, faz-se indispensável um esclarecimento nesse sentido. Considerando que essas informações não podem ser confirmadas no contexto da visita técnica, entendemos que a apresentação dessas informações e esclarecimentos é indispensável à competitividade, na medida em que contribuirão com a simetria informacional de todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos a confirmação e a disponibilização deos seguintes documentos e informações. Caso negativo, favor justificar.	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
137	Minuta de Contrato - PAR15	xxi. Edital: Edital do Arrendamento nº [?]/[?], incluídos seus Anexos.	Conforme dispõe a cláusula 1ª, "XXI do Contrato, constituem parte integrante do Edital do Arrendamento todos os seus anexos. Nesse contexto, o Anexo da seção D apresenta os estudos preliminares sobre as operações a serem realizadas nas áreas PAR15. Ocorre que as informações constantes dessa seção não abrangeram alguns pontos indispensáveis para a adequada compreensão operacional das áreas PAR15, como é o caso: (i) As áreas PAR15 são reguladas pela Prefeitura? (ii) As áreas PAR15 possuem Habite-se e Alvará de Funcionamento? (iii) Qual a área referente ao IPTU? Entendemos, nesse sentido, que o	A área PAR15 é classificada como <i>brownfield</i> , sendo explorada pela arrendatária atual, logo, possuiu todas as autorizações e licenças devidas, inclusive em relação à área afeta a cobrança de IPTU, em valores estimados. Além disso, nos termos da Subcláusula 7.1.1., iv e Subcláusula 13.1.3, ambas da Minuta de Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pela obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao Arrendamento, devendo obter e apresentar à APPA e à ANTAQ todas as

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			esclarecimento dos referidos pontos é indispensável para que os interessados em operar o terminal possam elaborar os estudos que embasarão a proposta pelo Arrendamento. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos a confirmação e a disponibilização dos documentos e informações referenciados acima.	licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.
138	Minuta de Contrato - PAR15	xxi. Edital: Edital do Arrendamento nº [?]/[?], incluídos seus Anexos.	Conforme dispõe a cláusula 1ª, XXI do Contrato, constituem parte integrante do Edital do Arrendamento todos os seus anexos. Nesse contexto, o Anexo da seção F dispõe, em seu item 6.7, acerca do aumento do tráfego de veículos e do risco de acidentes, conforme abaixo: 6.7. Aumento do tráfego de veículos e do risco de acidentes. Durante a implantação das melhorias e da operação do terminal ocorre um aumento no tráfego e movimentação de veículo e maquinários, podendo ampliar a possibilidade de incomodo à população lindeira e risco de acidentes, bem como pressionar o sistema viário local e regional. Ocorre que as informações constantes do item 6.7 acima não abrangeram os seguintes aspectos para a adequada compreensão técnica do tema: (iii) Há Estudo de Impacto de Vizinhança vigente referente ao terminal PAR 15? Caso positivo, esse estudo prevê contrapartidas para o aumento do número de caminhões? (iii) Caso negativo, há alguma espécie de limitação acerca do número de caminhões que podem circular por dia? Entendemos que o esclarecimento de referidos pontos é indispensável para que os licitantes possam elaborar suas propostas de acordo com as mesmas premissas técnicas, assegurando, deste modo, a competitividade. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos a confirmação e a disponibilização das referidas informações. Caso negativo, favor esclarecer.	As informações técnicas sobre o tema estão descritas na Seção C – Engenharia do EVTEA. Para recepção rodoviária, é prerrogativa do futuro arrendatário estabelecer o quantitativo e a localização dos acessos, respeitado os arruamentos previstos nas áreas comuns do Porto, definidos no PDZ. Além disso, nos termos da Subcláusula 7.1.1., x da Minuta de Contrato, cabe à Arrendatária executar as atividades de modo a não interferir em instalações ou serviços existentes, públicos ou privados.
139	Minuta de Contrato - PAR15	xxi. Edital: Edital do Arrendamento nº [?]/[?], incluídos seus Anexos.	Conforme dispõe a cláusula 1ª, "XXI do Contrato, constituem parte integrante do Edital do Arrendamento todos os seus anexos. Nesse contexto, o Anexo da seção E analisa o Capex do empreendimento objeto do Leilão nº 01/2024. Ocorre que, na apresentação do Capex, não foram expressamente abordados alguns pontos que consideramos relevantes em sua contribuição financeira para o projeto, sendo eles: (i) gastos com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); (ii) gastos com International Ship and Port Facility Security Code (ISPS CODE); (iii) gastos com Licenciamento Ambiental; (iv) gastos com Habite-se; (v) gastos com Alvará de Funcionamento; e (vi) gastos com outros itens relacionados, se aplicável. Entendemos que a confirmação dos pontos acima elencados é indispensável para que os interessados em operar o terminal possam elaborar os estudos que embasarão a proposta pelo Arrendamento. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos a confirmação de que os pontos acima indicados foram considerados na elaboração do Capex e, caso aplicável, a indicação dos cálculos para tanto.	As tarifas, tributos, contribuições e demais custos descritos na Seção D – Operacional do EVTEA, inclusive os operacionais, são estimados para fins da modelagem do empreendimento PAR15, não se limitando aos custos previstos, podendo ser aplicados outros custos quando da implantação do arrendamento. Além disso, nos termos da Subcláusula 7.1.1., iv e Subcláusula 13.1.3, ambas da Minuta de Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pela obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao Arrendamento, devendo obter e apresentar à APPA e à ANTAQ todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.
140	Minuta de Contrato - PAR15	xxi. Edital: Edital do Arrendamento nº [?]/[?], incluídos seus Anexos.	Conforme dispõe a cláusula 1a, "XXI do Contrato, constituem parte integrante do Edital do Arrendamento todos os seus anexos. Nesse contexto, o Anexo da seção C contém no item C-2 descritivos do Capex referentes à engenharia. Ocorre que, no item 1.2 da tabela do Anexo C-2, no	As tarifas, tributos, contribuições e demais custos descritos na Seção D – Operacional, bem como dos Investimentos previstos na Seção E – Engenharia, ambas do EVTEA, são estimados para fins da modelagem do empreendimento PAR15, não se limitando

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			<p>qual consta o Sistema de Combate a Incêndio complementar , não há discriminação acerca dos subitens que este tema engloba. Cumpre destacar, ainda, que a Norma de Procedimento Técnico nº 027 ( NPT nº 027 ) do Corpo de Bombeiros do Paraná determina uma série de especificidades para unidades de armazenamento e/ou beneficiamento de grãos, entre elas, a instalação de sensores, detectores, e extintores de fâsca. Nesse contexto, resta obscuro se o cálculo do Capex apresentado no Anexo da seção C contempla os requerimentos da NPT nº 027. Entendemos que o esclarecimento do acima exposto é indispensável para que os interessados em operar o terminal possam elaborar os estudos que embasarão a proposta pelo Arrendamento. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, favor disponibilizar tais informações. Caso negativo, favor justificar.</p>	<p>aos custos previstos, podendo ser aplicados outros custos quando da implantação do arrendamento. Além disso, nos termos da Subcláusula 7.1.1., iv e Subcláusula 13.1.3, ambas da Minuta de Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pela obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao Arrendamento, devendo obter e apresentar à APPA e à ANTAQ todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.</p>
141	Minuta de Contrato - PAR15	xxi. Edital: Edital do Arrendamento nº [?]/[?], incluídos seus Anexos.	<p>Conforme dispõe a cláusula 1ª, XXI do Contrato, constituem parte integrante do Edital do Arrendamento todos os seus anexos. Nesse contexto, o Anexo da seção F apresenta o componente ambiental do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental da área PAR15. Com relação ao item 6 do Anexo da Seção F, nota-se que a tabela exposta faz referência à indenização de área particular como impacto relacionado à implantação e operação do empreendimento. Nesse sentido, resta obscuro se existem referidas áreas particulares na área do porto organizado a serem indenizadas. Caso positivo, favor esclarecer e especificar quais seriam as referidas áreas particulares. Entendemos que o esclarecimento do acima exposto é indispensável para que os interessados em operar o terminal possam apresentar suas propostas de acordo com as mesmas premissas técnicas, assegurando-se, deste modo, a competitividade. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, favor disponibilizar tais informações. Caso negativo, favor justificar.</p>	<p>Trata-se de previsão em eventual necessidade de indenização de área particular, se o caso. Nos termos da Minuta de Contrato, não há previsão sobre indenizações de áreas particulares na modelagem do PAR15.</p>
142	Minuta de Contrato - PAR15	xxi. Edital: Edital do Arrendamento nº [?]/[?], incluídos seus Anexos.	<p>Conforme disciplina a cláusula 1ª, XXI do Contrato, constituem parte integrante do Edital do Arrendamento todos os seus anexos. Nesse contexto, o Anexo da seção F apresenta o componente ambiental do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental da área PAR15. O item 8 do Anexo da Seção F determina o que segue: Na fase da operação do terminal deverão ser realizadas auditorias internas para verificar a eficácia do sistema socioambiental implantado. Para as não-conformidades detectadas devem ser apresentadas os tratamentos e as ações corretivas necessárias para garantir a aderência do sistema à norma ISO 14.001, à Resolução do CONAMA nº 306, de 05 de julho de 2002 e à ISO 45.001, que atualiza a OHSAS 18.001. Nesse sentido, resta obscuro o prazo para obtenção da certificação das normas ISO 14.001 e ISO 45.001. Entendemos que o esclarecimento do acima exposto é indispensável para que os interessados em operar o terminal possam elaborar os estudos que embasarão a proposta pelo Arrendamento. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, favor disponibilizar tais informações. Caso negativo, favor justificar.</p>	<p>De acordo com a Subcláusula 5.2, a Arrendatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da assunção, para disponibilizar área, infraestrutura, instalações portuárias e atividades de acordo com os parâmetros exigidos.</p>
143	Minuta de Contrato - PAR15	xxviii. Adotar boas práticas relativas ao meio ambiente, visando fomentar a redução de	<p>A Cláusula 7.1.1, xxviii do Contrato prevê que a Arrendatária deverá [a]dotar boas práticas relativas ao meio ambiente, visando fomentar a redução de</p>	<p>O entendimento está correto.</p>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) nos portos brasileiros, de acordo com as normas regulatórias e as diretrizes do Poder Concedente;	emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) nos portos brasileiros, de acordo com as normas regulatórias e as diretrizes do Poder Concedente Entendemos que a única forma possível de interpretar a referida obrigação consiste no fato de a futura arrendatária adotar boas práticas que visem à diminuição de emissões de gases efeito estufa estritamente com relação ao terminal PAR 15, sendo que a extensão dessas obrigações não deve configurar um risco extraordinário. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor justificar.	
144	Minuta de Contrato - PAR15	xxxvi. Obter, renovar e manter vigentes, durante todo o período do Contrato, todas as licenças, permissões e autorizações ambientais necessárias ao pleno exercício das Atividades objeto do Arrendamento.	A cláusula 7.1.1, inciso xxxvi disciplina o seguinte: 7.1.1. A Arrendatária obriga-se, sem prejuízo das demais disposições constantes deste Contrato e seus Anexos, a: (...) xxxvi. Obter, renovar e manter vigentes, durante todo o período do Contrato, todas as licenças, permissões e autorizações ambientais necessárias ao pleno exercício das Atividades objeto do Arrendamento. Ocorre que referida cláusula não especifica se as obrigações nela indicadas se estendem às obras nas áreas públicas (em especial, na interligação ao Moegão e Píeres 212 e 211). Dessa forma, resta obscuro se a obtenção de licenças e aprovações referentes a esses investimentos será de responsabilidade da Arrendatária ou da APPA. Entendemos que o esclarecimento dessas informações é indispensável para que os licitantes possam elaborar as propostas de acordo com as mesmas premissas, assegurando-se, deste modo, a competitividade. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, favor disponibilizar tais informações. Caso negativo, favor justificar.	Nos termos da Subcláusula 13.1.3 da Minuta de Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelo seguinte risco: “Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao Arrendamento”.
145	Minuta de Contrato - PAR15	7.1.2.3 Realizar, no mínimo, os investimentos descritos abaixo:	A obrigação atribuída à futura arrendatária, de investir para adequação do atual berço 212, implicará obras em área pública e que serão usufruídas de modo compartilhado com os demais terminais do COREX. Ante a vedação ao enriquecimento sem causa e correlato dever de restituição (Código Civil, arts. 884 e 885). Por isso, indaga-se se haverá contraprestação por parte dos demais players à futura arrendatária? Em caso de caso de resposta positiva ao pedido de esclarecimento, requer-se informações sobre a quantificação da contraprestação e como será operacionalizada.	O valor referente ao investimento previsto, de responsabilidade da futura arrendatária, faz parte da equação econômico-financeira do projeto, logo, não há o que se falar em remuneração em favor da arrendatária por outros agentes.
146	Minuta de Contrato - PAR15	7.1.2.3 Realizar, no mínimo, os investimentos descritos abaixo:	Ainda no que toca às obras no berço 212, não se constatou projetos e dados detalhados do cais existente e forma de execução das intervenções. O estudo econômico-financeiro indica o dispêndio R\$ 3.271.668,29 para a consecução das intervenções. No entanto, dada a ausência de informações minuciosas acerca da execução, o valor a ser investido poderá ser maior. Assim, requer-se esclarecimentos sobre o procedimento a ser adotado, em caso de a estimativa ser imprecisa. A Autoridade Portuária aportará a diferença que eventualmente venha a ser necessária para a implementação da obra ou haverá compensação mediante reequilíbrio econômico-financeiro em favor da futura arrendatária?	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção E – Financeiro, ambas do EVTEA, onde os custos para implantação do empreendimento PAR15 na sua modelagem proposta foram considerados. É facultado aos interessados realizar até duas visitas técnicas para obtenção de informações complementares. Ainda, que conforme item 5.3 da minuta de contrato, a Arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os Parâmetros do Arrendamento.
147	Minuta de Contrato - PAR15	7.1.2.3 Realizar, no mínimo, os investimentos descritos abaixo:	Qual o cronograma da APPA para realização da Fase n. 02 do Píer T, face leste?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

				que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
148	Minuta de Contrato - PAR15	7.1.2.3 Realizar, no mínimo, os investimentos descritos abaixo:	Sobre os investimentos com recursos das concessões PAR14, PAR15 e PAR25, para uso comum dos demais terminais interligados, cabe mencionar que atualmente existem 10 empresas interligadas ao COREX e mais 2 devem entrar em operação até 2026: Cimbessul; AGTL; Cargill; Centro Sul; Dreyfus; Interalli Arrendamento Cotriguaçu; Coamo; Rochatop; APPA Silos Públicos; Gransol (Em fase final de construção/2025); Interalli - Contrato Passagem (Em fase final de licenciamento); Na medida em que todas estas empresas serão beneficiadas com as obras do futuro píer T, será possível que os custos dos investimentos nas novas estruturas, sejam compartilhados entre todos que venham a utilizar, voluntariamente, ou mediante a constituição de um fundo para investimento na infraestrutura comum, como foi realizado entre 1997 e 1999, quando da modernização do corredor de exportação da APPA?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
149	Minuta de Contrato - PAR15	7.1.2.3 Realizar, no mínimo, os investimentos descritos abaixo:	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a conclusão dos investimentos relacionados ao píer T, tais como a conexão do terminal com a referida infraestrutura, não será exigida antes da implantação da infraestrutura física do píer?	O entendimento está parcialmente correto. Deverá ser observado o respectivo prazo para a implantação da obrigação contratual, conforme Subcláusula 7.1.2.3 do Contrato.
150	Minuta de Contrato - PAR15	7.1.2.3 Realizar, no mínimo, os investimentos descritos abaixo:	A Autoridade Portuária permitirá aos terminais que aportem recursos para construção do píer T exigir remuneração (R\$/ton.) dos terminais que não vão participar do custeio do píer T, mas farão uso de sua estrutura?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
151	Minuta de Contrato - PAR15	7.2 Atribuições e Prerrogativas do Poder Concedente.	No que diz respeito ao sistema aquaviário, especialmente sobre a infraestrutura de atracação, constata-se mais uma obrigação de investimento na extensão de correias transportadoras, sentido leste - Berço 211. A modificação na amarração indicada para o Berço 212, passando do cabeço 76 para o cabeço 73, reduzirá o Berço 211 em 76m, impactando diretamente na dinâmica operacional dos berços 211 e 212. Na medida que a futura arrendatária terá um berço para atender dois segmentos de cargas, haverá redução da capacidade de movimentação para descarga de fertilizantes (-33%) e redução do embarque de grãos (-33%), já que cada segmento tem 3 berços especializados para operação. Questiona-se: a Autoridade Portuária estabelecerá preferência de atracação no berço 211, para granéis exportação durante a execução das obras do píer T? Ou pretende estabelecer o uso compartilhado? Em sendo positiva a resposta ao questionamento, qual será a proporção para cada segmento de cargas?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
152	Minuta de Contrato - PAR15	7.2 Atribuições e Prerrogativas do Poder Concedente.	A partir da operação do Moegão, que trará melhorias significativas para o sistema de descarga ferroviária, cada terminal arrendado terá alfandegamento próprio e individual. Assim, questiona-se: como será realizada a segregação dos vagões destinados ao PAR 15 e dos demais terminais interligados, de forma a garantir que as cargas carregadas no interior com destino ao PAR 15 de fato sejam descarregadas no terminal de destino, bem como a realização do registro da presença de carga no Siscomex?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

153	Minuta de Contrato - PAR15	7.2 Atribuições e Prerrogativas do Poder Concedente.	Dadas i) a formação das composições na origem e ii) necessidade de separação das composições no Pátio Iguaçu-Curitiba, pode ocorrer de os vagões em linha terem terminais diferentes como destino. Assim, questiona-se: como serão realizadas as descargas? A Autoridade Portuária pretende implantar o regime pool de descarga? Em caso de resposta positiva ao questionamento, de que forma e qual será o prazo para a implantação do pool de descarga? Como será garantida a manutenção de qualidade das cargas durante a descarga no terminal de destino?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
154	Minuta de Contrato - PAR15	7.2.2 A APPA utilizará os valores depositados ou garantidos, a depender da modalidade adotada pela Arrendatária, para implementar, direta ou indiretamente, os investimentos referentes à primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá até o 7º ano contratual, sob pena de incidência de penalidades previstas neste Contrato ou nos demais dispositivos legais e regulamentares da ANTAQ, sem prejuízo da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro contratual em favor da Arrendatária, nos termos previstos nas Subcláusulas 9.2.9 e 13.2.9 do Contrato.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento que, na hipótese de concessão do canal de acesso aquaviário do Porto de Paranaguá, o contrato de concessão não gerará interferências negativas na execução no conjunto das novas infraestruturas previstas na subcláusula 1.1.1, inciso XXXV do Contrato (píer T), devendo a modelagem da concessão considerar e respeitar os contratos de arrendamento então existentes, dentre eles o do PAR15?	O entendimento está correto.
155	Minuta de Contrato - PAR15	7.2.2 A APPA utilizará os valores depositados ou garantidos, a depender da modalidade adotada pela Arrendatária, para implementar, direta ou indiretamente, os investimentos referentes à primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá até o 7º ano contratual, sob pena de incidência de penalidades previstas neste Contrato ou nos demais dispositivos legais e regulamentares da ANTAQ, sem prejuízo da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro contratual em favor da Arrendatária, nos termos previstos nas Subcláusulas 9.2.9 e 13.2.9 do Contrato.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que, para garantir o uso eficiente das verbas destinadas à implantação do Píer T, a APPA reservará integralmente os recursos próprios necessários à realização da obra até obter a totalidade dos aportes privados, não promovendo qualquer aplicação em finalidade distinta, tampouco sua utilização para outros fins, ainda que de forma transitória e com a garantia de sua recomposição? Essa medida visa conferir as segurança e previsibilidade necessárias ao arrendatário do PAR15 para a formulação da sua proposta e realização dos vultosos aportes financeiros previstos em contrato, considerando, especialmente, a dependência das operações do PAR15 relativamente ao novo píer.	A subcláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato estabelece que a conta aberta será exclusiva para essa finalidade.
156	Minuta de Contrato - PAR15	9.2.4 A Arrendatária deverá pagar à Autoridade Portuária cinco parcelas de R\$ _____ (_____ reais) a título de Valor da Outorga, correspondente à diferença entre o valor da oferta realizada no Leilão do presente Arrendamento e o valor já pago pela Arrendatária vencedora como obrigação prévia à celebração do Contrato.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que o contrato não indicou como o Valor da Outorga deverá ser pago à Autoridade Portuária, é correto o entendimento de que caberá à APPA, oportunamente, esclarecer?	O entendimento não está correto. As condições para o pagamento dos valores de outorga seguem estabelecidos nas Subcláusulas 9.2.4 a 9.2.7 da Minuta de Contrato.
157	Minuta de Contrato - PAR15	13 Alocação de Riscos	A cláusula 13 do Contrato apresenta os riscos relacionados ao arrendamento, discriminando aqueles de responsabilidade do Poder Concedente daqueles da arrendatária. No entanto, a referida	O entendimento está correto. Os investimentos mínimos de responsabilidade da Arrendatária estão previstos na Minuta de Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			cláusula, ou mesmo os anexos da minuta de Contrato, não fazem referência à obrigação de a arrendatária adequar a infraestrutura portuária em virtude da extensão do shiploader, como seria o caso de implantação de novas defensas, cabeços, dentre outras intervenções. Considerando que a minuta do Contrato e os seus anexos não chegaram a atribuir essa obrigação à arrendatária, entendemos que a APPA ficará responsável por todas as intervenções decorrentes da extensão do shiploader. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor justificar.	
158	Minuta de Contrato - PAR15	13 Alocação de Riscos	A cláusula 13 do Contrato elenca os riscos relacionados ao arrendamento, discriminando aqueles de responsabilidade do Poder Concedente daqueles da arrendatária. Nesse contexto, nota-se que não há menção da responsabilidade acerca das adequações de automação do Shiploader do berço 212, restando obscuro se referidas adequações seriam de responsabilidade do PAR15. Entendemos que o esclarecimento do acima apontado é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	O entendimento está correto. Os investimentos mínimos de responsabilidade da Arrendatária estão previstos na Minuta de Contrato. O detalhamento técnico será avaliado com mais acuracidade mediante o Plano Básico de Implantação (PBI) e projetos de engenharia a serem apresentados à APPA.
159	Minuta de Contrato - PAR15	13 Alocação de Riscos	A partir das informações disponibilizadas, não foi possível concluir se será necessário substituir a correia dos transportadores de correias que será estendida, ou se seria suficiente remendar a correia para esse trecho adicional. Ainda, resta obscuro se a adequação é de responsabilidade do PAR15. Nesse contexto ainda, nota-se, na cláusula 13 do Contrato, bem como em suas outras disposições, que não há qualquer menção acerca da alocação da responsabilidade referente a essa adequação, restando obscuro se constituiria ônus da APPA ou da futura arrendatária. Entendemos que o esclarecimento do acima apontado é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	Os investimentos mínimos de responsabilidade da Arrendatária estão previstos na Minuta de Contrato, inclusive acerca da realização de investimentos para a adequação do berço 212, incluindo extensão dos transportadores e reforço estrutural do berço 211. As informações técnicas sobre o tema estão descritas na Seção C – Engenharia do EVTEA. O detalhamento técnico será avaliado com mais acuracidade mediante o Plano Básico de Implantação (PBI) e projetos de engenharia a serem apresentados à APPA. Os riscos de projeto, engenharia e construção são de responsabilidade da Arrendatária, nos termos da Subcláusula 13.1.1. da Minuta de Contrato.
160	Minuta de Contrato - PAR15	13 Alocação de Riscos	Posteriormente à publicação do Edital de Licitação Nº 01/2024-APPA (PAR 15), a Portos do Paraná expediu a Ordem de Serviço nº 339/2024/APPA, autorizando a VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S.A. a realização do Estudo de Concessão (Moegão) pela contratada, referente à modelagem para transferência ao setor privado do sistema de centralização do recebimento ferroviário de grãos e farelos, para transferência a terminais portuários, bem como dos ativos constantes no Acordo de Cooperação Técnica nº 010-2022, firmado com a RUMO MALHA SUL, considerando o disposto para áreas não afetadas às operações portuárias contido na Portaria nº 51/2021 - Ministério da Infraestrutura, de 23 de março de 2021, estabelecendo o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão do estudo. Assim, questiona-se: qual será o custo final das operações de descarga previsto, quando da utilização das instalações do Moegão, e quem será responsável por este custo (não estabelecido no EVTEA PAR 15) que poderá afetar toda a modelagem	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			econômica e financeira da exploração da concessão do PAR 15?		
161	Minuta de Contrato - PAR15	13	Alocação de Riscos	A modelagem financeira apresentada, detalha algumas premissas financeiras para elaboração do Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira dos arrendamentos. Nada obstante, restam dúvidas sobre pontos que poderão impactar o modelo matemático e, por sua vez, a análise de viabilidade do empreendimento. Neste cenário, especialmente alguns custos operacionais obrigatórios e essenciais não foram mencionados e/ou considerados. Questiona-se: quais tarifas portuárias, e seus respectivos montantes, serão obrigatórias e de responsabilidade do futuro concessionário do PAR 15?	As tarifas, tributos, contribuições e demais custos descritos na Seção D – Operacional do EVTEA, inclusive os operacionais, são estimados para fins da modelagem do empreendimento PAR15, não se limitando aos custos previstos, podendo ser aplicados outros custos quando da implantação do arrendamento. Nos termos da Subcláusula 7.1.1, xxiii da Minuta de Contrato, cabe a Arrendatária pagar as tarifas portuárias à Administração do Porto.
162	Minuta de Contrato - PAR15	13	Alocação de Riscos	A receita média adotada, ou o preço dos serviços de levante de cargas, no Estudo do PAR 15 foi definida em R\$ 37,96 (Por ton.). Este valor é uma tarifa teto, ou somente uma referência de mercado obtida com base na seção n. 08 (Estudo de Mercado)?	Trata-se de estimativa de preço médio para fins da modelagem do projeto. Não foi identificado a necessidade de aplicação de preço-teto no projeto PAR15.
163	Minuta de Contrato - PAR15	13	Alocação de Riscos	A quem competirá requerer e providenciar a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação do píer T?	A APPA será responsável pela execução, direta ou indiretamente, da 1ª etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, incluindo as permissões e licenciamentos necessários.
164	Minuta de Contrato - PAR15	13	Alocação de Riscos	A execução do píer T depende do aumento da bacia de evolução do Porto de Paranaguá. A quem incumbirá solicitar e executar o licenciamento necessário à dragagem, para viabilização do píer T?	A APPA será responsável pela execução, direta ou indiretamente, da 1ª etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, incluindo as permissões e licenciamentos necessários.
165	Minuta de Contrato - PAR15	13	Alocação de Riscos	Com a necessidade de obras de dragagem para viabilização do píer T, quem irá custear os serviços de dragagem para ampliação da bacia de evolução do futuro Corredor de Exportação?	A APPA será responsável pela execução, direta ou indiretamente, da 1ª etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, incluindo as permissões e licenciamentos necessários.
166	Minuta de Contrato - PAR15	13	Alocação de Riscos	Persiste a necessidade de contratação de serviços de consultoria adicional, seja para complementação do escopo ambiental e talvez de aperfeiçoamento do projeto de engenharia, para obtenção da LI - Licença de Instalação e posteriormente de LO - Licença de Operação do píer T?	A APPA será responsável pela execução, direta ou indiretamente, da 1ª etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, incluindo as permissões e licenciamentos necessários.
167	Minuta de Contrato - PAR15	13	Alocação de Riscos	Persiste a necessidade de contratação de serviços de consultoria adicional, seja para complementação do escopo ambiental e talvez de aperfeiçoamento do projeto de engenharia, para obtenção da LI - Licença de Instalação e posteriormente de LO - Licença de Operação do píer T? Em caso de resposta positiva ao questionamento, quem será o responsável pela contratação e por custear os serviços adicionais? No caso de a resposta ao questionamento ser no sentido da atribuição para a futura arrendatária do PAR15, o montante para tanto restará abarcado na obrigação prevista na Cláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato? No caso de resposta negativa ao questionamento, haverá medidas compensatórias ao encargo? Se sim, quanto e qual a forma de incidência?	A APPA será responsável pela execução, direta ou indiretamente, da 1ª etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, incluindo as permissões e licenciamentos necessários.
168	Minuta de Contrato - PAR15	13	Alocação de Riscos	No que tange às obras de extensão das correias no sentido do berço 211, em se tratando de área não arrendada, mas sim de uso comum do porto público, a APPA fará o projeto básico e o detalhamento do requerimento e do procedimento de licenciamento ambiental?	A Arrendatária será responsável pela execução das obras em referência, incluindo os projetos, permissões e licenciamentos necessários.
169	Minuta de Contrato - PAR15	13	Alocação de Riscos	A quem caberá arcar com as despesas ambientais, desconhecidas e aparentemente não previstas no edital, para execução do píer T?	A APPA será responsável pela execução, direta ou indiretamente, da 1ª etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, incluindo as permissões e licenciamentos necessários.
170	Minuta de Contrato - PAR15	13	Alocação de Riscos	As áreas operadas pela Cargill, em operação mais de 30 anos, com circulação constante de caminhões e vagões, padecem de problemas, como o vazamento	As informações ambientais estão previstas na Seção F – Ambiental do EVTEA. Os passivos ambientais existentes, desde que

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			<p>constante de óleo. Diante deste cenário, foram realizadas investigações de passivos ambientais na área? Caso tenham sido identificados os passivos ambientais referidos acima, quais são os passivos e quem arcará com os custos para os seus tratamentos: a Cargill, operador que supostamente deu causa; a APPA, responsável pelo controle da execução do contrato de arrendamento, ou a futura arrendatária?</p>	<p>não conhecidos até a assunção da área e identificado no laudo ambiental e que não tenha sido ocasionado pela Arrendatária, serão de responsabilidade do Poder Concedente, de acordo com a Subcláusula 13.2.2. da Minuta de Contrato. Ainda, nos termos das Subcláusulas 12.1 e 13.1.14 da Minuta de Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelo passivo ambiental relacionado ao arrendamento.</p>
171	Minuta de Contrato - PAR15	13 Alocação de Riscos	<p>Há indenizações obrigatórias não apontadas no Edital, tais como: investimentos autorizados pelo Concedente, realizados pela Cargill, e ainda não amortizados? Em caso de resposta positiva ao questionamento, pergunta-se: a) quais os valores atualizados? b) a que diz respeito? c) quem será o responsável pelo seu adimplemento? d) em que condições deverá ocorrer o pagamento?</p>	<p>Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.</p>
172	Minuta de Contrato - PAR15	13 Alocação de Riscos	<p>A cláusula 13 do Contrato apresenta os riscos relacionados ao arrendamento, discriminando aqueles alocados ao Poder Concedente e à futura arrendatária. No entanto, não se identificou qualquer menção acerca da responsabilidade referente às adequações mecânicas do tripper ao novo trecho estendido do TC, o que gera dúvidas se essa atribuição seria de responsabilidade do PAR15. Considerando que não seria possível esclarecer essa informação no contexto da visita técnica, entendemos que o esclarecimento em referência é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos confirmação acerca da responsabilidade das adequações mecânicas do tripper ao novo trecho estendido do TC, bem como que seja indicado se as mesmas condições atuais serão mantidas. Caso negativo, favor justificar.</p>	<p>Os investimentos mínimos de responsabilidade da Arrendatária estão previstos na Minuta de Contrato, inclusive acerca da realização de investimentos para a adequação do berço 212, incluindo extensão dos transportadores e reforço estrutural do berço 211. As informações técnicas sobre o tema estão descritas na Seção C – Engenharia do EVTEA. O detalhamento técnico será avaliado com mais acuracidade mediante o Plano Básico de Implantação (PBI) e projetos de engenharia a serem apresentados à APPA. Os riscos de projeto, engenharia e construção são de responsabilidade da Arrendatária, nos termos da Subcláusula 13.1.1. da Minuta de Contrato.</p>
173	Minuta de Contrato - PAR15	13.2.9 Não execução pela APPA, direta ou indiretamente, dos investimentos previstos para implementação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, até o 7º ano contratual, desde que haja comprovação de alteração da composição econômico-financeira, e prejuízo significativo à Arrendatária.	<p>A cláusula 13.2.9 do Contrato dispõe o que segue: 13.2. A Arrendatária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados ao Arrendamento, cuja responsabilidade é do Poder Concedente: (...) 13.2.9. Não execução pela APPA, direta ou indiretamente, dos investimentos previstos para implementação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, até o 7º ano contratual, desde que haja comprovação de alteração da composição econômico-financeira, e prejuízo significativo à Arrendatária. Dessa forma, elenca-se a execução da primeira etapa do Píer T como investimento de responsabilidade do Poder Concedente, isentando a arrendatária dos riscos potencialmente advindos dali. Não obstante, muito embora os projetos do empreendimento Moegão também estejam em execução, tendo sido inclusive abordados conjuntamente com o projeto do Píer T no anexo ao Edital ANEXOS - Projetos COREX, Píer T e Moegão, não há menção do Moegão na cláusula em análise, tampouco no restante do Contrato. Entendemos que a ausência de previsão acerca da alocação de capital para implementação dos projetos do Moegão tende a gerar insegurança e dúvidas quanto à adequada execução dos relevantes investimentos previstos neste caso. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, favor indicar a responsabilidade ou ausência de responsabilidade</p>	<p>A Arrendatária é responsável por realizar a conexão com o sistema Moegão, conforme Subcláusula 7.1.2.3, ii da Minuta de Contrato. Nesse sentido, caso seja materializada a impossibilidade do cumprimento desta obrigação pela arrendatária por culpa do Poder Concedente, com fulcro na Subcláusula 13.2.1 da Minuta de Contrato, o risco está alocado na Matriz de risco do Poder Concedente.</p>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			da Arrendatária referente ao Moegão, no contexto da cláusula 13.2.9 do Contrato. Caso negativo, favor justificar.	
174	Minuta de Contrato - PAR15	13.2.9 Não execução pela APPA, direta ou indiretamente, dos investimentos previstos para implementação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, até o 7º ano contratual, desde que haja comprovação de alteração da composição econômico-financeira, e prejuízo significativo à Arrendatária.	A Cláusula 13.2.9 da minuta do Contrato de Arrendamento, apesar de assegurar o direito a reequilíbrio à futura arrendatária por eventuais atrasos na disponibilização da primeira fase do Píer T, essa mesma cláusula condiciona o direito a reequilíbrio à demonstração de prejuízo significativo à Arrendatária. Ocorre que o referido dispositivo, ao exigir a comprovação de prejuízo significativo, a qual, além de não encontrar respaldo constitucional ou legal, provoca indesejável insegurança jurídica à execução contratual. Dessa forma, entendemos que, para os fins da referida cláusula, quaisquer alterações da composição econômico-financeira devem ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de se atentar contra o art. 37, XXI da Constituição da República. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor justificar.	O processo de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro seguirá o estabelecido na Cláusula 14 da Minuta de Contrato, e com amparo nos regramentos legais e normativos aplicados aos contratos de arrendamento portuário, em especial a Lei nº 12.815/2013, Decreto nº 8.033/2013, Portaria Minfra nº 530/2019 e Resolução Antaq nº 85, de 2022.
175	Minuta de Contrato - PAR15	13.2.9 Não execução pela APPA, direta ou indiretamente, dos investimentos previstos para implementação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, até o 7º ano contratual, desde que haja comprovação de alteração da composição econômico-financeira, e prejuízo significativo à Arrendatária.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que a execução das obras do Moegão é de responsabilidade exclusiva da APPA e que a conexão ferroviária do terminal com essa infraestrutura é fundamental para o atingimento dos parâmetros do arrendamento, é correto o entendimento de que não apenas o atraso na implantação do Píer T, mas também do Moegão, com reflexos na operação do terminal, ensejará a recomposição econômico-financeira do contrato de arrendamento?	A Arrendatária é responsável por realizar a conexão com o sistema Moegão, conforme Subcláusula 7.1.2.3, ii da Minuta de Contrato. Nesse sentido, caso seja materializada a impossibilidade do cumprimento desta obrigação pela arrendatária por culpa do Poder Concedente, com fulcro na Subcláusula 13.2.1 da Minuta de Contrato, o risco está alocado na Matriz de risco do Poder Concedente.
176	Minuta de Contrato - PAR15	13.2.9 Não execução pela APPA, direta ou indiretamente, dos investimentos previstos para implementação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, até o 7º ano contratual, desde que haja comprovação de alteração da composição econômico-financeira, e prejuízo significativo à Arrendatária.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que a Constituição Federal e demais diplomas regentes do presente contrato asseguram a preservação do equilíbrio da relação contratual, o que corresponde à manutenção das condições originais da contratação, especialmente da equação financeira, é correto o entendimento de que será garantida a recomposição do equilíbrio contratual sempre que houver alguma alteração desse equilíbrio, independentemente da extensão do prejuízo?	O processo de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro seguirá o estabelecido na Cláusula 14 da Minuta de Contrato, e com amparo nos regramentos legais e normativos aplicados aos contratos de arrendamento portuário, em especial a Lei nº 12.815/2013, Decreto nº 8.033/2013, Portaria Minfra nº 530/2019 e Resolução Antaq nº 85, de 2022.
177	Minuta de Contrato - PAR15	13.5 Caso o valor efetivamente cobrado da Arrendatária a título de IPTU seja superior ou inferior ao valor que foi considerado nos estudos que precederam a elaboração do edital de licitação, a Arrendatária ou o Poder Concedente, conforme o caso, farão jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso comprovado o impacto sobre o fluxo de receitas e despesas do terminal portuário arrendado.	A Cláusula 13.5 da minuta do Contrato de Arrendamento disciplina que, caso o valor efetivamente cobrado da Arrendatária a título de IPTU seja superior ou inferior ao valor que foi considerado nos estudos que precederam a elaboração do edital de licitação, a Arrendatária ou o Poder Concedente, conforme o caso, farão jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso comprovado o impacto sobre o fluxo de receitas e despesas do terminal portuário arrendado. Entendemos que a única forma possível de se interpretar o referido dispositivo contratual consiste em assumir que toda alteração na legislação do IPTU que impacte a equação econômico-financeira do contrato de arrendamento deve ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, seja a favor da futura arrendatária, seja a favor do poder concedente, conforme o caso. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor justificar.	O entendimento está parcialmente correto, desde que, caso materializada a hipótese de alteração legislativa, seus impactos abranjam o teor da respectiva previsão contratual, e em consonância com a legislação de rege o tema relativo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro aplicados aos contratos de arrendamento.
178	Edital n. 01-2024 PAR15	8.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela CLAP, nos	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a desclassificação da proponente e a execução da garantia da proposta	O entendimento está correto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente, com a consequente execução d	previstas no item 8.4 dependem de uma recusa injustificada de fornecimento das informações?	
179	Edital n. 01-2024 PAR15	10.3. Os Documentos de Habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise, pela CLAP, de sua validade e exigibilidade.	Nos termos do item 10.3 do Edital, Os Documentos de Habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise, pela CLAP, de sua validade e exigibilidade. Entende-se que a referida exigência será plenamente atendida com a apresentação da tradução juramentada exigida no item 7.2. Favor confirmar se o entendimento está correto. Caso negativo, favor esclarecer.	Além das exigências constantes no item 7.2. do Edital, a Proponente deverá apresentar as informações de acordo com o Modelo 17 do Edital para fins de declaração de equivalência.
180	Edital n. 01-2024 PAR15	13.1.1. As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 90 (noventa) dias antes da Data para Recebimento dos Volumes.	O item 13.1.1 do Edital prevê que as certidões que não tenham data de validade devem ser emitidas em até 90 dias antes da Data para Recebimento dos Volumes. Essa data é definida como aquela em que as licitantes deverão entregar na B3 os documentos necessários à sua participação no Leilão. Considerando que os Volumes 1 e 2 devem ser entregues no dia 18/02/2025, entende-se que todas as certidões, inclusive as que compõem o Volume 3, devem ser emitidas em até 90 dias antes do dia 18/02/2025. Esse entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer em qual prazo devem ser emitidas as certidões que compõem cada um dos Volumes a serem apresentados pelas licitantes.	O entendimento não está correto. Para o volume 3 deverá ser observada a data do seu respectivo recebimento (Evento 10 do Cronograma de Eventos).
181	Edital n. 01-2024 PAR15	13.1.1. As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 90 (noventa) dias antes da Data para Recebimento dos Volumes.	teste	Não foi registrado esclarecimento.
182	Edital n. 01-2024 PAR15	15.2.1. Mediante instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de receber citação, representar a Proponente administrativa e judicialmente, fazer acordos e	O item 15.2.1. do Edital indica que cada Proponente, seja individual ou Consorciado, poderá ter até 2 (dois) Representantes Legais, cuja comprovação dar-se-á nos seguintes termos: 15.2.1. Mediante instrumento de Procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de receber citação, representar a Proponente administrativa e judicialmente, fazer acordos e renunciar a direitos), conforme modelo constante do Apêndice 1 - Modelos do Edital (Modelo 2), com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente) (grifo nosso). Entendemos que, caso os Representantes Legais sejam diretores da Proponente, não será necessário apresentar procuração nos moldes do Modelo 2 do Apêndice 1, uma vez que os poderes conferidos aos diretores estarão previstos nos documentos societários da Proponente. Está correto o nosso entendimento?	O entendimento não está correto. Independente do cargo ocupado, o representante deve comprovar os poderes outorgados, conforme exigido pelo Edital.
183	Edital n. 01-2024 PAR15	15.2.1. Mediante instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de receber citação, representar a Proponente administrativa e judicialmente, fazer acordos e	O item 15.2.1. do Edital indica que cada Proponente, seja individual ou Consorciado, poderá ter até 2 (dois) Representantes Legais, cuja comprovação dar-se-á nos seguintes termos: 15.2.1. Mediante instrumento de Procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de receber citação, representar a Proponente administrativa e judicialmente, fazer acordos e renunciar a direitos), conforme modelo constante do Apêndice 1 - Modelos do Edital (Modelo 2), com	O entendimento está parcialmente correto. Será admitida a utilização de assinaturas eletrônicas, no grau de assinatura avançada ou superior, nos termos dos Art. 4º e 5º do Decreto 10.543/2020. No caso de utilização de assinaturas eletrônicas, fica dispensado o reconhecimento de firma.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			<p>firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente) (grifo nosso). A obrigatoriedade de assinatura eletrônica, e/ou de reconhecimento de firma, no caso de não se utilizar a assinatura eletrônica, ou mesmo de o grau da assinatura eletrônica não ser avançado ou superior, está em desacordo com as melhores e mais recentes práticas dos processos licitatórios, cujo nível de formalidade tende a ser superior em relação a processos de chamamento público, como é o caso. Nesse sentido, entendemos que o dispositivo do item 15.2.1 do Edital, ao exigir o reconhecimento de firma, aplica um formalismo excessivo, uma vez que, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 13.726/2018, o reconhecimento de firma pode ser dispensado mediante a análise, pelo agente público, da assinatura constante do documento de identidade do signatário, ou mesmo de assinatura realizada na presença do agente público. Adicionalmente, no mesmo sentido, o art. 12, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 indica que, salvo imposição legal, o reconhecimento de firma apenas será exigido quando houver dúvida de autenticidade. Diante do exposto, e considerando (i) a plena possibilidade de se confirmar a autenticidade das assinaturas dos representantes credenciados; e (ii) a ausência de exigência legal a esse respeito, entendemos que seria desproporcional a exigência do reconhecimento de firma na procuração mencionada no item 15.2.1 do Edital, podendo, portanto, ser substituída por assinatura simples ou assinatura eletrônica. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor justificar.</p>	
184	Edital n. 01-2024 PAR15	16.1. A Garantia de Proposta deverá ser aportada no valor mínimo de R\$ 22.253.620,94 (vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).	<p>O item 17.4 do Edital prevê que os Proponentes deverão considerar que todos os valores indicados neste Edital estão referenciados a junho de 2023, com exceção do Valor de Outorga e da Garantia de Proposta que terá como data-base a Data para Recebimento dos Volumes. O item 16.1 do Edital, por sua vez, prevê a Garantia de Proposta deverá ser aportada no valor mínimo de R\$ 22.253.620,94 (vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos). Nesse sentido, entendemos que o valor da Garantia de Proposta indicado no item 16.1 do Edital já está atualizado e referenciado à data-base correta, não devendo sofrer qualquer atualização. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor justificar e publicar um comunicado relevante, com a devida antecedência, que indique o valor atualizado da Garantia de Proposta.</p>	O entendimento está correto.
185	Minuta de Contrato - PAR15	iii. Em Área comum do porto, até o 2º ano contratual: Realizar investimentos para adequação do berço 212 do Corredor de Exportação Leste, incluindo extensão de transportadores de correias e trilhos do shiploader, em aproximadamente 35 metros, além do reforço estrutural do berço 211, de modo a atender os dimensionamentos definidos pela Administração do Porto.	<p>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que as obras do berço se tratam de investimento a ser realizado fora da área do arrendamento sob gestão da Administração do Porto, é correto o entendimento de que as autorizações e licenças necessárias para execução do investimento serão obtidas pela Administração Porto? Em caso negativo, informar como a Administração do Porto atuará, em conjunto com a Arrendatária, para sua obtenção em prazo compatível para o adimplemento das obrigações da Arrendatária.</p>	A Arrendatária será responsável pela execução das obras em referência, incluindo os projetos, permissões e licenciamentos necessários.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

186	Minuta de Contrato - PAR15	iii. Em Área comum do porto, até o 2º ano contratual: Realizar investimentos para adequação do berço 212 do Corredor de Exportação Leste, incluindo extensão de transportadores de correias e trilhos do shiploader, em aproximadamente 35 metros, além do reforço estrutural do berço 211, de modo a atender os dimensionamentos definidos pela Administração do Porto.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que as obras do berço se tratam de investimento a ser realizado fora da área do arrendamento sob gestão da Administração do Porto com possíveis reflexos na operação de outros terminais e na circulação de veículos e pessoas, é correto o entendimento de que a Administração do Porto adotará as providências necessárias para viabilizar o adimplemento da obrigação a tempo e modo?	A Arrendatária será responsável pela execução das obras em referência, incluindo os projetos, permissões e licenciamentos necessários.
187	Minuta de Contrato - PAR15	iii. Em Área comum do porto, até o 2º ano contratual: Realizar investimentos para adequação do berço 212 do Corredor de Exportação Leste, incluindo extensão de transportadores de correias e trilhos do shiploader, em aproximadamente 35 metros, além do reforço estrutural do berço 211, de modo a atender os dimensionamentos definidos pela Administração do Porto.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento que, na hipótese de concessão do canal de acesso aquaviário do Porto de Paranaguá, o contrato de concessão não gerará interferências negativas na execução desta obra, devendo a modelagem da concessão considerar e respeitar os contratos de arrendamento então existentes, dentre eles o do PAR15?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
188	Minuta de Contrato - PAR15	7.2.2.2 Configura a primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, a que se referem as Subcláusulas 7.2.2, 9.2.9 e 13.2.9, ao conjunto de novas estruturas civis e eletromecânicas correspondentes a ponte de acesso com ligação ao cais existente, plataforma central e píer de atracação em composto por dois berços no sentido oeste, conforme definição na Subcláusula 1.1.1, inciso XXXIV do Contrato.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento que, na hipótese de concessão do canal de acesso aquaviário do Porto de Paranaguá, o contrato de concessão não gerará interferências negativas na execução no conjunto das novas infraestruturas previstas na subcláusula 1.1.1, inciso XXXV do Contrato (píer T), devendo a modelagem da concessão considerar e respeitar os contratos de arrendamento então existentes, dentre eles o do PAR15	O entendimento está correto.
189	Minuta de Contrato - PAR15	13.2.4 Alteração legislativa específica que comprovadamente altere a composição econômico-financeira do Contrato, a exemplo da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, com exceção de alterações relacionadas aos impostos incidentes sobre a renda ou qualquer outra circunstância em que inexistir relação direta de causalidade com o mencionado desequilíbrio;	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que eventuais benefícios fiscais que favoreçam a Arrendatária não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente, justamente considerando o objetivo da instituição desses benefícios, notadamente o incentivo ao investimento em infraestrutura nacional?	O entendimento está correto.
190	Minuta de Contrato - PAR15	25.3.2 A indenização devida à Arrendatária cobrirá:	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que em caso de extinção antecipada do contrato por interesse público serão contemplados na indenização da futura Arrendatária os prejuízos comprovados decorrentes do encerramento prematuro do contrato, tais como os eventuais danos emergentes, lucros cessantes, perda de uma oportunidade, multas por contratos celebrados com terceiros, parcela do valor da outorga, entre outros?	Na hipótese de rescisão antecipada do Contrato por interesse público, os valores a título de indenização devida à Arrendatária deverão seguir ao previsto na Subcláusula 25.3.2 do Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

191	Minuta de Contrato - PAR15	i) Realizar, sem prévia e expressa autorização, operação de transferência de controle societário ou de titularidade do Arrendamento, ou o subarrendamento total ou parcial;	A Cláusula 25.4 e respectivas subcláusulas da Minuta do Contrato tratam de hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da arrendatária, em casos de subarrendamento total ou parcial, bem como de transferência de controle societário ou de titularidade do arrendamento: 25.4 Rescisão do contrato por culpa da Arrendatária 25.4.1 O Poder Concedente poderá declarar a rescisão do Contrato por culpa da Arrendatária na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a Arrendatária: i) Realizar, sem prévia e expressa autorização, operação de transferência de controle societário ou de titularidade do Arrendamento, ou o subarrendamento total ou parcial; A vagueza dos termos da Cláusula 25.4.1 da Minuta do Contrato enseja o seguinte esclarecimento, para fins de dar previsibilidade mínima à futura arrendatária do que será permitido: o subarrendamento será possível em quais condições?	As responsabilidades previstas no contrato celebrado entre as partes somente poderão ser transferidas a terceiros por meio de processo previamente autorizado, como de transferência de controle societário, observando o rito estabelecido na legislação aplicável e os termos contratuais.
192	Minuta de Contrato - PAR15	i) Realizar, sem prévia e expressa autorização, operação de transferência de controle societário ou de titularidade do Arrendamento, ou o subarrendamento total ou parcial;	Ainda no que se refere à Cláusula 25.4.1 da Minuta do Contrato, em caso de subarrendamento parcial, qual extensão de cessão de direitos será admitida pelo Concedente?	De acordo com a Cláusula 6.1 da minuta de Contrato, as responsabilidades de alteração do controle societário ou de titularidade previstas no contrato somente poderão ser transferidas, total ou parcialmente, por meio do devido processo junto à ANTAQ, a partir do rito estabelecido na legislação aplicável e os termos contratuais, a qual será objeto de análise.
193	Minuta de Contrato - PAR15	i) Realizar, sem prévia e expressa autorização, operação de transferência de controle societário ou de titularidade do Arrendamento, ou o subarrendamento total ou parcial;	Ainda no que se refere à Cláusula 25.4.1 da Minuta do Contrato, em caso de subarrendamento sem prévia autorização, quais critérios nortearão o Concedente quanto à aplicação ou não da sanção prevista (rescisão do Contrato)?	A partir do rito estabelecido na legislação aplicável e os termos contratuais, a qual será objeto de análise pela ANTAQ, o caso será avaliado no que tange aos termos e sanções previstas, como a rescisão por culpa da arrendatária.
194	Minuta de Contrato - PAR15	i) Realizar, sem prévia e expressa autorização, operação de transferência de controle societário ou de titularidade do Arrendamento, ou o subarrendamento total ou parcial;	Ainda no que se refere à Cláusula 25.4.1 da Minuta do Contrato, em quais casos a transferência de controle societário será permitida?	As responsabilidades previstas no contrato celebrado entre as partes somente poderão ser transferidas a terceiros por meio de processo previamente autorizado, observando o rito estabelecido na legislação aplicável e os termos contratuais.
195	Edital n. 01-2024 PAR15	16.1. A Garantia de Proposta deverá ser aportada no valor mínimo de R\$ 22.253.620,94 (vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que o valor da garantia da proposta não precisará ser atualizado? Se for o caso, pede-se divulgar o valor atualizado.	O entendimento está correto.
196	Edital n. 01-2024 PAR15	16.5. A Garantia de Proposta terá a APPA como beneficiária e a Proponente como tomadora, e prazo de validade de 1 (um) ano a contar da Data para Recebimento dos Volumes, devendo ser renovada pela Proponente antes de sua expiração caso o certame não esteja	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando a Data para Recebimento dos Volumes (18/02/2025) é correto o entendimento de que a garantia da proposta apresentada com vigência a partir das 24:00 horas do dia 17/02/2025 até as 24:00 horas do dia 17/02/2026 será aceita?	O entendimento está correto. Conforme item 16.5 do edital, a Garantia de Proposta terá prazo de validade de 1 (um) ano a contar da Data para Recebimento dos Volumes.
197	Edital n. 01-2024 PAR15	16.5. A Garantia de Proposta terá a APPA como beneficiária e a Proponente como tomadora, e prazo de validade de 1 (um) ano a contar da Data para Recebimento dos Volumes,	O Item 16.5 do Edital prevê que a Garantia da Proposta deve ser renovada pela Proponente antes de sua expiração caso o certame não esteja concluído nesse prazo. Em complemento, o item 16.5.1 do Edital prevê que deve ser prorrogada pelo menos 30 dias antes de seu vencimento. Nesse	O entendimento não está correto. Conforme item 16.5 do Edital, caba a Proponente garantir a renovação da Garantia de Proposta, de acordo com os prazos e condições exigidas. Ademais, poderão ser executadas pela APPA as

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		devendo ser renovada pela Proponente antes de sua expiração caso o certame não esteja	sentido, caso necessário, entende-se que a Proponente será comunicada previamente quanto ao seu interesse em manter a proposta apresentada e prorrogar a vigência da Garantia da Proposta. Favor confirmar se o entendimento está correto.	garantias em que a Proponente retirar sua proposta ainda dentro do prazo de validade.
198	Edital n. 01-2024 PAR15	22.6. Caso o Arrendamento receba 2 (duas) ou mais propostas, será realizado o Leilão em viva-voz.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: tendo em vista a contradição entre o disposto (i) no item 22.6. do Edital, o qual prevê que caso haja o arrendamento receba 2 (duas) ou mais propostas, será realizado o Leilão em viva-voz e (ii) no Manual de Procedimentos, o qual dispõe que no caso de empate haverá a reapresentação de proposta escrita, questiona-se: é correto o entendimento de que prevalecerá o disposto no item 22.6 do edital e haverá a etapa de lances viva-voz no Leilão na hipótese de serem recebidas duas ou mais propostas pelo ativo?	O entendimento está correto. A etapa viva-voz será realizada nos termos dos itens 22.6 e 22.7, e respectivos subitens
199	Edital n. 01-2024 PAR15	24.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. Caso todos os proponentes não manifestem a intenção de recorrer, o processo licitatório será submetido à homologação imediatamente após a publicação da ata de j	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a apresentação de petição à APPA até o fim do dia será considerado como intenção manifestada imediatamente para fins de atendimento do item 24.1.1. do edital? Caso não seja, pede-se esclarecer como deverá proceder a proponente interessada em recorrer para fins de registro da sua intenção.	As proponentes que participaram do leilão poderão recorrer no prazo estabelecido no item 24.2.
200	Edital n. 01-2024 PAR15	27.2.1. Comprovante de recolhimento da remuneração à B3 no valor de R\$ 974.303,15 (novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e três reais e quinze centavos), cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo e na forma previstas no Manual de Procedimentos. O	Em que pese a remuneração à B3, nota-se que a cláusula 27.2.1 do Edital aponta o valor de R\$ 974.303,15, a ser pago pela Adjudicatária anteriormente à celebração do Contrato, conforme se verifica abaixo: 27.2. Caberá à Adjudicatária apresentar a APPA os seguintes documentos: 27.2.1. Comprovante de recolhimento da remuneração à B3 no valor de R\$ 974.303,15 (novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e três reais e quinze centavos), cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo e na forma previstas no Manual de Procedimentos. O montante poderá ser corrigido no momento da apuração pela B3, bem como ser reduzido, a depender do número de projetos licitados no mesmo evento. Todavia, a mesma remuneração à B3 é apontada em valor distinto no item 4.1.7 do Anexo da Seção D, da forma que segue: 4.1.7. Custo do Leilão No caso do terminal PAR15 partiu-se da premissa de realização do leilão na B3. O valor de remuneração à B3 foi definido com base em contrato firmado com a APPA. O valor que deverá ser pago à B3 é de R\$ 487.151,55 (data base de 06/2023). Destaca-se que o pagamento do valor está sendo considerado na equação econômico-financeira do projeto, com aporte no primeiro ano de contrato. Nota-se que há um acréscimo de aproximadamente 100% na quantia indicada no Edital quando comparada à quantia indicada no Anexo da Seção D. Nesse contexto, entendemos que o valor correto de remuneração à B3 consiste em R\$ 487.151,55. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor justificar.	O valor previsto na Seção D é uma estimativa, que poderá ser alterada a depender do número licitadas na mesma sessão. Reforçamos que o valor a ser pago pela adjudicatária será corrigido pela B3, inclusive reduzido levando em conta o número de áreas licitadas no mesmo evento.
201	Edital n. 01-2024 PAR15	27.2.7. Certidão hábil a comprovar a adimplência perante a APPA e à ANTAQ, referente a si própria e às pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, sejam Controladoras, Controladas, Coligadas ou possuam	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que o artigo 62 da Lei nº 12.815/2013 trata da adimplência de concessionárias, arrendatárias, autorizadas e operadores portuários para fins de contratações com o Poder Público, é correto o entendimento que a certidão de adimplência prevista no item 27.2.7 diz respeito apenas e tão somente à adjudicatária e às pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico que sejam concessionárias,	O entendimento não está correto. Para fins da comprovação da Proponente, deverá ser cumprida a exigência do Edital.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		controlador comum com a Adjudicatária.	arrendatárias, autorizatárias e operadoras portuárias?	
202	Edital n. 01-2024 PAR15	Modelo 4 - Modelo de Carta de Apresentação de Garantia de Proposta	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: O modelo 4, relativo à carta de apresentação da garantia da proposta prevê o seguinte texto: [Proponente], por seu(s) representante(s) legal(is), nos termos do Edital em referência: . Diante disso, e considerando o quanto estabelecido nos itens 15.1. e 15.3. do Edital, pede-se esclarecer se o referido modelo pode ser assinado pelo representante credenciado.	Deve ser apresentada nos termos exigidos no Modelo em referência.
203	Edital n. 01-2024 PAR15	Apêndice 2 - Modelo de Apresentação de Proposta pelo Arrendamento	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Tendo em vista a contradição entre o disposto: (i) no item 17.4 do Edital, o qual prevê que o Valor de Outorga terá como data-base a data para recebimento dos volumes (18/02/2025) e, (ii) o disposto no Modelo 2, segundo o qual o valor da outorga está referenciado à data-base dos demais valores do contrato (junho/2023), questiona-se: é correto o entendimento que o Valor da Outorga deverá ter como data-base a data para recebimento dos volumes?	O entendimento está correto. O Apêndice 2 está em acordo com a exceção prevista no item 17.4 do Edital, definindo a data-base da outorga o mês de realização da sessão pública do leilão.
204	Minuta de Contrato - PAR15	xxxi. Parâmetros Técnicos: especificações técnicas mínimas que devem ser observadas pela Arrendatária quando da consecução das Atividades objeto do Arrendamento, nos termos da Subcláusula 7.1.2.4.	A partir das informações disponibilizadas, não foi possível extrair a capacidade nominal do sistema de recepção rodoviário existente (tombadores, transportadores, moegas e transportador de caneca) existentes. Considerando que não seria possível esclarecer essa informação no contexto da visita técnica, entendemos que o esclarecimento dessa informação é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação em referência seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	Os ativos existentes que serão disponibilizados à nova arrendatária e demais informações para a implantação do projeto estão detalhadas no EVTEA. É facultado aos interessados realizar até duas visitas técnicas para obtenção de informações complementares. Ainda, que conforme item 5.3 da minuta de contrato, a Arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os Parâmetros do Arrendamento.
205	Minuta de Contrato - PAR15	xxxi. Parâmetros Técnicos: especificações técnicas mínimas que devem ser observadas pela Arrendatária quando da consecução das Atividades objeto do Arrendamento, nos termos da Subcláusula 7.1.2.4.	A partir das informações disponibilizadas, não foi possível identificar a capacidade nominal dos transportadores de correias de recebimento nos armazéns existentes. Considerando que não seria possível esclarecer essa informação no contexto da visita técnica, entendemos da informação em referência é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	Os ativos existentes que serão disponibilizados à nova arrendatária e demais informações para a implantação do projeto estão detalhadas no EVTEA. É facultado aos interessados realizar até duas visitas técnicas para obtenção de informações complementares. Ainda, que conforme item 5.3 da minuta de contrato, a Arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os Parâmetros do Arrendamento.
206	Minuta de Contrato - PAR15	xxxi. Parâmetros Técnicos: especificações técnicas mínimas que devem ser observadas pela Arrendatária quando da consecução das Atividades objeto do Arrendamento, nos termos da Subcláusula 7.1.2.4.	A partir das informações disponibilizadas, não foi possível extrair a capacidade de expedição atual dos armazéns. Ainda, resta obscuro se serão necessárias adequações a fim de cumprir com as normas vigentes ou se seu estado atual poderá ser mantido. Considerando que não seria possível esclarecer essa informação no contexto da visita técnica, entendemos que o esclarecimento do acima apontado é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	Os ativos existentes que serão disponibilizados à nova arrendatária e demais informações para a implantação do projeto estão detalhadas no EVTEA. É facultado aos interessados realizar até duas visitas técnicas para obtenção de informações complementares. Ainda, que conforme item 5.3 da minuta de contrato, a Arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os Parâmetros do Arrendamento.
207	Minuta de Contrato - PAR15	xxxi. Parâmetros Técnicos: especificações técnicas mínimas que devem ser observadas pela Arrendatária quando da consecução das Atividades objeto do	A partir das informações disponibilizadas, não foi possível concluir se os novos transportadores que serão implantados deverão ser enclausurados. Entendemos que o esclarecimento do acima apontado é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas,	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção E – Financeiro, ambas do EVTEA. Cabe ao futuro arrendatário proceder com as análises necessárias para definição da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		Arrendamento, nos termos da Subcláusula 7.1.2.4.	comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	solução de engenharia. É facultado aos interessados realizar até duas visitas técnicas para obtenção de informações complementares.
208	Minuta de Contrato - PAR15	xxxi. Parâmetros Técnicos: especificações técnicas mínimas que devem ser observadas pela Arrendatária quando da consecução das Atividades objeto do Arrendamento, nos termos da Subcláusula 7.1.2.4.	A partir das informações disponibilizadas, não foi possível discriminar se o encaminhamento do circuito de alimentação do Shiploader será aéreo, por meio de transportador, ou em canaleta na laje do cais. Considerando que não seria possível esclarecer essa informação no contexto da visita técnica, entendemos que o esclarecimento em análise é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção E – Financeiro, ambas do EVTEA. Cabe ao futuro arrendatário proceder com as análises necessárias para definição da solução de engenharia neste caso. É facultado aos interessados realizar até duas visitas técnicas para obtenção de informações complementares.
209	Minuta de Contrato - PAR15	xxxi. Parâmetros Técnicos: especificações técnicas mínimas que devem ser observadas pela Arrendatária quando da consecução das Atividades objeto do Arrendamento, nos termos da Subcláusula 7.1.2.4.	A partir das informações disponibilizadas, não foi possível discriminar se existe folga de cabo do circuito de alimentação do Shiploader, ou se será necessário implantar novos cabos desde a subestação até o equipamento. Além disso, resta obscuro se essa adequação seria de responsabilidade do PAR15. Ainda, não está claro se existe folga na infraestrutura de bandejamento para um novo lançamento ou será necessária construção de nova infraestrutura. Nesse sentido, ainda se nota que na cláusula 13 do Contrato, bem como em demais disposições desse mesmo documento, não há qualquer menção da responsabilidade acerca de referida adequação, restando dúvidas a esse respeito. Considerando que não seria possível esclarecer essa informação no contexto da visita técnica, entendemos que o esclarecimento do acima apontado é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção E – Financeiro, ambas do EVTEA. Cabe ao futuro arrendatário proceder com as análises necessárias para definição da solução de engenharia neste caso. É facultado aos interessados realizar até duas visitas técnicas para obtenção de informações complementares.
210	Minuta de Contrato - PAR15	xxxi. Parâmetros Técnicos: especificações técnicas mínimas que devem ser observadas pela Arrendatária quando da consecução das Atividades objeto do Arrendamento, nos termos da Subcláusula 7.1.2.4.	A partir das informações disponibilizadas, não foi possível discriminar se existe folga de cabo de alimentação do motor dos transportadores de correias que será estendido, ou se será necessário implantar um novo cabo. No mais, resta obscuro se essa adequação é de responsabilidade do PAR15. Nesse contexto, ainda se nota, na cláusula 13 do Contrato, bem como em demais disposições, que não há menção acerca da responsabilidade pela referida adequação, restando obscuro se constituiria responsabilidade da APPA ou da futura Arrendatária. Considerando que não seria possível esclarecer essa informação no contexto da visita técnica, entendemos que o esclarecimento do acima apontado é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que essa informação seja esclarecida. Caso negativo, favor justificar.	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção E – Financeiro, ambas do EVTEA. Cabe ao futuro arrendatário proceder com as análises necessárias para definição da solução de engenharia neste caso. É facultado aos interessados realizar até duas visitas técnicas para obtenção de informações complementares.
211	Minuta de Contrato - PAR15	xxxi. Parâmetros Técnicos: especificações técnicas mínimas que devem ser observadas pela Arrendatária quando da consecução das Atividades objeto do	A partir das informações disponibilizadas, não foi possível concluir se será necessário construir novos pontos de ancoragem no Shiploader existente. Entendemos que o esclarecimento do acima apontado é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade.	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção E – Financeiro, ambas do EVTEA. Cabe ao futuro arrendatário proceder com as análises necessárias para definição da solução de engenharia neste caso. É

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		Arrendamento, nos termos da Subcláusula 7.1.2.4.	Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	facultado aos interessados realizar até duas visitas técnicas para obtenção de informações complementares.
212	Minuta de Contrato - PAR15	xxx. Parâmetros Técnicos: especificações técnicas mínimas que devem ser observadas pela Arrendatária quando da consecução das Atividades objeto do Arrendamento, nos termos da Subcláusula 7.1.2.4.	A partir das informações disponibilizadas, não foi possível concluir se chegarem a ser realizadas sondagens na região dos armazéns que serão demolidos. Entendemos que o esclarecimento do acima apontado é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação seja fornecida. Caso negativo, favor justificar.	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção E – Financeiro, ambas do EVTEA. Cabe ao futuro arrendatário proceder com as análises necessárias para definição da solução de engenharia neste caso. É facultado aos interessados realizar até duas visitas técnicas para obtenção de informações complementares.
213	Minuta de Contrato - PAR15	16.1 A Arrendatária deverá manter, durante a vigência contratual, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato em quaisquer das modalidades admitidas no Contrato, no valor de R\$ 111.268.104,72 (cento e onze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e quatro reais e setenta e dois centavos).	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que o prazo do contrato se inicia com a Data de Assunção (cláusula 3.1 do Contrato), é correto o entendimento de que a obrigação de manter a Garantia de Execução do Contrato só é obrigatória a partir da Data de Assunção?	O entendimento está correto.
214	Minuta de Contrato - PAR15	16.1 A Arrendatária deverá manter, durante a vigência contratual, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato em quaisquer das modalidades admitidas no Contrato, no valor de R\$ 111.268.104,72 (cento e onze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e quatro reais e setenta e dois centavos).	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a atualização a ser feita do valor para a constituição, pela primeira vez, da Garantia de Execução do Contrato considerará a data da assinatura do contrato, conforme prevê o item 9.3 do Contrato?	O entendimento está correto.
215	Minuta de Contrato - PAR15	17.4 Antes de iniciar quaisquer das obras previstas no Contrato e em seus Anexos, e com vigência até sua conclusão, a Arrendatária deverá:	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto de que as cláusulas 17.4.1 e 17.4.2 se destinam a estabelecer as espécies de riscos que devem ser objeto de seguro (e não a quantidade de apólices), inexistindo prejuízo na constituição de um único contrato de seguro que abarque as duas modalidades de seguro?	O entendimento está correto. Os seguros devem observar as previsões contratuais.
216	Minuta de Contrato - PAR15	17.5 A partir do início da prestação das Atividades e até o término do Prazo do Arrendamento:	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto que os itens 17.5.1, 17.5.2 e 17.5.3 2 se destinam a estabelecer as espécies de riscos que devem ser objeto de seguro (e não a quantidade de apólices), inexistindo prejuízo na constituição de um ou dois contratos de seguro que abarquem as três modalidades de seguro?	O entendimento está correto.
217	Minuta de Contrato - PAR15	22.1 A Arrendatária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração do Arrendamento, conforme previsto neste Contrato, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no Contrato.	Em que pese a Cláusula 22.1 da Minuta de Contrato dispor expressamente que a Arrendatária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração do Arrendamento, a Cláusula 22.5 do mesmo documento veda que a Arrendatária preste fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas e/ou suas Partes Relacionadas e/ou terceiros. Em interpretação a ambas as cláusulas, entende-se que há uma incongruência e uma vedação irrazoável à Arrendatária. Para fins de sustentabilidade econômico-financeira do Contrato, é de suma relevância que a Arrendatária	O entendimento não está correto. Não há vedação para obtenção de financiamentos necessários, conforme de observa na Subcláusula 22.1, porém, as vedações previstas na Subcláusula 22.5, visam preservar a estabilidade financeira da arrendatária e o bom desempenho das atividades do Arrendamento, evitando conflito de interesses.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			disponha de diversos instrumentos jurídicos (como a fiança, aval e outras formas de garantia) para viabilizar a obtenção de recursos financeiros. Por conseguinte, entende-se que cabe única e exclusivamente à Arrendatária obter os financiamentos necessários à exploração do Arrendamento, sendo-lhe facultada a utilização dos instrumentos jurídicos disponíveis para constituição de garantias, desde que não haja expressa vedação legal. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto. Em caso negativo, favor esclarecer.	
218	Minuta de Contrato - PAR15	25.5.3.1 A indenização devida à Arrendatária no caso de rescisão por culpa do Poder Concedente será calculada de acordo com a Subcláusula 25.3.2.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que em caso de rescisão contrato por culpa do Poder Concedente serão contemplados na indenização da futura Arrendatária os prejuízos comprovados decorrentes do encerramento prematuro do contrato, tais como os eventuais danos emergentes, lucros cessantes, perda de uma oportunidade, multas por contratos celebrados com terceiros, parcela do valor da outorga, entre outros?	Os itens contemplados em caso de rescisão contratual por culpa do Poder Concedente estão previstos na Subcláusula 25.3.2.
219	Minuta de Contrato - PAR15	27.3.1 A Parte interessada notificará por escrito à outra quanto ao interesse em iniciar negociação ou mediação, relativa à disputa ou controvérsia decorrente do Contrato que envolva direito patrimonial disponível ou direito indisponível que admita transação, observado o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a tentativa de solução de controvérsia por negociação ou mediação constitui apenas uma faculdade das partes e não um requisito para que qualquer das partes inicie procedimento arbitral ou jurisdicional relativo a eventual conflito decorrente do Contrato?	O entendimento está correto.
220	Minuta de Contrato - PAR15	27.4.1.2 Serão definitivamente resolvidas por arbitragem as controvérsias referidas na subcláusula 26.4.1, observadas as disposições da presente Seção, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que onde se menciona subcláusula 26.4.1 deve-se ler subcláusula 27.4.1 ?	O entendimento está correto. Será ajustado pela CLAP.
221	Minuta de Contrato - PAR15	27.4.1.19 Havendo necessidade de medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, a parte interessada deverá requerê-las ao árbitro de emergência nos termos do regulamento da Câmara de Arbitragem eleita na forma da cláusula 26.4.6 e suas subcláusulas, cessando sua eficácia caso a arbitragem não seja requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que onde se menciona cláusula 26.4.6 deve-se ler cláusula 27.4.6 ?	O entendimento não está correto. A Cláusula 27.4.1.19 faz referência a cláusula 27.4.1.6. Será ajustado pela CLAP.
222	Minuta de Contrato - PAR15	27.4.1.19 Havendo necessidade de medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, a parte interessada deverá requerê-las ao árbitro de emergência nos termos do regulamento da Câmara de Arbitragem eleita na forma da cláusula 26.4.6 e suas subcláusulas, cessando sua	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que na hipótese de urgência, a parte interessada poderá requerer medidas cautelares ao Poder Judiciário enquanto não eleita a Câmara Arbitral?	O entendimento está correto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		eficácia caso a arbitragem não seja requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão.		
223	Minuta de Contrato - PAR15	27.4.1.24 Havendo necessidade de prova pericial, o perito independente será designado de comum acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, pelo Tribunal Arbitral. Os custos da perícia, incluindo honorários periciais, serão antecipados pela Arrendatária, nos termos da subcláusula 26.4.13, independentemente de quem a requerer ou ainda que proposta pelo Tribunal Arbitral.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que onde se menciona cláusula 26.4.13 deve-se ler cláusula 27.4.13 ?	O entendimento não está correto. A menção correta é da Cláusula 27.4.1.22. Será ajustado pela CLAP.
224	Minuta de Contrato - PAR15	xxxi. Parâmetros Técnicos: especificações técnicas mínimas que devem ser observadas pela Arrendatária quando da consecução das Atividades objeto do Arrendamento, nos termos da Subcláusula 7.1.2.4.	A partir das informações disponibilizadas, não foi possível concluir se serão disponibilizados os projetos de engenharia das estruturas enterradas na região dos armazéns que serão demolidos. Entendemos que a disponibilização dos referidos projetos de engenharia é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos a disponibilização dos referidos projetos de engenharia. Caso negativo, favor justificar.	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
225	Minuta de Contrato - PAR15	xxxi. Parâmetros Técnicos: especificações técnicas mínimas que devem ser observadas pela Arrendatária quando da consecução das Atividades objeto do Arrendamento, nos termos da Subcláusula 7.1.2.4.	A partir das informações disponibilizadas, não foi possível concluir se existem sondagens nas áreas comuns do terminal PAR15. Entendemos que o esclarecimento acerca das sondagens é essencial para assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos que a informação acerca das sondagens seja disponibilizada. Caso negativo, favor justificar.	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção E – Financeiro, ambas do EVTEA, onde os custos para implantação do empreendimento PAR15 na sua modelagem proposta foram considerados. É facultado aos interessados realizar até duas visitas técnicas para obtenção de informações complementares. Ainda, que conforme item 5.3 da minuta de contrato, a Arrendatária será responsável por todos os investimentos, melhorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os Parâmetros do Arrendamento.
226	Minuta de Contrato - PAR15	xl. Preço-teto: preço cujo limite máximo tenha sido previamente fixado e regulado nos termos do contrato de Arrendamento ou em resolução da ANTAQ.	A cláusula 1.1.1, inciso "xl" da minuta do Contrato de Arrendamento ( Contrato ) define o termo "Preço-teto" da forma que segue: xl. Preço-teto: preço cujo limite máximo tenha sido previamente fixado e regulado nos termos do contrato de Arrendamento ou em resolução da ANTAQ. Ao mesmo passo, nota-se que o mesmo termo não é utilizado ao longo da minuta contratual. Diante desse contexto, entendemos que a definição de "Preço-teto" é dispensável para o correto entendimento das disposições, sobretudo para se assegurar que nenhum licitante assumira premissas equivocadas, comprometendo, deste modo, a competitividade. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, solicitamos a exclusão do inciso "xl" da cláusula 1.1.1 da minuta contratual. Caso negativo, favor justificar.	Tratam-se de definições utilizadas na minuta padrão dos contratos de arrendamento portuário. De acordo com a própria minuta, não há previsão de preço-teto para o projeto PAR15.
227	Minuta de Contrato - PAR15	3.4.1 Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares exigíveis ao tempo da prorrogação, o Poder	Nos termos do item 2.5 do Edital e Cláusula 3 da Minuta do Contrato, este poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, a exclusivo critério do Poder Concedente, nos termos deste Contrato e seus anexos, até o limite máximo de 70 (setenta) anos,	A cláusula 3.3 da minuta de Contrato determina que o mesmo poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, a exclusivo critério do Poder Concedente, nos termos do próprio Contrato e seus Anexos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		Concedente deverá também avaliar a conveniência e oportunidade do pedido tendo em vista:	incluídos o prazo de vigência original e todas as suas prorrogações, condicionado ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. A Cláusula 3.4.1 da Minuta do Contrato elenca elementos que deverão ser considerados pelo Concedente para avaliar a conveniência e oportunidade do pedido de prorrogação. Quais critérios serão utilizados para a tomada de decisão acerca de pedido de prorrogação contratual?	A cláusula 3.4 prevê alguns requisitos que deverão ser considerados na análise do pleito, além dos requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.
228	Minuta de Contrato - PAR15	3.4.1 Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares exigíveis ao tempo da prorrogação, o Poder Concedente deverá também avaliar a conveniência e oportunidade do pedido tendo em vista:	Havendo restrições à performance de carregamento de navios, a APPA irá dispensar o pagamento de tarifas de arrendamento e redução das obrigações de MMO (durante as restrições) de forma a compensar eventuais perdas financeiras, por conta das restrições operacionais?	A hipótese deverá ser analisada caso a caso, de acordo com as demais previsões contratuais e em linha com a alocação de riscos assumidos pelas partes.
229	Minuta de Contrato - PAR15	3.4.1 Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares exigíveis ao tempo da prorrogação, o Poder Concedente deverá também avaliar a conveniência e oportunidade do pedido tendo em vista:	A despeito da discricionariedade atribuída ao Concedente, há vagueza na Minuta do Contrato no que diz respeito à forma como os elementos da Cláusula 3.4.1 da Minuta do Contrato serão considerados cumpridos ou descumpridos, individualmente. Quais serão os critérios objetivos para dar suporte à referida valoração?	Os parâmetros e metas estão definidos nas previsões contratuais, em especial na Cláusula 7.
230	Minuta de Contrato - PAR15	3.4.1 Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares exigíveis ao tempo da prorrogação, o Poder Concedente deverá também avaliar a conveniência e oportunidade do pedido tendo em vista:	Ainda no que toca aos elementos previstos na Cláusula 3.4.1 da Minuta do Contrato, como se dará a análise sinérgica destes, para fins de tomada de decisão acerca de pedido de prorrogação contratual?	Os parâmetros estipulados serão analisados em momento oportuno, diante do pleito de prorrogação contratual.
231	Minuta de Contrato - PAR15	(vii) Ausência de preços praticados em abuso do poder econômico ou ausência de valores de cobrança junto aos usuários, fixados pela ANTAQ.	A cláusula 3.4 da minuta de Contrato estabelece que, na apreciação do pedido de Prorrogação do Contrato apresentado pela Arrendatária, o Poder Concedente deverá fundamentar a vantagem da prorrogação do Contrato em relação à realização de nova licitação de Contrato de Arrendamento, além de observar os requisitos para a prorrogação previstos em lei ou regulamento. A subcláusula 3.4.1, por sua vez, dispõe que, além dos requisitos para a prorrogação previstos em lei ou regulamento, o Poder Concedente deverá avaliar a conveniência e oportunidade do pedido tendo em vista, entre outros, a [a]usência de preços praticados em abuso do poder econômico ou ausência de valores de cobrança junto aos usuários, fixados pela ANTAQ. Considerando a legislação e regulamentação do setor portuário, bem como as melhores práticas observadas no setor, entendemos que a única forma possível para se interpretar o sentido e o alcance dos preços praticados em abuso do poder econômico ou ausência de valores de cobrança junto aos usuários diz respeito aos preços praticados em desacordo com as determinações da ANTAQ e em discordância com a legislação e regulamentação aplicável. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar.	O entendimento está correto.
232	Minuta de Contrato - PAR15	3.5 A Arrendatária deverá manifestar formalmente, junto ao Poder Concedente, seu interesse na Prorrogação do Contrato no período de até 60	A Cláusula 3.5 da Minuta de Contrato define o prazo de 60 meses antes da data do término do Prazo do Arrendamento para que seja demonstrado o interesse da Arrendatária na prorrogação do Contrato. Considerando o interesse público também	O entendimento está incorreto. Trata-se de prazo mínimo a ser observado, de acordo com o Decreto nº 8.033/2013.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		(sessenta) meses antes da data do término do Prazo do Arrendamento, ressalvadas as exceções estabelecidas em ato do Poder Concedente.	envolvido na prorrogação, entende-se que o prazo de 60 meses poderá ser reduzido caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação, principalmente do Poder Concedente. Favor confirmar se o entendimento está correto. Caso negativo, esclarecer.	
233	Minuta de Contrato - PAR15	13.1.19 Não efetivação da demanda projetada por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novos portos organizados ou novas instalações portuárias privadas, dentro ou fora da Área de Influência do Porto Organizado;	No que diz respeito aos riscos relacionados ao Arrendamento, a cláusula 13.1.19 do Contrato dispõe sobre a responsabilidade da Arrendatária pela não efetivação da demanda projetada, da forma que segue: 13.1. Com exceção das hipóteses previstas neste Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos: 13.1.19. Não efetivação da demanda projetada por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novos portos organizados ou novas instalações portuárias privadas, dentro ou fora da Área de Influência do Porto Organizado; Nesse sentido, cumpre destacar que o atraso ou a não implantação do Pier T possui impacto significativo na demanda, tendo sido inclusive concedida isenção da responsabilidade da Arrendatária na implementação da primeira etapa do Pier T na cláusula 13.2.9 do Contrato, da forma que segue: 13.2. A Arrendatária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados ao Arrendamento, cuja responsabilidade é do Poder Concedente: (...) 13.2.9. Não execução pela APPA, direta ou indiretamente, dos investimentos previstos para implementação da primeira etapa do Pier T do Porto de Paranaguá, até o 7º ano contratual, desde que haja comprovação de alteração da composição econômico-financeira, e prejuízo significativo à Arrendatária. Diante do exposto, entendemos que a Arrendatária, como regra, será responsável pela não efetivação da demanda projetada, salvo nos casos de atraso na implantação das estruturas do Pier T e/ou do Moegão, investimentos de responsabilidade da Autoridade Portuária que podem impactar diretamente na demanda do arrendamento. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor justificar.	O entendimento está correto. Trata-se de risco de responsabilidade atribuída ao Poder Concedente. A hipótese já está considerada na Subcláusula 13.2.1 da Minuta do Contrato.
234	Minuta de Contrato - PAR15	13.1.20 Atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a Área do Arrendamento, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes;	Segundo a Cláusula 13.1.20, a Arrendatária é responsável pelo Atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a Área do Arrendamento, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes. A referida cláusula deve ser entendida de maneira que a responsabilidade da Arrendatária se aplica apenas nos casos em que o atraso não possa ser atribuído ao Poder Público. Favor esclarecer se o entendimento está correto. Caso negativo, esclarecer.	O entendimento não está correto. Trata-se de risco de responsabilidade atribuída à Arrendatária, salvo as hipóteses alocadas ao Poder Concedente, e não ao poder público em maneira ampla.
235	Minuta de Contrato - PAR15	15.1.4 Os bens decorrentes de investimentos na área comum do porto, nos termos da Cláusula 7.1.2.3 ii não integram os bens do arrendamento e serão de propriedade da APPA.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: pede-se esclarecer como será o procedimento de recebimento, pela APPA, dos bens decorrentes de investimentos na área comum.	O recebimento será realizado via processo administrativo junto à APPA, com a anuência da ANTAQ.
236	Minuta de Contrato - PAR15	15.1.4 Os bens decorrentes de investimentos na área comum do porto, nos termos da Cláusula 7.1.2.3 ii não integram	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que, caso a Administração do Porto não se manifeste em até 30 (trinta) dias da comprovação da conclusão da realização dos	O entendimento está não está correto. O recebimento será realizado via processo administrativo junto à APPA, com a anuência da ANTAQ.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		os bens do arrendamento e serão de propriedade da APPA.	investimentos na área comum do porto, estará tacitamente aprovada a sua execução e haverá a transferência automaticamente da titularidade desses bens para Administração do Porto?	
237	Minuta de Contrato - PAR15	16.1.1 A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente nos termos da Subcláusula 9.3 do Contrato.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que o reajuste anual ocorrerá em todo aniversário anual do contrato, a contar da Data de Assunção?	As condições de reajustes do contrato estão previstas na Cláusula 9 da minuta de Contrato.
238	Minuta de Contrato - PAR15	16.3 A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Arrendatária, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:	A cláusula menciona que a apólice de seguro garantia deverá observar o que consta no Apêndice 4, contudo, este se refere ao Modelo de Fiança Bancária e não é disponibilizado o Modelo de Seguro Garantia.	A CLAP agradece o apontamento. Trata-se de uma minuta, a qual será retificada.
239	Minuta de Contrato - PAR15	21.1.3 A Arrendatária não poderá, durante o período de vigência contratual, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo especificado acima, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente.	Nos termos da Cláusula 21.1.3 da Minuta do Contrato, A Arrendatária não poderá, durante o período de vigência contratual, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo especificado acima, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente. Nesse sentido, entende-se que, uma vez aprovada a redução do capital social e mesmo que a Arrendatária aumente o capital social em momento posterior à redução, é dispensada nova autorização do Poder Concedente para a redução do capital social, desde que observado o valor mínimo aprovado anteriormente. Favor confirmar se o entendimento está correto. Caso negativo, esclarecer.	O entendimento está correto.
240	Minuta de Contrato - PAR15	25.4.7.1 A indenização devida à Arrendatária em caso de rescisão do Contrato por culpa da Arrendatária se restringirá ao valor dos investimentos, aprovados pelo Poder Concedente, vinculados a Bens do Arrendamento ainda não amortizados.	Nos termos da Cláusula 25.4.7.1 da Minuta de Contrato, entende-se que, em caso de rescisão do Contrato, as benfeitorias não amortizadas, uma vez relacionadas à otimização de bens da concessão, também devem ser passíveis de indenização em benefício da Arrendatária. Favor confirmar se o entendimento está correto. Caso negativo, esclarecer.	O entendimento está incorreto. São passíveis de indenização, em caso de rescisão contratual por culpa da Arrendatária, somente os investimentos aprovados pelo Poder Concedente, ainda não amortizados.
241	Minuta de Contrato - PAR15	6 Transferência do Controle Societário da Arrendatária ou do Arrendamento	Com relação à cláusula 6 da minuta do Contrato de Arrendamento, essa mesma cláusula não disciplina a possibilidade de se alienar fiduciariamente as ações da Arrendatária ou mesmo de se prestar, a favor dos financiadores, qualquer espécie de garantia sobre essas ações. Conforme usualmente exigido em operações de Project Finance, entendemos que, para a atratividade do projeto, é indispensável que as ações da Arrendatária poderão ser alienadas fiduciariamente, ou oferecidas em garantia, a favor dos financiadores do projeto, por qualquer outra forma (p.ex. penhor). Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor justificar.	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
242	Minuta de Contrato - PAR15	i. Na Área do Arrendamento, até o 5º ano contratual:	Os custos pelo uso dos equipamentos e embarque pelos berços do novo píer T estão contemplados no EVTEA? Em qual item de custo? Caso não esteja ou seja diferente do previsto, será passível revisão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?	O entendimento não está correto. As tarifas, tributos, contribuições e demais custos descritos na Seção D – Operacional do EVTEA, inclusive os operacionais, são estimados para fins da modelagem do empreendimento PAR15, não se limitando aos custos previstos, podendo ser aplicados outros custos quando da implantação do arrendamento. Nos termos da Subcláusula 7.1.1, xxiii da Minuta de Contrato, cabe a Arrendatária pagar as tarifas portuárias à Administração do Porto.
243	Minuta de Contrato - PAR15	i. Na Área do Arrendamento, até o 5º ano contratual:	Poderiam esclarecer qual será a tarifa portuária para o uso dos equipamentos do novo píer T para farelos e cereais a granel, isto é, todos os produtos elevados pelo terminal? Será a mesma tarifa vigente nos berços 212, 213 e 214?	As tarifas, tributos, contribuições e demais custos descritos na Seção D – Operacional do EVTEA, inclusive os operacionais, são estimados para fins da modelagem do empreendimento PAR15, não se limitando

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

				aos custos previstos, podendo ser aplicados outros custos quando da implantação do arrendamento. Nos termos da Subcláusula 7.1.1, xxiii da Minuta de Contrato, cabe a Arrendatária pagar as tarifas portuárias à Administração do Porto.
244	Minuta de Contrato - PAR15	i. Na Área do Arrendamento, até o 5º ano contratual:	As cláusulas 5.2 e 7.1.2.3, i, da minuta do Contrato estabelecem que a Arrendatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da Data de Assunção, para disponibilizar a área, infraestrutura, instalações portuárias e Atividades de acordo com os Parâmetros do Arrendamento exigidos no Contrato e em seus Anexos. A subcláusula 7.1.1, viii, por sua vez, estabelece que a Arrendatária somente poderá iniciar as obras e investimentos previstos no Contrato após a autorização expressa da Administração do Porto, mediante Ordem de Serviço específica. Nesse sentido, considerando que poderá haver atraso na emissão da Ordem de Serviço pela APPA, entendemos que o prazo de 5 (cinco) anos para realização de cada um dos investimentos previstos na cláusula 7.1.2.3, i, deverá contado a partir da emissão da Ordem de Serviço específica emitida pela Administração do Porto, tudo como forma de se proporcionar segurança jurídica à execução contratual. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar.	O entendimento está incorreto. O prazo máximo deverá ser contado a partir da Data de Assunção, onde iniciará as obrigações contratuais, incluindo as licenças, aprovações e autorizações devidas.
245	Minuta de Contrato - PAR15	b) Implantação de sistema operacional de movimentação de mercadoria do terminal, compatível à capacidade nominal dos novos berços do Píer T (8.000 toneladas/hora), incluindo sistema de despoeiramento, torre de transferência, elevador de canecas e balança de fluxo. Para a conexão do terminal com as estruturas públicas do Píer T, deverão ser utilizadas esteiras transportadoras compatíveis à capacidade nominal do sistema, de no mínimo 3.000 toneladas/hora e no máximo 4.000 toneladas/hora, conforme diretrizes da Autoridade Portuária;	De acordo com a cláusula 7.1.2.3, (i), b, da minuta de Contrato, a Arrendatária deverá implantar, até o 5º ano de execução contratual, sistema operacional de movimentação de mercadoria do terminal, compatível à capacidade nominal dos novos berços do Píer T (8.000 toneladas/hora), incluindo sistema de despoeiramento, torre de transferência, elevador de canecas e balança de fluxo. No entanto, a referida estrutura apenas se torna viável mediante a prévia implantação do Píer T. Nesse sentido, entendemos que, até que haja implantação do Píer T, não será exigível da Arrendatária o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 7.1.2.3, (i), b. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor justificar.	O entendimento está parcialmente correto. O investimento deve ser realizado dentro do prazo previsto no contrato, quaisquer alterações e/ou inviabilidades deverão ser analisadas entre as partes em momento oportuno.
246	Minuta de Contrato - PAR15	b) Implantação de sistema operacional de movimentação de mercadoria do terminal, compatível à capacidade nominal dos novos berços do Píer T (8.000 toneladas/hora), incluindo sistema de despoeiramento, torre de transferência, elevador de canecas e balança de fluxo. Para a conexão do terminal com as estruturas públicas do Píer T, deverão ser utilizadas esteiras transportadoras compatíveis à capacidade nominal do sistema, de no mínimo 3.000 toneladas/hora e no máximo 4.000 toneladas/hora, conforme	De acordo com a cláusula 7.1.2.3, (i), b da minuta de Contrato, [p]ara a conexão do terminal com as estruturas públicas do Píer T, deverão ser utilizadas esteiras transportadoras compatíveis à capacidade nominal do sistema, de no mínimo 3.000 toneladas/hora e no máximo 4.000 toneladas/hora, conforme diretrizes da Autoridade Portuária. É primordial, no entanto, para que a licitantes possam dimensionar os custos envolvidos no projeto, que as especificações relacionadas aos investimentos sejam determinadas no âmbito do próprio edital, para que as licitantes possam elaborar as suas propostas comerciais de acordo com as mesmas premissas. Nosso entendimento está correto? Caso positivo, favor esclarecer a capacidade específica das referidas esteiras transportadoras. Caso negativo, entendemos que a capacidade das referidas esteiras transportadoras utilizadas pela futura Arrendatária deverá ser definida no contexto	As informações técnicas de engenharia estão definidas na Seção C – Engenharia, bem como seus custos estimados na Seção E – Financeiro, ambas do EVTEA, onde os custos para implantação do empreendimento PAR15 na sua modelagem proposta foram considerados. Ainda, conforme item 5.3 da minuta de contrato, a Arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os Parâmetros do Arrendamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		diretrizes da Autoridade Portuária;	do PBI, em conformidade com as especificações de investimento apresentadas pela Arrendatária e com os parâmetros atualmente aceitos no porto organizado. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar.	
247	Minuta de Contrato - PAR15	b) Implantação de sistema operacional de movimentação de mercadoria do terminal, compatível à capacidade nominal dos novos berços do Pier T (8.000 toneladas/hora), incluindo sistema de despoeiramento, torre de transferência, elevador de canecas e balança de fluxo. Para a conexão do terminal com as estruturas públicas do Pier T, deverão ser utilizadas esteiras transportadoras compatíveis à capacidade nominal do sistema, de no mínimo 3.000 toneladas/hora e no máximo 4.000 toneladas/hora, conforme diretrizes da Autoridade Portuária;	Na medida que após a construção do pier T: i) haverá dois novos berços, com 300 metros e capacidade nominal de carregamento de 8.000 ton/h; ii) que os berços antigos, em operação (Berços 213 e 214) terão 225 metros e 245 metros, respectivamente, e uma capacidade nominal de carregamento 3.000 ton/h, indaga-se: qual será o critério de definição dos terminais/navios que utilizarão as novas superestruturas?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
248	Minuta de Contrato - PAR15	9.4 Em todos os casos previstos neste Contrato, não haverá aplicação de índice deflacionário, ou seja, se a variação correspondente ao período de reajuste for negativa, será aplicado índice 0 (zero) e consequentemente mantido o valor exigido.	A Cláusula 9.4 da Minuta do Contrato estabelece em todos os casos previstos neste Contrato, não haverá aplicação de índice deflacionário, ou seja, se a variação correspondente ao período de reajuste for negativa, será aplicado índice 0 (zero) e consequentemente mantido o valor exigido. Considerando-se i) expressividade dos investimentos e obrigações a cargo da futura arrendatária (veja-se a obrigação de pagamento de trezentos e onze milhões de reais à Autoridade Portuária, em cinco parcelas anuais e sucessivas - Cláusula 9.2.9); ii) a imprevisibilidade do cenário econômico e iii) a vedação ao enriquecimento sem causa (Código Civil, art. 884 e ss.), questiona-se: como será efetuada a devida compensação à futura arrendatária em eventual cenário econômico de deflação?	A minuta de Contrato não prevê compensação em caso de deflação.
249	Minuta de Contrato - PAR15	13.1 Com exceção das hipóteses previstas neste Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que a alocação de riscos deve (i.) ser equilibrada entre as partes, (ii.) observar a capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos atrelados aos riscos relacionados para cada Contratante e que (iii.) eventos absolutamente alheios a vontade da Contratante não podem ser de sua exclusiva responsabilidade, é correto o entendimento que na hipótese de ocorrência dos eventos cuja ocorrência não decorre de ato da Arrendatária, tal como aqueles previstos nas cláusulas 13.1.3.; 13.1.7.; 13.1.8.; 13.1.9.; 13.1.20, por exemplo, os impactos destes eventos ensejarão a recomposição do equilíbrio do contrato em favor da Arrendatária?	O entendimento está incorreto. As hipóteses relacionadas no questionamento integram os riscos assumidos pela Arrendatária. Sendo assim, mantida a alocação de riscos estabelecida, resta mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
250	Minuta de Contrato - PAR15	13.1.5 Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos neste Contrato ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência do Contrato;	Entre os riscos alocado à arrendatária pela cláusula 13.1.5 da Minuta de Contrato, consta o atraso no cumprimento dos cronogramas previstos neste Contrato ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência do Contrato . Considerando que não é responsabilidade da arrendatária suportar riscos para os quais não tenha dado causa ou, de alguma forma, tenha contribuído, entende-se que o atraso de que trata o item 13.1.5 não abrange aqueles que tenham ocorrido por culpa exclusiva do Poder Concedente, caso fortuito, força	A Arrendatária não é responsável por aqueles riscos relacionados ao arrendamento atribuídos ao Poder Concedente, de acordo com a Cláusula 13.2 da minuta do Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			maior ou qualquer outro fato para o qual a arrendatária não tenha dado causa ou, de alguma forma, contribuído. Favor esclarecer se o entendimento está correto. Caso negativo, esclarecer.	
251	Minuta de Contrato - PAR15	13.2.8 Custos decorrentes do atraso na disponibilização da Área do Arrendamento em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses da Data de Assunção e haja comprovação de prejuízo significativo; ficando a Arrendatária, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cumprimento de suas obrigações; e	Considerando o disposto na Cláusula 13.2.8 da Minuta de Contrato, os custos decorrentes do atraso na disponibilização da Área do Arrendamento nos casos em que o atraso seja superior a 12 meses será do Poder Concedente. Por outro lado, entende-se que os atrasos inferiores a 12 meses que ocorram por atos do Poder Concedente, caso fortuito ou força maior também devem ser riscos alocados ao Poder Concedente. Favor confirmar se o entendimento está correto. Caso negativo, esclarecer.	O entendimento está incorreto. A Cláusula 13.2.8 é objetiva ao estabelecer as condições do risco atribuído ao Poder Concedente.
252	Minuta de Contrato - PAR15	13.2.8 Custos decorrentes do atraso na disponibilização da Área do Arrendamento em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses da Data de Assunção e haja comprovação de prejuízo significativo; ficando a Arrendatária, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cumprimento de suas obrigações; e	A Cláusula 13.2.8 da minuta do Contrato de Arrendamento atribui ao Poder Concedente o risco de atraso na disponibilização da Área do Arrendamento em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses da Data de Assunção, e desde que haja comprovação de prejuízo significativo à Arrendatária. Ocorre que o referido dispositivo, ao exigir a comprovação de prejuízo significativo, a qual, além de não encontrar respaldo constitucional ou legal, provoca indesejável insegurança jurídica à execução contratual. Dessa forma, entendemos que, para os fins da referida cláusula, quaisquer alterações da composição econômico-financeira devem ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de se atentar contra o art. 37, XXI da Constituição da República. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor justificar.	O processo de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro seguirá o estabelecido na Cláusula 14 da Minuta de Contrato, e com amparo nos regramentos legais e normativos aplicados aos contratos de arrendamento portuário, em especial a Lei nº 12.815/2013, Decreto nº 8.033/2013, Portaria Minfra nº 530/2019 e Resolução Antaq nº 85, de 2022.
253	Minuta de Contrato - PAR15	25.4.1 O Poder Concedente poderá declarar a rescisão do Contrato por culpa da Arrendatária na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a Arrendatária:	De acordo com o item (i) da Cláusula 25.4.1 da Minuta de Contrato, o subarrendamento total ou parcial é causa de rescisão contratual por culpa da Arrendatária. Nesse sentido, entende-se que o compartilhamento de estruturas como previsto na regulação cabível não caracteriza o subarrendamento. Favor confirmar se o entendimento está correto. Caso negativo, esclarecer.	O compartilhamento das estruturas operacionais, desde que não mantidas as obrigações da Arrendatária estabelecidas no Contrato, não o caracterizam.
254	Minuta de Contrato - PAR15	27.4.1.1 Os esforços de que tratam a subcláusula 26.4.1 não constituem etapa autônoma e obrigatória prévia à arbitragem.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que onde se menciona subcláusula 26.4.1 deve-se ler subcláusula 27.4.1 ?	O entendimento está correto. Será ajustado pela CLAP.
255	Edital n. 01-2024 PAR15	22.13. Em caso de empate entre Propostas, o desempate ocorrerá mediante apregoação à viva-voz nos termos dos itens 22.6 e 22.7, e respectivos subitens, o desempate ocorrerá mediante a reapresentação de propostas escritas, sagrando-se vencedora a Propone	Pela leitura da Seção III ( Da Sessão Pública do Leilão ), item 22.13 do Edital, entendemos que o desempate ocorrerá mediante apregoação à viva-voz nos termos dos itens 22.6 e 22.7, e respectivos subitens, e não mediante a reapresentação de propostas escritas. Esse entendimento está correto?	O entendimento está correto. A etapa viva-voz será realizada nos termos dos itens 22.6 e 22.7, e respectivos subitens.
256	Minuta de Contrato - PAR15	2.2 As condições e regras de acesso aos Berços são as definidas pela Administração do Porto.	Pela leitura do Capítulo 2, Cl. 2.2 do Contrato de Arrendamento e do referido contrato como um todo, entendemos que não haverá nenhum tipo de prioridade e/ou preferência ao Arrendatário em relação à utilização dos berços do Porto de	O entendimento está correto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			Paranaguá, incluindo aqueles do Píer em T tampouco do futuro Moegão. Esse entendimento está correto?	
257	Minuta de Contrato - PAR15	2.2 As condições e regras de acesso aos Berços são as definidas pela Administração do Porto.	Pela leitura do Capítulo 2, Cl. 2.2 do Contrato de Arrendamento e do referido contrato como um todo, entendemos que ainda que o Arrendatário seja responsável pelas obras de adequação do berço 212, não haverá nenhum tipo de prioridade e/ou preferência ao Arrendatário em relação à utilização compartilhada provisória do referido berço. Este entendimento está correto?	O entendimento está correto.
258	Minuta de Contrato - PAR15	xxiv. Cumprir com as obrigações financeiras relativas à execução das obras de implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, de acordo com as condições, valores e prazos previstos no Contrato;	Pela leitura da Seção C do estudos de viabilidade, consoante o qual "a área de arrendamento PAR15 será atendida pelo atual corredor de exportação COREX (berços 212, 213 e 214) durante os cinco primeiros anos de contrato. Posteriormente o terminal será atendido pelos dois novos berços da 1ª Etapa do Píer T e os berços existentes 213 e 214. A atual infraestrutura existente do COREX contempla os berços 212, 213 e 214 do Porto de Paranaguá e estão ilustradas na Figura 1", e considerando a obrigação da APPA relacionada à construção do Píer em T em até 7 anos com capacidade para atracação de navios da classe Cape Size de até 140.000 TPB, entendemos que eventual restrição à atracação da referida classe de navio (Cape Size) poderá ser objeto de reequilíbrio em favor do Arrendatário. Esse entendimento está correto?	Em caso de alteração das condições contratuais e da alocação riscos, salvo os riscos assumidos pelas partes, poderá ser pleiteada a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro seguirá o estabelecido na Cláusula 14 da Minuta de Contrato, e com amparo nos regramentos legais e normativos aplicados aos contratos de arrendamento portuário, em especial a Lei nº 12.815/2013, Decreto nº 8.033/2013, Portaria Minfra nº 530/2019 e Resolução Antaq nº 85, de 2022.
259	Minuta de Contrato - PAR15	i. Prancha Geral Média para granéis sólidos, a partir da conclusão da primeira etapa do Píer T, de no mínimo 1.710 toneladas/hora. Sendo Prancha Geral Média o volume de carga movimentada no terminal por todo período de tempo atracado.	Pela leitura do Capítulo 7, Cl. 7.1.2.2 do Contrato de Arrendamento, entendemos que há obrigação do Arrendatário de (a) expansão da capacidade estática do terminal para 191 mil toneladas, (b) instalação de quatro novas balanças e dois novos tombadores no terminal e (c) investimentos para apoio logístico destinados a pátio de veículos com área compatível para a movimentação prevista para o terminal. Esse entendimento está correto?	O entendimento não está correto. A obrigação de investimentos mínimos pela Arrendatária está descrita na Subcláusula 7.1.2.3 da minuta de Contrato, incluindo os investimentos relacionados nas alíneas "ii" e "iii", além destes citados da "i".
260	Minuta de Contrato - PAR15	7.2.2 A APPA utilizará os valores depositados ou garantidos, a depender da modalidade adotada pela Arrendatária, para implementar, direta ou indiretamente, os investimentos referentes à primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá até o 7º ano contratual, sob pena de incidência de penalidades previstas neste Contrato ou nos demais dispositivos legais e regulamentares da ANTAQ, sem prejuízo da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro contratual em favor da Arrendatária, nos termos previstos nas Subcláusulas 9.2.9 e 13.2.9 do Contrato.	Considerando que, nos termos do Capítulo 7, Cl. 7.2.2 do Contrato de Arrendamento, a APPA tem a obrigação de entregar o Píer em T em até 7 anos, entendemos que os investimentos na estrutura para expedição ao Píer em T precisam ficar pronta dentro deste mesmo período. Ainda, com base na leitura do mesmo dispositivo contratual, entendemos que o atraso da APPA em implementar o Píer em T, considerando o prazo de 7 anos previsto, ensejará reequilíbrio em favor do Arrendatário. Estes entendimentos estão corretos?	Trata-se de risco de responsabilidade atribuída ao Poder Concedente. A hipótese já está considerada na Subcláusula 13.2.1 da Minuta do Contrato, além da previsão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
261	Minuta de Contrato - PAR15	14.3 Para a solicitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, deverão ser observados os procedimentos, prazos e exigências previstos em regulamento editado pelo Poder Concedente e pela ANTAQ.	Pela leitura do Capítulo 14, Cl. 14.3 do Contrato, entendemos que os gastos relacionados à resolução de passivos ocultos referentes à estrutura do berço 211 (cuja responsabilidade de reforço é do Arrendatário) poderá ser objeto de reequilíbrio. Esse entendimento está correto?	Em caso de alteração das condições contratuais e da alocação riscos, salvo os riscos assumidos pelas partes, poderá ser pleiteada a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro seguirá o estabelecido na Cláusula 14 da Minuta de Contrato, e com amparo nos regramentos legais e normativos aplicados aos contratos de arrendamento portuário, em especial a Lei nº 12.815/2013, Decreto nº 8.033/2013,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

				Portaria Minfra nº 530/2019 e Resolução Antaq nº 85, de 2022.
--	--	--	--	---

**Marcos Alfredo Bonoski**  
Presidente da CLAP



ePROTOCOLO

---

**COMUNICAÇÃO INTERNA 1061/2025.**

Documento: **Ata consolidada Esclarecimentos e Impugnação PAR15.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Alfredo Bonoski (XXX.701.339-XX)** em 14/02/2025 19:00.

Inserido ao documento **1.119.533** por: **Bruna Pereira Veiga Nicolau** em: 14/02/2025 18:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

**b88ad19a040687d8dd8157f79f14fb23.**